



Ano CVII da IOE
110ª da República
Nº 29.125

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0121

Belém, sexta-feira,
07 de janeiro de 2000

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

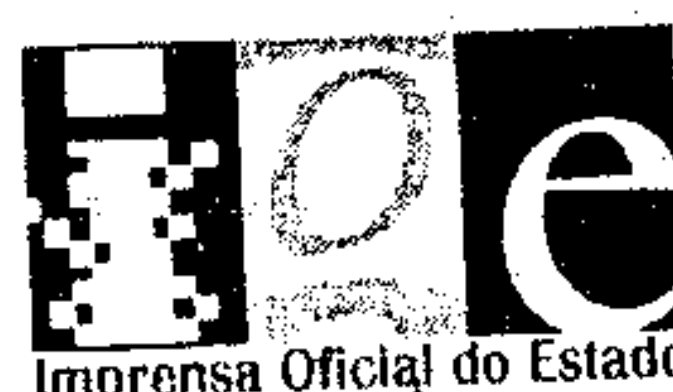
PAES DE CARVALHO (XXVII)



Em maio de 1897, o governador José Paes de Carvalho sancionou a Lei nº 512, alterando o número de vogais (atualmente vereadores) dos Conselhos Municipais do Estado. Essa alteração foi determinada em decorrência do recenseamento feito em 1896 pela repartição de Estatística Estadual, com a finalidade de definir o quadro da população paraense.

Segundo a Lei, a quantidade de vogais seria de acordo com a população de cada município. Consequentemente, Belém, com 90.122 habitantes, passaria a ter oito vogais. Cametá era o segundo município, com 21.066 habitantes, e contaria com seis vogais. Já o município de Colares era o menor, com 1.436 moradores e teria quatro vogais.

Na época, a lei determinava uma revisão a cada 5 anos e o Pará contava com 52 municípios. Hoje, é formado por 143 municípios.



OnLine

www.ioepa.com.br

e-mail:

ioe@amazon.com.br

Detran suspende cobrança de vistoria e de registro de veículos

O Departamento de Trânsito do Pará suspende a cobrança da taxa de vistoria, com efeito retroativo ao último dia 3. Além disso, suspende até o dia 29 de fevereiro a cobrança da infração de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

A infração é referente à obriga-

toriedade da emissão de novo certificado de registro em casos de transferência de propriedade do veículo. Outra novidade é a prorrogação do prazo de validade dos documentos de porte obrigatório de veículos.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Corpo de Bombeiros divulga classificados em concursos

O Corpo de Bombeiros divulga os resultados dos concursos de admissão aos cursos de Formação de Oficiais e de Soldados.

Ao todo, 40 candidatos foram classificados para a segunda etapa do concurso ao curso de Oficiais e devem fazer prova de redação no

próximo dia 9. Para o curso de Soldados, foram classificados 240 candidatos, que devem fazer o exame psicotécnico no próximo dia 30.

Além da pontuação, também são divulgados os critérios de desempate, local e horário das provas.

(Caderno 2 - Pág. 6 a 8)

Fiscalização de taxímetros

O Instituto de Metrologia do Pará aprova o calendário de verificação de taxímetros nos municípios de Belém e Ananindeua.

O calendário é feito de acordo com as terminações das placas dos veículos e vai até o mês de outubro. O não cumprimento dos prazos, sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente.

(Caderno 2 - Pág. 3 e 4)

Escolha de Procurador



Através da Resolução nº 01/99, o Ministério Público junto ao TCE define as normas de votação para a escolha da lista triíplice para nomear o novo Procurador Chefe do órgão.

A eleição será no próximo dia 26 e a lista triíplice escolhida será encaminhada ao governador do Estado para fazer a nomeação.

(Judiciário 2 - Pág. 6)

Concurso para juiz

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região abre inscrições para concurso ao cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

As inscrições podem ser feitas de 20 de janeiro a 18 de fevereiro e o edital já está à disposição no TRT.

(Judiciário 2 - Pág. 6)

Convênios da Asipag

A Ação Social Integrada do Palácio do Governo assina os convênios nº 06 a 27/99 com prefeituras, associações, paróquias e sindicatos, para desenvolver obras e ações no Estado.

Ao todo, são mais de R\$500 mil. Capanema e Viseu vão receber R\$230 mil para eletrificação rural. Os índios Tembés também vão ser beneficiados, com mais de R\$37 mil para sistema de comunicação.

(Caderno 2 - Pág. 1 e 2)



226-0556

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Vice-Governador do Estado**MARTINHO CARMONA**

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

ROSINELI GUERREIRO SALAME

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHA KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

HAROLDO COSTA BEZERRA

OBRAS PÚBLICAS

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

JUSTIÇA

ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

VALKY BITTENCOURT FERREIRA

ESPORTE E LAZER

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOÍSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ**NESTA EDIÇÃO****AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO**Extratos de Convênios Cad. 2-Pág. 1
Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 2**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

Extratos de Contrato Cad. 2-Pág. 1

CASA CIVIL DA GOVERNADORIAExtrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 4
Portarias Cad. 1-Pág. 4**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 2

CORPO DE BOMBEIROS MILITARAviso Cad. 2-Pág. 6
Extrato de Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 6**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias Cad. 2-Pág. 5

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Errata Cad. 2-Pág. 4

**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

Portarias Cad. 2-Pág. 2

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Errata Cad. 2-Pág. 1

GABINETE DO GOVERNADORDecretos Cad. 1-Pág. 3
Mensagens Cad. 1-Pág. 3**INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ**

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 1

**INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO
PARÁ**

Portaria Cad. 2-Pág. 3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**Extrato de Termo Aditivo Cad. 2-Pág. 1
Portaria Cad. 2-Pág. 1**PARTICULARES**Agropecuária Rio São João S/A Cad. 2-Pág. 5
Pará Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S/A Cad. 2-Pág. 5
B.P. Resque Cad. 2-Pág. 4
Cargill Agrícola S/A Cad. 2-Pág. 5
Jacuipé Agropecuária S/A Cad. 2-Pág. 5
Cartonbrás - Cartonagem do Brasil S/A Cad. 2-Pág. 4
Hiléia Ind. de Prod. Alimentícios S/A Cad. 2-Pág. 5**PREFEITURAS**Prefeitura Municipal de Itatuba Cad. 2-Pág. 5
Prefeitura Municipal de Paragominas Cad. 2-Pág. 4
Prefeitura Municipal de Marabá Cad. 2-Pág. 4
Prefeitura Municipal de Ananindeua Cad. 2-Pág. 5
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia Cad. 2-Pág. 5**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Portarias Cad. 2-Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad. 1-Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURATermo de Rescisão Cad. 1-Pág. 7
Portarias Cad. 1-Pág. 7**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**

Extratos de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 7

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Contratos Cad. 2-Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃOPortarias Cad. 1-Pág. 7
Errata Cad. 1-Pág. 7
Retificação Cad. 1-Pág. 7
Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 7
Acordo de Participação Cad. 1-Pág. 7
Termo de Permissão de Uso Cad. 1-Pág. 7**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**Portarias Cad. 1-Pág. 8
Pauta para Julgamento Cad. 1-Pág. 8
Edital de Intimação Cad. 1-Pág. 8**SECRETARIA EXECUTIVA DE
OBRAS PÚBLICAS**

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 8

**SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL**Extrato de Contrato Administrativo Cad. 1-Pág. 6
Portarias Cad. 1-Pág. 6**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**Avisos Cad. 1-Pág. 8
Resumo de Portarias Cad. 1-Pág. 8**11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE**

Portarias Cad. 1-Pág. 8

**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO
E PROMOÇÃO SOCIAL**Portarias Cad. 1-Pág. 16
Errata Cad. 1-Pág. 16
Tornar sem Efeito Cad. 1-Pág. 16**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**Extrato de Ordem de Serviço Cad. 1-Pág. 4
Portarias Cad. 1-Pág. 5
Extrato de Termo Aditivo Cad. 1-Pág. 4
Extrato de Convênio Cad. 1-Pág. 4
Retificação Cad. 1-Pág. 4**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Portarias Cad. 2-Pág. 4

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

Boletim nº 049/99 Cad. 2-Pág. 6

COMARCA DE CASTANHAL

Edital de Citação Cad. 2-Pág. 6

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

Demonstrativos Cad. 2-Pág. 8

MINISTÉRIO PÚBLICO**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Resolução Cad. 2-Pág. 6

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Resolução Cad. 2-Pág. 6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO4ª JCJ de Belém Cad. 1-Pág. 15
Pauta de Julgamento da 3ª Turma Cad. 2-Pág. 4
Pauta de Julgamento da 1ª Turma Cad. 2-Pág. 5
Relação 059 e 060/99 - 4ª Turma Cad. 1-Pág. 1
Relação 077/99 - 3ª Turma Cad. 1-Pág. 16
Relação 078/99 - 3ª Turma Cad. 2-Pág. 3
Relação 01/2000 - 2ª Turma Cad. 1-Pág. 12
Relação 01/2000 - 1ª Turma Cad. 2-Pág. 5
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
Processos Cad. 1-Pág. 5

ERRATA: Por problemas técnicos na Editoração, a matéria da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, foi publicada com a rubrica da Secretaria Executiva de Obras Públicas, no DOE nº 29.120, de 31/12/99.

SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Agregar, a contar de 28 de dezembro de 1999, nos termos do art. 88, §1º, inciso III, alínea "I", e 90 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, por ter passado à disposição da Superintendência do Sistema Penal, o 1º TEN QOPM RG 18351 SANDRO AUGUSTO DE SALES QUEIROZ, pertencente à polícia militar do Pará.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual,

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, a contar de 28 de dezembro de 1999, nos termos dos arts. 91 e 92 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985, combinados com o art. 3º da Lei n.º 5.276, de 6 de novembro de 1985, o MAJ QOPM SANDOVAL CARDOSO DA SILVA, que se encontrava à disposição da Superintendência do Sistema Penal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Secretário Especial de Estado de Gestão, a viajar a Brasília, nos dias 5 e 6 de janeiro do corrente, a serviço do Governo do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 9.321/99-SEDUC, considerando os termos do Parecer n.º 625/99 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", FRANCIS MARY CARVALHO QUEIROZ do cargo de Professor Primário, Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1973.

PALÁCIO DO GOVERNO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 002/00-GG

BELÉM, 6 DE JANEIRO DE 2000.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Martinho ARNALDO CAMPOS Carmona
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do disposto no artigo 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei n.º 13/99, de 14 de dezembro de 1999, que "Acréscita o parágrafo único ao artigo 1º da Lei n.º 5.922, de 28 de dezembro de 1995."

O presente veto decorre do fato de que o assunto tratado, em que pesem as razões que o inspiraram, já está disciplinado pela Lei n.º 5.922, de 28 de dezembro de 1995, que se pretende alterar, e Decreto n.º 1.540, de 31 de julho de 1996, que a regulamentou. Com efeito, de acordo com informações prestadas pela ARCON - Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos, o valor correspondente ao passageiro já está embutido no cálculo para a fixação da tarifa paga pelo veículo. Assim, se está ocorrendo a cobrança de passagem das pessoas que são conduzidas em cada veículo, o problema é de fiscalização e não de lei.

Realmente, estando paga a tarifa por veículo, tem-se como incluído os passageiros de lotação máxima de cada veículo, ou seja, da carga máxima, inclusive condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga ou número de pessoas para os veículos de passageiros.

Essas, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em causa, por falta de interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 021/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

exonerar ELIANE PENA CARNEIRO do cargo em comissão de Diretor de Normas Técnicas e Auditorias Especiais, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 022/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

nomear ELIANE PENA CARNEIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, Código GEP-DAS-012.5, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 023/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

exonerar MARIELZA DO SOCORRO VALENTE MAFRA do cargo em comissão de Diretor de Auditoria de Administração Indireta, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 024/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

nomear MARIELZA DO SOCORRO VALENTE MAFRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, Código GEP-DAS-012.5, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 025/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

exonerar SÔNIA MARIA RAIOL FERREIRA do cargo em comissão de Diretor de Auditoria de Administração Direta, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 026/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

nomear SÔNIA MARIA RAIOL FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior II, Código GEP-DAS-012.5, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 027/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

nomear ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTELLO BECHARA do cargo em comissão de Coordenador da Unidade de Informática, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 028/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

nomear HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 029/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

nomear MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO do cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Ações Especiais, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 030/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

nomear MESSIAS FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 031/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

nomear MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO do cargo em comissão de Assessor de Planejamento e Ações Especiais, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 032/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

nomear MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 033/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

exonerar ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTELLO BECHARA do cargo em comissão de Coordenador da Unidade de Informática, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 034/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

nomear ANTÔNIO DE PÁDUA SOUTELLO BECHARA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 035/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

exonerar ANDRÉ VALENTE NOGUEIRA do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Serviços Gerais e Transporte, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado



DIRETORIA ADMINISTRATIVA
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. 25 - Ilaco, n.º 2271 - Marco
CEP: 65.090-120 - Belém - Pará
PABX: 240-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente em exercício

JOSÉ NÉLIO PALHEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLÁUDIO ROCHA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00

Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00

Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição

PORTARIA N.º 036/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

nomear ANDRÉ VALENTE NOGUEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 037/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

exonerar ALETH ALVARES E SILVA do cargo em comissão de Chefe da Divisão Orçamentária, Financeira e Contábil, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 038/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

nomear ALETH ALVARES E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 039/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

exonerar OCILENY DA SILVA PALHETA do cargo em comissão de Secretária de Diretor, Código GEP-DAS-011.2, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 040/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

nomear OCILENY DA SILVA PALHETA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 041/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

exonerar LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Coordenador da Unidade de Administração e Atividades Auxiliares, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 042/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 00/007/-AGE,

RESOLVE:

nomear LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Gerente Administrativo, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Auditoria Geral do Estado, a contar de 29 de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 043/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/2000-ADM/SEEG,

RESOLVE:

nomear EDICLEIA DINIZ DE SOUZA AMORIM, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior, Código GEP-DAS-012.4, lotada na Secretaria Especial de Estado de Governo, a contar de 1.º de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 044/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/2000-ADM/SEEG,

RESOLVE:

nomear SIMIANA MARIA DO NASCIMENTO VIANNA, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Especial de Estado de Governo, a contar de 1.º de dezembro de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 045/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 001/2000-ADM/SEEG,

RESOLVE:

nomear YANA KEILA CORREIA CAPELONI, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria Especial de Estado de Governo, a contar de 3 de janeiro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 046/2000-CCG, DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 006/2000-NAF,

RESOLVE:

nomear SEBASTIÃO MAGNO CASTELLO BRANCO OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, a contar de 3 de janeiro de 2000.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 06 DE JANEIRO DE 2000.

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

ERRATA DA PORTARIA N.º 0679/99-SCCG DE 27/12/1999, PUBLICADA NO D.O.E. N.º 29.119 DE 30/12/1999.

Onde se lê: Castanhal

Leia-se: Salinópolis

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA N.º 0001/2000-SCCG, DE 05 DE JANEIRO DE 2000.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 0497/99-CCG, de 20 de maio de 1999, e

CONSIDERANDO o processo n.º 1999/230125-PG, datado de 15 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Cancelar, as diárias para o Município de Tucuruí no período de 08 a 11/12/1999, concedidas ao Assessor Especial I JAIR CARLOS PINTO COSTA, através da portaria n.º 0638/99-SCCG de 14/12/99, publicada no Diário Oficial n.º 29.108 de 15/12/99.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 05 de janeiro de 2000.

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º : 0002/2000-SCCG DE 05/01/2000

Nº de dias : 30 (trinta) dias

Servidor : Maria do Carmo Ferreira Dias Dantas

Matrícula : 0025623-016

Cargo : Técnico "D"

Período : 10/01 a 08/02/2000

Trânsito : 1984/1987

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0003/2000-SCCG, DE 05 DE JANEIRO DE 2000.

Nome : Maria de Lourdes Santos Moura

Cargo : Assessor Especial

Nº de Diárias : 02 (duas)

Origem : Belém

Destino : Salinópolis

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 30 e 31/12/1999

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA N.º 0004/2000-SCCG, DE 05 DE JANEIRO DE 2000.

Nome : Júlia Maria Ferreira Rosa

Cargo : Assessor Especial I

Nº de Diárias : 05 (cinco)

Origem : Marabá/PA

Destino : Belo Horizonte/MG

Objetivo : A serviço do Governo do Estado

Período : 04 a 08/01/2000

LUIZ HELENO SANTOS DO VALE

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 4.º (QUARTO)

CONTRATO ORIGINAL N.º 006-97 - CCG

Partes: Governo do Estado do Pará, através da Casa Civil da Governadoria - CCG

MP nº 05.054.861 - 006338 e a Fundação Cristiano Ottoni, CCG MP nº 18.218.600

0001-86

Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços de treinamento e consultoria,

mediante realização de seminários, cursos, reuniões técnicas, apoio técnico e assistência

técnica para dirigentes, gerentes, servidores da Administração Direta e Indireta.

Contratante, no âmbito de Qualidade Total, incluindo fornecimento de material

institucional para esse fim.

Do Valor do Contrato Original: O valor do Contrato original é de R\$ 37.000,00

editado em 07/11/1997, publicado no Diário Oficial do Estado de 19/11/1997, no valor de

R\$ 11.000,00 (onze mil e cem reais).

Atual e Valor do Aditativo: Aditativo

1.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/98 a 12/01/99, com prazo de 24 meses.

2.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/99 a 12/01/00, com prazo de 24 meses.

3.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/00 a 12/01/01, com prazo de 24 meses.

4.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/01 a 12/01/02, com prazo de 24 meses.

5.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/02 a 12/01/03, com prazo de 24 meses.

6.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/03 a 12/01/04, com prazo de 24 meses.

7.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/04 a 12/01/05, com prazo de 24 meses.

8.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/05 a 12/01/06, com prazo de 24 meses.

9.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/06 a 12/01/07, com prazo de 24 meses.

10.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/07 a 12/01/08, com prazo de 24 meses.

11.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/08 a 12/01/09, com prazo de 24 meses.

12.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/09 a 12/01/10, com prazo de 24 meses.

13.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/10 a 12/01/11, com prazo de 24 meses.

14.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/11 a 12/01/12, com prazo de 24 meses.

15.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/12 a 12/01/13, com prazo de 24 meses.

16.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/13 a 12/01/14, com prazo de 24 meses.

17.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/14 a 12/01/15, com prazo de 24 meses.

18.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/15 a 12/01/16, com prazo de 24 meses.

19.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/16 a 12/01/17, com prazo de 24 meses.

20.º Aditativo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de 12/01/17 a 12/01/18, com prazo de 24 meses.

Executiva de Administração - SEAD.

Da Publicidade: Este termo será publicado em forma de Extrato no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução n.º 15.831/99 do Tribunal de Contas do Estado (DOE de 17.03.99), no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

Vigência do Aditamento: O presente Instrumento entra em vigor a contar no período de 01.01 a 31.12.2000, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Ordenador Responsável: ITALO DE ALMEIDA MACOLA JUNIOR

Subchefe da Casa Civil

Foro: Belém/Pará



**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

Secretário: Haroldo Costa Bezerra

Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DO TERMO N.º 01/2000.

2.º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATO ORIGINAL: A. JUR. N.º 15/97.

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ENGENPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - C.G.C. - 04.949.426/0001-47

Objeto do Contrato original: Execução das obras e serviços de melhoramento, pavimentação e obras D'Arte Especial na Rodovia BR-153, trecho: Marabá (Km 0) / São Geraldo do Araguaia (Km 154,8), sendo lote II (Km 63,8 / Km 154,8) com extensão de 91,00 Km.

Modalidade de Licitação: Concorrência n.º 002/97.

Prazo Aditado: 180 (cento e oitenta) dias.

Valor do contrato original: R\$ 13.661.718,24.

Data e Ad. Anteriores: 25/06/99 (1.º Ad.Paz.)

Justificat. e Objeto do Aditivo: É decorrente da solicitação feita pela Diretoria de Transportes Terrestres - DTT, através do Processo n.º 1997/56621, fundamentado no Art.º 57, & 1.º, da Lei n.º 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto.

Data: 31/12/99.

Ordenador: PEDRO ABÍ

SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 171 DE 07/12/99.
ASSUNTO: FERIAS
ANEXO XXII-2º NÚCLEO REGIONAL

1-Cosmo dos Santos
Função: P. de Obras
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 03.01 a 01.02.2000

2-Francisco Gomes da Cruz
Função: Servente
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 03.01 a 01.02.2000

3-José Maria Firmino dos Santos
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 03.01 a 01.02.2000

4-Julio Ribeiro da Silva
Função: Aux. de Artífice
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 03.01 a 01.02.2000

5-José Maria Neto
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01.02 a 01.03.2000

6-José Miguel Gomes Melo
Função: Mecanógrafo
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01.02 a 01.03.2000

7-José Pereira de Souza
Função: Vigia
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 01.02 a 01.03.2000

8-José da Silva Costa
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01.02 a 01.03.2000

9-Nelso Teixeira da Silva
Função: Aux. de Campo
Período Aquisitivo: 97/98
Data do Usufuto: 01.02 a 01.03.2000

10-Domingos Oliveira da Silva
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

11-Francisco Martins da Costa
Função: P. de Obras
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

12-José Inênu Costa Magalhães
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

13-Melquiades Carvalho da Rosa
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

14-Walter Luiz da Silva
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

15-Antonio Sergio Ferreira Neves
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

16-Benedito Cardoso dos Santos
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

17-Durval José de Oliveira
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

18-Edmilson Reis dos Santos
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

19-Francisco Teixeira Pávão
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

20-José Raimundo Bandeira Costa
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

21-Julio Ferreira da Silva
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

22-Manoel Andrade de Oliveira
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 97/98
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

23-Otávio Rodrigues Miranda

Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

24-Raimundo Walterlo da Silva
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 97/98
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

25-Rosival Batista Chaves
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

26-Luiz Araújo Mendes
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

27-Maria José de Assis
Função: Cozinha
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

28-Waldir Daniel Cordeiro
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

29-Antonio Maia de Brito
Função: Ag. Operacional
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

30-Luiz Augusto da Silva Ramos
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

31-Joaquim Lemos dos Santos
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

32-José Rodrigues Monteiro
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 01 a 30.03.2000

33-Benedito Rodrigues Magalhães
Função: Aux. de Admin.
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 03.04 a 02.05.2000

34-João Flores de Souza
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 03.04 a 02.05.2000

35-João Ribeiro da Silva
Função: Aux. de Campo
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 03.04 a 02.05.2000

36-Joaquim Rufino de Souza
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 03.04 a 02.05.2000

37-Raimundo Adiel de Souza
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 97/98
Data do Usufuto: 03.04 a 02.05.2000

38-Francisco N. Correa da Silva
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 03.04 a 02.05.2000

39-José Pereira da Cruz
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 97/98
Data do Usufuto: 03.04 a 02.05.2000

40-Manoel Antonio da Silva Aviz
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 03.04 a 02.05.2000

41-Raimundo Natalino dos Santos
Função: Motorista
Período Aquisitivo: 97/98
Data do Usufuto: 03.04 a 02.05.2000

42-Antonio Lima da Costa
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 02 a 31.05.2000

43-Elias Paiva Peron
Função: Aux. de Artífice
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 02 a 31.05.2000

44-José Marques de Brito
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 02 a 31.05.2000

45-José Raimundo C. de Souza
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/2000
Data do Usufuto: 02 a 31.05.2000

46-Manoel Evaristo de Melo Neto
Função: Radio Operador
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 02 a 31.05.2000

47-José de Moura Lima
Função: Motorista
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 02 a 31.05.2000

48-Daniel da Silva Santos
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 02 a 31.05.2000

49-Geraldo José Melo da Silva
Função: Topógrafo
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 02 a 31.05.2000

50-Inácio da Silva Pereira
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 02 a 31.05.2000

51-Manoel Aluizio da S. Matos
Função: Motorista
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 02 a 31.05.2000

52-Luiz da Silva B
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 02 a 31.05.2000

53-Antonio Nascimento de Souza
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 02 a 31.05.2000

54-Jesuino Rodrigues Peres
Função: Op. Maquinas
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 02 a 31.05.2000

55-Benedito Mendonça de Oliveira
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.06.2000

56-João Correa de Souza
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 01 a 30.06.2000

57-Pedro Ferreira da Silva
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 01 a 30.06.2000

58-Severino Lopes da Silva
Função: Cozinha
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 01 a 30.06.2000

59-Antonio Borges de Aviz
Função: Aux. de Campo
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.06.2000

60-Florencio Borges Farias
Função: Carpinteiro
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 01 a 30.06.2000

61-Fionano Borges Farias
Função: Aux. de Campo
Período Aquisitivo: 97/98
Data do Usufuto: 01 a 30.06.2000

62-Sebastião Bernardino da Silva
Função: Op. de Maquinas
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 01 a 30.06.2000

63-Valdenor da Silva Lima
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 01 a 30.06.2000

64-Antonio Costa Damasceno
Função: Aux. de Artífice
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 01 a 30.06.2000

65-Pedro Osvaldo da Costa
Função: Op. Maquinas
Período Aquisitivo: 97/98
Data do Usufuto: 01 a 30.06.2000

66-Alexandre Lisboa dos Reis
Função: Aux. de Artífice
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 03.07 a 01.08.2000

67-Germino Alves de Araújo
FUNÇÃO: AUX. DE PORTARIA
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 03.07 a 01.08.2000

68-José Damasceno da Silva
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 97/98
Data do Usufuto: 03.07 a 01.08.2000

69-José Fernandes de Souza
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 03.07 a 01.08.2000

70-José Maria Pantoja de Oliveira
Função: Aux. de Operações
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 03.07 a 01.08.2000

71-José Ribamar da Silva Almeida
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 03.07 a 01.08.2000

72-Jurandir Pereira de Souza
Função: Aux. de Campo
Período Aquisitivo: 97/98
Data do Usufuto: 03.07 a 01.08.2000

73-Manoel de Paiva Vieira
Função: Ag. Operacional
Período Aquisitivo: 98/99
Data do Usufuto: 03.07 a 01.08.2000

74-Manoel Santana Gomes
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 03.07 a 01.08.2000

75-Oswaldo Farias da Costa
Função: Vigia
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 03.07 a 01.08.2000

76-Raimundo da Silva Costa
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 03.07 a 01.08.2000

77-Agenor da Gama Souza
Função: Aux. de Operador
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 03.07 a 01.08.2000

78-Damilton Ramos da Silva
Função: Braçal
Período Aquisitivo: 99/2000
Data do Usufuto: 03.07 a 01.08.2000

PORTARIA N.º 001 DE 03 / 01 / 2000.

Assunto: CESSAR os efeitos da Portaria n.º 116, de 16.08.99, que concedeu 390 (trezentos e noventa) dias de licença prêmio ao servidor MANOEL GONÇALVES NETO, Agente de Fiscalização de Tráfego do quadro funcional desta secretaria, a partir de 03.01.2000, ficando-lhe 268 dias restante para serem gozadas em outra oportunidade.
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA N.º 001 DE 06/01/2000.

Assunto: Porá disposição em caráter temporário até o dia 30 de julho de 2000, na Escola Técnica Estadual do Pará, o servidor JOÃO DOS ANJOS DA CRUZ PANTOJA, Mecânico de Equipamento Pesado, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria, com ônus para esta SETRAN
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Adjunto

PORTARIA N.º 208 DE 10/12/1999

Assunto: Férias
Nome: Camem Silva Amazonas Pedroso
Função: Biblioteconomista
Período: 03.01 a 01.02.2000
Ano: 1998/99

PORTARIA N.º 299 DE 23/12/99.

Assunto: Transferir Férias de 01.11 para 01.12.99
Nome: Paulo Jardim da Silva
Função: Aux. de Portaria
Ano: 1998/99
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro
Rua Boaaventura da Silva, 401 - (091) 210-2100

PORTARIA N.º 0024, DE 05 DE JANEIRO DE 2000 A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N.º 1247, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997, E

Considerando os termos do ofício n.º 021/00-NAF de 04 de janeiro de 2000,
RESOLVE:

I- Revogar a portaria n.º 1013, de 14.09.99 que cedeu para a Secretaria Especial de Estado de Proteção Social, com ônus para o Órgão de origem.
II- Colocar à disposição da Secretaria Especial de Estado de Proteção Social, até ulterior deliberação, MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA, matrícula n.º 0025100-014, ocupante do cargo Técnico "D", lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.2000.

PORTARIA N.º 0023, DE 05 DE JANEIRO DE 2000

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997, e
Considerando os termos do ofício n.º 021/00-NAF de 04 de janeiro de 2000,
RESOLVE:
I- Revogar a portaria n.º 0972, de 02.09.99 que cedeu para a Secretaria Especial de Estado de Produção, com ônus para o Órgão de origem.

II- Colocar à disposição da Secretaria Especial de Estado de Produção, até ulterior deliberação, ROSANA PEREIRA FERNANDES, matrícula n.º 0004575-014, ocupante do cargo Técnico "B", lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.2000.

PORTARIA N.º 0022, DE 05 DE JANEIRO DE 2000

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997, e
Considerando os termos do ofício n.º 021/00-NAF de 04 de janeiro de 2000,
RESOLVE:

I- Revogar a portaria n.º 0974, de 02.09.99 que cedeu para a Secretaria Especial de Estado de Produção, com ônus para o Órgão de origem.
II- Colocar à disposição da Secretaria Especial de Estado de Produção, até ulterior deliberação, JOSÉ OTÁVIO MAGNO PIRES, matrícula n.º 0028363-027, ocupante do cargo Técnico, "D", lotado na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.2000.

PORTARIA N.º 0021, DE 05 DE JANEIRO DE 2000

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997, e
Considerando os termos do ofício n.º 021/00-NAF de 04 de janeiro de 2000,
RESOLVE:

I- Revogar a portaria n.º 0973, de 02.09.99 que cedeu para a Secretaria Especial de Estado de Produção, com ônus para o Órgão de origem.
II- Colocar à disposição da Secretaria Especial de Estado de Produção, até ulterior deliberação, JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, matrícula n.º 0028290-010, ocupante do cargo Técnico "C", lotado na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.2000.

PORTARIA N.º 0020, DE 05 DE JANEIRO DE 2000

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997, e
Considerando os termos do ofício n.º 021/00-NAF de 04 de janeiro de 2000,
RESOLVE:

I- Revogar a portaria n.º 0926, de 26.08.99 que cedeu para o Núcleo Administrativo Financeiro- NAF, com ônus para o Órgão de origem.
II- Colocar à disposição do Núcleo Administrativo Financeiro- NAF, até ulterior deliberação, JOÃO BOSCO ALMEIDA DE CARVALHO, matrícula n.º 0028215-016, ocupante do cargo Técnico "B", lotado na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.2000.

PORTARIA N.º 0019, DE 05 DE JANEIRO DE 2000

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997, e
Considerando os termos do ofício n.º 021/00-NAF de 04 de janeiro de 2000,
RESOLVE:

I- Revogar a portaria n.º 0975, de 02.09.99 que cedeu para a Secretaria Especial de Estado de Produção, com ônus para o Órgão de origem.
II- Colocar à disposição da Secretaria Especial de Estado de Produção, até ulterior deliberação, CLAUDIO JOSÉ CARVALHO PEREIRA, matrícula n.º 0026433-016, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.2000.

PORTARIA N.º 0018, DE 05 DE JANEIRO DE 2000

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997, e
Considerando os termos do ofício n.º 021/00-NAF de 04 de janeiro de 2000,
RESOLVE:

I- Revogar a portaria n.º 1076, de 28.09.99 que cedeu para a Secretaria Especial de Estado de Gestão, com ônus para o Órgão de origem.
II- Colocar à disposição da Secretaria Especial de Estado de Gestão, até ulterior deliberação, ANGELA MARIA CALICE ADAD, matrícula n.º 0028681-013, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.2000.

PORTARIA N.º 0016, DE 05 DE JANEIRO DE 2000

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997, e
Considerando os termos do ofício n.º 021/00-NAF de 04 de janeiro de 2000,
RESOLVE:

I- Revogar a portaria n.º 1104, de 04.10.99 que cedeu para a Secretaria Especial de Infra-Estrutura, com ônus para o Órgão de origem.
II- Colocar à disposição da Secretaria Especial de Infra-Estrutura, até ulterior deliberação, ANA REGINA TRAVASSOS DA ROSA MOREIRA BASTOS, matrícula n.º 0028673-011, ocupante do cargo Técnico "C", lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.2000.

PORTARIA N.º 0017, DE 05 DE JANEIRO DE 2000

A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997, e
Considerando os termos do ofício n.º 021/00-NAF de 04 de janeiro de 2000,
RESOLVE:

I- Revogar a portaria n.º 0971, de 02.09.99 que cedeu para a Secretaria Especial de Estado de Gestão, com ônus para o Órgão de origem.
II- Colocar à disposição da Secretaria Especial de Estado de Gestão, até ulterior deliberação, ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO, matrícula n.º 0027650-012, ocupante do cargo Técnico "D" lotada na Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01.01.2000.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCILA DOS SANTOS SERRIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

Contratado: Geovana Raiol Pires

Cargo: Técnico A nível 1

Vigência: 01.11.99 a 01.05.2000

Vencimento: R\$- 231,12

Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14

N.º do Processo: 1999/0000225483

Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

Contratado: Kátia Regina Santos Nascimento

Cargo: Técnico A nível 1

Vigência: 01.11.99 a 01.05.2000

Vencimento: R\$- 231,12

Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14

N.º do Processo: 1999/0000225483

Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

Contratado: Ana do Socorro Lisboa da Silva

Cargo: Técnico A nível 1

Vigência: 01.11.99 a 01.05.2000

Vencimento: R\$- 231,12

Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14

N.º do Processo: 1999/0000225483

Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

Contratado: Gustavo Míglho de Melo

Cargo: Auxiliar Técnico 1

Vigência: 01.11.99 a 01.05.2000

Vencimento: R\$- 144,73

Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14

N.º do Processo: 1999/0000225483

Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

Contratado: Cláudia Gabriel Medeiros

Cargo: Auxiliar Técnico 1

Vigência: 01.11.99 a 01.05.2000

Vencimento: R\$- 144,73

Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14

N.º do Processo: 1999/0000225483

Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

Contratado: Paulo Adriano da Silva Gonçalves

Cargo: Auxiliar Técnico 1

Vigência: 01.12.99 a 01.06.2000

Vencimento: R\$- 144,73

Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14

N.º do Processo: 1999/0000225483

Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

Contratado: Mauro Mendes Pantoja

Cargo: Auxiliar Técnico 1

Vigência: 01.12.99 a 01.06.2000

Vencimento: R\$- 144,73

Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14

N.º do Processo: 1999/0000225483

Contratante: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

Contratado: Luiz Horácio Bentes de Oliveira

Cargo: Técnico A nível 1

Vigência: 01.12.99 a 01.06.2000

Vencimento: R\$- 231,12

Dotação Orçamentária: 19101.030070021.2183-3190.04-3490.14

N.º do Processo: 1999/0000225483



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath

Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 210-2000

PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO REVOGAR

PORTARIA N.º 0016 DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

Nome do servidor: Maria Cristina Cesar de Oliveira Cascaes Dourado

Matrícula n.º 0001422-012

Cargo: Consultor Jurídico

Motivo: Revogar, a contar de 01.01.2000 a cessão para a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, ocorrida através da Portaria n.º 1084 de 14.05.99, com ônus para o Órgão de origem.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração.

PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FÉRIAS

PORTARIA N.º 245 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome do servidor: Fábio Carlos da Silva

Matrícula n.º 3255204-018

Cargo: Técnico D

Período: 12.11 a 11.12.99

Exercício: 1999

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2000

N.º de dias da licença: 30 (trinta) dias

Nome do servidor: Maria do Socorro Moura de Almeida

Matrícula n.º 0001791-016

Cargo: Assistente Técnico Ref. XXV1

Lotação: Divisão de Comunicação

Período: 06.12.99 a 04.01.2000

Trênio referente: 01.06.88 a 01.06.91

PORTARIA N.º 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2000

N.º de dias da licença: 30 (trinta) dias

Nome do servidor: Judith Maria Farias

Matrícula n.º 0036021-017

Cargo: Agente Administrativo

Lotação: Diretoria de Desenvolvimento Organizacional

Período: 16.12.99 a 14.01.2000

Trênio referente: 01.10.92 a 01.10.95.

PORTARIA N.º 003 DE 04 DE JANEIRO DE 2000

N.º de dias da licença: 30 (trinta) dias

Nome do servidor: Francisca Maria dos Prazeres Beserra

Matrícula n.º 3166201-016

Cargo: Técnico B

Período: 15.12.99 a 13.01.2000

Trênio referente: 07.04.83 a 07.04.86

PORTARIA N.º 002 DE 04 DE JANEIRO DE 2000

N.º de dias da licença: 30 (trinta) dias

Nome do servidor: Enequina da Fonseca Carrera

Matrícula n.º 0000531-012

Cargo: Agente de Portaria

Lotação: Divisão de Administração e Serviços

Período: 10.12 a 08.01.2000

Trênio referente: 01.02.90 a 01.02.93

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2000

N.º de dias da licença: 40 (quarenta) dias

Nome do servidor: Teodoro Rodrigues

PÁGINA 8 - CADERNO 1

PORTARIA N.º 001 DE 3 DE JANEIRO DE 2000
NOME: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO DE LIMA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 7-3-1996 À 6-3-1999

PORTARIA N.º 002 DE 3 DE JANEIRO DE 2000
NOME: RUY GUILHERME DE MIRANDA FERREIRA
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 2-1-1997 À 1-1-2000

PORTARIA N.º 003 DE 3 DE JANEIRO DE 2000
NOME: SANDRA MARIA PANTOJA MIRANDA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 7-3-1996 À 6-3-1999



Secretária: Teresa Lusía Mártires Coelho Cativo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA N.º 0028 DE 03.01.2000 - MEM. N.º 001/2000/DERH DE 03.01.2000.
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n.º 1427 de 11.11.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 17.11.99, que autorizou 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, à servidora NAZARÉ MARIA SA DE AZEVEDO, Consultor Jurídico, Matrícula n.º 5190851-027, lotada na Diretoria de Administração, no período de 20.12.99 a 18.01.2000 e 17.02 a 17.03.2000, referente ao triênio de 20.06.94 a 18.06.97.

PORTARIA N.º 0030 DE 03.01.2000 - PROTOCOLO N.º 133012 DE 27.07.99.
AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, à servidora LISLENE DO SOCORRO LISBOA RODRIGUES, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3249042-012, lotada na Seção de Controle de Contribuintes - Capital / DICAD / CIEF / DAIF, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 03.01 a 02.03.2000, referente ao triênio de 01.07.92 a 30.06.95.

PORTARIA N.º 0031 DE 03.01.2000 - PROTOCOLO N.º 146453 DE 16.08.99.
AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, à servidora MARIA ESTEFÂNIA FARIAS MARQUES, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 3250873-023, lotada na 15ª Região Fiscal, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 03.01 a 02.03.2000, referente ao triênio de 01.07.92 a 30.06.95.

PORTARIA N.º 0032 DE 03.01.2000 - PROTOCOLO N.º 137860 DE 04.08.99.
AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, à servidora ALEGRIA SOARES, Agente Tributário, Matrícula n.º 5017831-053, lotada na Coordenadoria de Procedimentos Fiscais / DFI, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 03.01 a 01.02.2000, referente ao triênio de 01.07.89 a 29.06.92.

PORTARIA N.º 0033 DE 03.01.2000 - PROTOCOLO N.º 152693 DE 24.08.99.
I. TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n.º 1602 de 03.12.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 13.12.99.
II. EXCLUIR, o nome do servidor EDUARDO DIAS PINHEIRO, Fiscal de Tabulos Estaduais, Matrícula n.º 0045098-011, lotado na 1ª Região Fiscal, dos efeitos da Portaria n.º 1000 de 24.08.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.08.99, que concedeu 16 (dezesseis) Diárias, através do Plano de Viagem n.º 58/99/DFI, no período de 25.08 a 09.09.99, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspeção Fazendária do Itinga.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS (*) ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de Janeiro de 2000, para julgamento na PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, às 16 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 113 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente PARADIESEL S/A VEÍCULOS E MOTORES, I. E. n.º 15.085.897-3, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro AFONSO MARIA DE LIGÓRIO BARRAL MONTEIRO.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 04 de janeiro de 2000.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

(*) Republicado por ter saído com incorreções na data do julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Delegada Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram lavrados contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei n.º 6.182/98, pagarem o crédito tributário correspondente ou impugnarem o referido Auto de Infração e Notificação Fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, restando que decorrido o prazo fixado, o processo administrativo fiscal terá seu prosseguimento a revelar, nos termos da legislação pertinente

INSC. EST.	CONTRIBUINTE	N.º AINF
15.158877-5	ALTO PADRÃO COMERCIAL LTDA	16433
15.147751-5	L FERREIRA DA SILVA COMÉRCIO	7239

Santarem 30 de Dezembro de 1999
ALMIRALVA MA. DE SOUSA SILVA
Delegada Substituta - 4ª Região Fiscal



Secretário: Inácio Koury Gabriel Neto
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO (3º) T.A. - CONTRATO N.º 14/95 - TP N.º 14/95
PARTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X XERON COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA - CGC N.º 02.773.629/0001-08
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEORBELEMA
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 33.822,12 (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS DOZE CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 17.01.97 - RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA

2º T.A. - 08.10.99
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: SUPRESSÃO DE SERVIÇOS,
ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1º DA LEI 8.666/93
DATA: 06.01.00
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL

SETIMO (7º) T.A. - CONTRATO N.º 28/98 - CP N.º 03/98
PARTES: SEOP - CGC N.º 05.054.911/0001-15 X ELETROPOSTES IND E COM LTDA - CGC N.º 34.595.744/0001-18
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE VISEU E SUA ÁREA DE INFLUÊNCIA
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 3.731.783,76 (TRES MILHOES, SETECENTOS E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 19.10.98 - ACRESCIMO R\$ 612.693,49 (SEISCENTOS E DOZE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

2º T.A. - 25.02.99 - RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA

3º T.A. - 09.04.99

4º T.A. - 06.08.99

5º T.A. - 15.10.99

6º T.A. - 28.12.99

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS,
ART 65, I, B, PARÁGRAFO 1º DA LEI 8.666/93
VALOR: R\$ 320.252,45 (TREZENTOS E VINTE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: CONVENIO MMIE/SEOP - 22101.7051.0267.1202.025.450051

DATA: 06.01.00

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG.º CARLOS A R CAL - NLC



Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA N.º 01 DE 05 DE JANEIRO DE 2000
O Secretário Executivo de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a SESPA, como gestora do Sistema Único de Saúde, é quem coordena o Projeto REFORBUS à nível Estadual;
Considerando a fase atual de entrega dos equipamentos médico-hospitalares para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana;
Considerando a necessidade de atestar o recebimento dos bens e elaborar o respectivo laudo técnico dos mesmos, segundo os termos do Edital n.º 001/99.

Projeto REFORBUS;
Considerando o estabelecido no Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros do REFORBUS.

RESOLVE:

1. Criar Comissão Especial, com vistas a proceder o atestado de recebimento e o respectivo laudo técnico dos equipamentos médico-hospitalares, segundo consta no item c da referida Portaria.

2. Designar os servidores, a seguir relacionados, para compor a Comissão supracitada.

Coordenador
José Ronaldo de Menezes Gonçalves, administrador, HCGV.

Membros

Circlayton José Borges Carneiro, engenheiro clínico, HCGV

Fátima do Carmo Boução Viana, arquiteta, SESPA

Maria Clara Costa Figueiredo, enfermeira, HCGV

José Ribamar Silva da Costa, médico, HCGV

Maria da Graça Pacheco, técnico educacional, SESPA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário Executivo de Saúde Pública, em 05 de janeiro de 2000.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Executivo de Saúde Pública

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 28 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Jorge Luís da Silva Santana
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00
Origem: Marabá
Destino: Parauapebas

PORTARIA N.º 629 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Jorge Luís da Silva Santana
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00
Origem: Marabá
Destino: Jacundá

PORTARIA N.º 630 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Afonso Nazareno Araújo da Cruz
N.º de Diárias: 6,0 - Valor: 300,00
Origem: Belém
Destino: Marabá

PORTARIA N.º 631 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Moisés Ferreira Baista
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00
Origem: Marabá
Destino: Jacundá

PORTARIA N.º 632 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Edson Duarte de Jesus
N.º de Diárias: 2,5 - Valor: 150,00
Origem: Marabá
Destino: Belém

PORTARIA N.º 633 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Edson Duarte de Jesus
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 30,00
Origem: Marabá
Destino: Jacundá

PORTARIA N.º 634 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Maria Zender da Silva Lima
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00
Origem: Itupiranga
Destino: Marabá

PORTARIA N.º 635 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Maria Zender da Silva Lima
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00
Origem: Itupiranga
Destino: Marabá

PORTARIA N.º 636 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Maria Zender da Silva Lima
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00
Origem: Itupiranga
Destino: Marabá

PORTARIA N.º 637 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Marcilene Rodrigues Vieira
Valor R\$: 740,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 1307504282118 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36

PORTARIA N.º 638 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Maria Zender da Silva Lima
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00
Origem: Itupiranga
Destino: Marabá

PORTARIA N.º 639 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Maria Zender da Silva Lima
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00
Origem: Itupiranga
Destino: Marabá

PORTARIA N.º 640 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Geraldo Pereira Barroso
N.º de Diárias: 1,5 - Valor: 90,00
Origem: Marabá
Destino: Belém

PORTARIA N.º 641 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Moisés Ferreira Baista
N.º de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00
Origem: Marabá
Destino: Palestina do Pará

PORTARIA N.º 642 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Eleny Rodrigues Guimarães
Valor R\$: 1.738,08
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 1307504282118 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36

PORTARIA N.º 643 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Moisés Soares dos Santos
Valor R\$: 382,50
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 1307504282118 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36

PORTARIA N.º 644 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Maria Zender da Silva Lima
Valor R\$: 1.835,10
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 1307504282118 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36

PORTARIA N.º 645 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Afonso Nazareno Araújo da Cruz
N.º de Diárias: 14,5 - Valor: 725,00
Origem: Belém
Destino: Marabá

PORTARIA N.º 646 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Jorge Luiz da Silva Santana
N.º de Diárias: 1,5 - Valor: 75,00
Origem: Marabá
Destino: Curionópolis

PORTARIA N.º 647 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Manoel Rodrigues de Miranda
N.º de Diárias: 2,5 - Valor: 125,00
Origem: Marabá
Destino: Píçarra

PORTARIA N.º 648 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Manoel Rodrigues de Miranda
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00
Origem: Marabá
Destino: Jacundá

PORTARIA N.º 649 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Manoel Rodrigues de Miranda
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00
Origem: Marabá
Destino: Goianésia do Pará

PORTARIA N.º 650 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Jorge Luiz da Silva Santana
N.º de Diárias: 2,5 - Valor: 125,00
Origem: Marabá
Destino: Píçarra

PORTARIA N.º 651 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Jorge Luiz da Silva Santana
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00
Origem: Marabá
Destino: Jacundá

PORTARIA N.º 652 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Jorge Luiz da Silva Santana
N.º de Diárias: 0,5 - Valor: 25,00
Origem: Marabá
Destino: Goianésia do Pará

PORTARIA N.º 653 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Nome: Stella Regina Pereira Barroso
N.º de Diárias: 4,5 - Valor: 270,00
Origem: Marabá
Destino: Belém

PORTARIA N.º 654 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Arcúndia Katta dos Santos Milhomem

DIÁRIO OFICIAL

SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2000

N.º de Diárias: 5,5 – Valor: 275,00
Origem: Jacundá
Destino: Marabá

PORTARIA N.º 655 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Jorge Luiz da Silva Santana
N.º de Diárias: 3,5 – Valor: 175,00
Origem: Marabá
Destino: Curionópolis

PORTARIA N.º 656 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Stella Regina Pereira Barroso
N.º de Diárias: 3,5 – Valor: 210,00
Origem: Marabá
Destino: Curionópolis

PORTARIA N.º 657 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Jeane Pires Jean
N.º de Diárias: 3,5 – Valor: 175,00
Origem: Marabá
Destino: Curionópolis

PORTARIA N.º 658 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Moisés Ferreira Batista
N.º de Diárias: 2,5 – Valor: 125,00
Origem: Marabá
Destino: Brejo Grande do Araguaia

PORTARIA N.º 659 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: André Gustavo Coelho Pereira
N.º de Diárias: 4,5 – Valor: 225,00
Origem: Marabá
Destino: Curionópolis

PORTARIA N.º 660 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Eleny Rodrigues Guimarães
Valor R\$: 1.738,08
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 1307504282118 – 001
Elemento de Despesa: 3490 – 30 e 3490 – 36

PORTARIA N.º 661 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Moisés Soares dos Santos
Valor R\$: 382,50
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 1307504282118 – 001
Elemento de Despesa: 3490 – 30 e 3490 – 36

PORTARIA N.º 662 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Maria Zender da Silva Lima
Valor R\$: 1.835,10
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 1307504282118 – 001
Elemento de Despesa: 3490 – 30 e 3490 – 36

PORTARIA N.º 663 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Marciene Rodrigues Vieira
N.º de Diárias: 2,5 – Valor: 125,00
Origem: Marabá
Destino: Brejo Grande do Araguaia

PORTARIA N.º 664 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Edson Duarte de Jesus
N.º de Diárias: 0,5 – Valor: 30,00
Origem: Marabá
Destino: Jacundá

PORTARIA N.º 665 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Edson Duarte de Jesus
N.º de Diárias: 0,5 – Valor: 30,00
Origem: Marabá
Destino: Goianésia do Pará

PORTARIA N.º 666 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Geraldo Pereira Barroso
N.º de Diárias: 0,5 – Valor: 30,00
Origem: Marabá
Destino: Goianésia do Pará

PORTARIA N.º 667 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Jorge Luiz da Silva Santana
N.º de Diárias: 0,5 – Valor: 25,00
Origem: Marabá
Destino: Jacundá

PORTARIA N.º 668 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Moisés Ferreira Batista
N.º de Diárias: 0,5 – Valor: 25,00
Origem: Marabá
Destino: Goianésia do Pará

PORTARIA N.º 669 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Orlando Rôger Bandeira Lôbo
N.º de Diárias: 0,5 – Valor: 25,00
Origem: Marabá
Destino: Goianésia do Pará

PORTARIA N.º 670 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Geraldo Pereira Barroso
N.º de Diárias: 0,5 – Valor: 30,00
Origem: Marabá
Destino: Palestina do Pará

PORTARIA N.º 671 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Moisés Ferreira Batista
N.º de Diárias: 0,5 – Valor: 25,00
Origem: Marabá
Destino: Palestina do Pará

PORTARIA N.º 672 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Manoel Rodrigues de Miranda
N.º de Diárias: 2,5 – Valor: 125,00
Origem: Marabá
Destino: São Geraldo do Araguaia

PORTARIA N.º 673 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Geraldo Pereira Barroso

N.º de Diárias: 2,5 – Valor: 150,00
Origem: Marabá
Destino: São Geraldo do Araguaia

PORTARIA N.º 674 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Moisés Ferreira Batista
N.º de Diárias: 2,5 – Valor: 125,00
Origem: Marabá
Destino: São Geraldo do Araguaia

PORTARIA N.º 675 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Manoel Rodrigues de Miranda
N.º de Diárias: 0,5 – Valor: 25,00
Origem: Marabá
Destino: Palestina do Pará

PORTARIA N.º 676 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Ariovaldo Máio Barros
N.º de Diárias: 2,5 – Valor: 125,00
Origem: Marabá
Destino: Jacundá

PORTARIA N.º 677 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Jorge Luiz da Silva Santana
N.º de Diárias: 0,5 – Valor: 25,00
Origem: Marabá
Destino: Jacundá

PORTARIA N.º 678 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Jeane Pires Jean
N.º de Diárias: 1,5 – Valor: 75,00
Origem: Marabá
Destino: Rondon do Pará

PORTARIA N.º 679 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Stella Regina Pereira Barroso
N.º de Diárias: 1,5 – Valor: 90,00
Origem: Marabá
Destino: Rondon do Pará

PORTARIA N.º 680 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Orlando Rôger Bandeira Lôbo
N.º de Diárias: 6,5 – Valor: 325,00
Origem: Marabá
Destino: Belém

PORTARIA N.º 681 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Nome: Geraldo Pereira Barroso
N.º de Diárias: 3,5 – Valor: 210,00
Origem: Marabá
Destino: Belém

AVISO

A Comissão Especial de Licitação/SESPA, designada pela Portaria nº 049/99, leva ao conhecimento dos interessados na CONCORRÊNCIA nº 005/99, que a firma HOSPFAR IND. E COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., interpôs recurso tempestivo contra sua desclassificação aos itens 5, 6 e 7, do presente certame. Belém, 05 de janeiro de 2000. A Comissão.

PORTARIA N.º 002841 DE 28 DE OUTUBRO DE 1998

Nome: ALBERTO LOPES BEGOT
N.º de Diárias: 6,5 – Valor: 325,00
Origem: BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N.º 002842 DE 28 DE OUTUBRO DE 1998

Nome: CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
N.º de Diárias: 4,5 – Valor: R\$ 225,00
Origem: BELEM Destino: CAPITAO POCO

PORTARIA N.º 002843 DE 28 DE OUTUBRO DE 1998

Nome: FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS
N.º de Diárias: 4,5 – Valor: R\$ 270,00
Origem: BARCARENA Destino: IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA N.º 002844 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

Nome: JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA
N.º de Diárias: 1,5 – Valor: R\$ 90,00
Origem: BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N.º 002845 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

Nome: ADRIANO NUNES DA SILVA
N.º de Diárias: 1,5 – Valor: R\$ 75,00
Origem: BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N.º 002846 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

Nome: CLEIDE ELMA PEREIRA RIBEIRO
N.º de Diárias: 1,5 – Valor: R\$ 125,00
Origem: BELEM Destino: DELISEU

PORTARIA N.º 002847 DE 29 DE OUTUBRO DE 1998

Nome: EZILDA GOUVEA GAMA
N.º de Diárias: 2,5 – Valor: R\$ 125,00
Origem: BELEM Destino: DOM ELIZEU

PORTARIA N.º 002848 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: MARIO CESAR RAYOL PINHEIRO
N.º de Diárias: 1,5 – Valor: R\$ 75,00
Origem: BELEM Destino: SÃO M. DO GUAMA

PORTARIA N.º 002849 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: MARIO CESAR RAYOL PINHEIRO
N.º de Diárias: 2,5 – Valor: R\$ 125,00
Origem: BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N.º 002850 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: CARLOS RUY FERREIRA
N.º de Diárias: 2,5 – Valor: R\$ 125,00
Origem: BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N.º 002851 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
N.º de Diárias: 4,5 – Valor: R\$ 225,00
Origem: BELEM Destino: DELISEU

PORTARIA N.º 002852 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: JOSE NILO CABRAL MAIA
N.º de Diárias: 3,5 – Valor: R\$ 175,00
Origem: BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N.º 002853 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: ANTONIO EUFROZINO ANTERO
N.º de Diárias: 4,5 – Valor: R\$ 225,00
Origem: BELEM Destino: CAPITAO POCO

PORTARIA N.º 002854 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA
N.º de Diárias: 3,5 – Valor: R\$ 175,00
Origem: BELEM Destino: CACHOEIRA DO ARARI

PORTARIA N.º 002855 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: JOSE WAFREDO ALVES
N.º de Diárias: 3,5 – Valor: R\$ 175,00
Origem: BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N.º 002856 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: MARIA GERALDINA NEGRAO SILVA
N.º de Diárias: 4,5 – Valor: R\$ 225,00
Origem: BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N.º 002857 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: CARLOS ALBERTO DA SILVA MACHADO
N.º de Diárias: 4,5 – Valor: R\$ 225,00
Origem: BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N.º 002858 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: ADAYLSON CARDOSO DE LIMA
N.º de Diárias: 4,5 – Valor: R\$ 225,00
Origem: BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N.º 002859 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS
N.º de Diárias: 1,5 – Valor: R\$ 90,00
Origem: BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N.º 002860 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS
N.º de Diárias: 2,5 – Valor: R\$ 150,00
Origem: BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N.º 002861 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: DIONIZIO ALCANTARA DOS SANTOS
N.º de Diárias: 2,5 – Valor: R\$ 125,00
Origem: BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N.º 002862 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: DIONIZIO ALCANTARA DOS SANTOS
N.º de Diárias: 1,5 – Valor: R\$ 75,00
Origem: BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N.º 002863 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: DIONIZIO ALCANTARA DOS SANTOS
N.º de Diárias: 1,5 – Valor: R\$ 75,00
Origem: BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N.º 002864 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: ADAYLSON CARDOSO DE LIMA
N.º de Diárias: 1,5 – Valor: R\$ 125,00
Origem: BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N.º 002865 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: ADAYLSON CARDOSO DE LIMA
N.º de Diárias: 1,5 – Valor: R\$ 75,00
Origem: BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N.º 002866 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: ADAYLSON CARDOSO DE LIMA
N.º de Diárias: 1,5 – Valor: R\$ 75,00
Origem: BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N.º 002867 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: PEDRO FAVACHO DE MELO
N.º de Diárias: 1,5 – Valor: R\$ 75,00
Origem: BELEM Destino: TOME-ACU

PORTARIA N.º 002868 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: PEDRO FAVACHO DE MELO
N.º de Diárias: 2,5 – Valor: R\$ 125,00
Origem: BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N.º 002869 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: PEDRO FAVACHO DE MELO
N.º de Diárias: 4,5 – Valor: R\$ 225,00
Origem: BELEM Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N.º 002870 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: WALBERTO CARVALHO DE MIRANDA
N.º de Diárias: 4,5 – Valor: R\$ 225,00
Origem: BELEM Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N.º 002871 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: ADRIANO NUNES DA SILVA
N.º de Diárias: 4,5 – Valor: R\$ 225,00
Origem: BELEM Destino: SALVATERRA

PORTARIA N.º 002872 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: MARIA TEREZA DA SILVA FERREIRA
N.º de Diárias: 2,5 – Valor: R\$ 125,00
Origem: BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N.º 002873 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: ROSILENE CARVALHO CARNAVAL
N.º de Diárias: 2,5 – Valor: R\$ 125,00
Origem: BELEM Destino: SÃO M. DO GUAMA

PORTARIA N.º 002874 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998

Nome: GILBERTO SOUZA FERNANDES
N.º de Diárias: 3,5 – Valor: R\$ 175,00
Origem: BELEM Destino: SÃO MIGUEL DO GUAMA

PORTARIA N. 002875 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : ROSANGELA KOCHA PIRES
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 455,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002876 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : PAULO PEREIRA
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 455,00
Origem : PARA Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002877 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : ANTONIETA DE FATIMA DE OLIVEIRA POMPEU
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 455,00
Origem : PARA Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002878 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : MARIA ARLENE DE CASTRO RODRIGUES
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00
Origem : BELEM Destino: SÃO F. DO XINGU

PORTARIA N. 002879 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : JAIRA ATAIDE DOS SANTOS BRITO
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 605,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002880 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : MARIO BRITO MARTINS
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 002881 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : MARIO BRITO MARTINS
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BELEM Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 002882 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : REGINA CELLA DA COSTA AREAS
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BELEM Destino: AFUA

PORTARIA N. 002883 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : VALRY BITTENCOURT FERREIRA
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 112,50
Origem : BELEM Destino: REDENCAO

PORTARIA N. 002884 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : EDNA LUCIA DA CRUZ PEREIRA
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 90,00
Origem : BELEM Destino: REDENCAO

PORTARIA N. 002885 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : GESSE COSTA DOS SANTOS
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 002886 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
Origem : BELEM Destino: TUCURUI

PORTARIA N. 002887 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 002888 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : ROBERTO DE OLIVEIRA CORREA
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 002889 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : EDNA LUCIA DA CRUZ PEREIRA
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 270,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 002890 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : LUCIA DE FATIMA MIRANDA SANTOS
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 270,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 002891 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : LAILMA NAZARE MARRON DA SILVA BORGES
N.Díarias: 3,0 Valor: R\$ 330,00
Origem : BELEM Destino: RIO DE JANEIRO

PORTARIA N. 002892 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : JOSE WOLFREDO ALVES
N.Díarias: 3,0 Valor: R\$ 300,00
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 002893 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : LUCIENE MARIA MACHADO DE CARVALHO GUIMAR
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 385,00
Origem : BELEM Destino: CEARA

PORTARIA N. 002894 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : ANTONIETA DE FATIMA OLIVEIRA POMPEU
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 150,00
Origem : BELEM Destino: REDENCAO

PORTARIA N. 002895 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 455,00
Origem : BELEM Destino: CEARA

PORTARIA N. 002896 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : MARIA IZABEL DE SOUZA ESTRELA TAVARES
N.Díarias: 10,5 Valor: R\$ 1.155,00
Origem : BELEM Destino: RIO DE JANEIRO

PORTARIA N. 002897 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : LUCIVALDO CRISTIANO RIBEIRO SILVA
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 45,00
Origem : BELEM Destino: MOSQUEIRO

PORTARIA N. 002898 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : MARIO CESAR RAIOL PINHEIRO
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
Origem : BELEM Destino: IGARAPE-MIRI

PORTARIA N. 002899 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : VILSON PAES DO NASCIMENTO
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : BREVES Destino: BELEM

PORTARIA N. 002900 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : JEFFERSON BENTES CARVALHO
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : PORTEL Destino: BELEM

PORTARIA N. 002901 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : REYNALDO JOSE DA SILVA LIMA
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 195,00
Origem : BELEM Destino: COLARES

PORTARIA N. 002902 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : PAULO MANOEL DE SOUZA
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 195,00
Origem : BELEM Destino: COLARES

PORTARIA N. 002903 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : ARNALDO DA SILVA FAYAL
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 260,00
Origem : BELEM Destino: COLARES

PORTARIA N. 002904 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : PAULO LUIZ DE ANDRADE COSTA
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 195,00
Origem : BELEM Destino: COLARES

PORTARIA N. 002905 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : BENEDITO RUI FIGUEIRA PALHA
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 175,00
Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 002906 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : CRISTINA DE SOUZA ALCANTARA
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
Origem : BELEM Destino: CACHOEIRA DO ARARI

PORTARIA N. 002907 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : GILFREI LOUREIRO MACULA
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
Origem : BELEM Destino: CACHOEIRA DO ARARI

PORTARIA N. 002908 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : BELEM Destino: DELISEU

PORTARIA N. 002909 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : EDNA LUCIA DA CRUZ PEREIRA
N.Díarias: 0,5 Valor: R\$ 30,00
Origem : BELEM Destino: REDENCAO

PORTARIA N. 002910 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : VALRY BITTENCOURT FERREIRA
N.Díarias: 0,5 Valor: R\$ 37,50
Origem : BELEM Destino: REDENCAO

PORTARIA N. 002911 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : JOAO CARLOS PINA SARAIVA
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 325,00
Origem : BELEM Destino: PERNAMBUCO

PORTARIA N. 002912 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : JOSE WOLFREDO ALVES
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
Origem : BELEM Destino: BAIÃO

PORTARIA N. 002913 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
Origem : BELEM Destino: BAIÃO

PORTARIA N. 002914 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : ANGELA CLEA QUEIROZ IKETANI
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 90,00
Origem : BREVES Destino: CURRALINHO

PORTARIA N. 002915 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : JORGE MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
Origem : BREVES Destino: BELEM

PORTARIA N. 002916 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998
Nome : ROSANGELA BELICH DE ATAIDE
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : BELEM Destino: CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 002917 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998
Nome : MARIA DO PERPETUO SOCORRO MIRANDA SANTOS
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BELEM Destino: CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 002918 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998
Nome : NORMA SUELY BARBOSA VASCONCELOS
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 845,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002919 DE 08 DE OUTUBRO DE 1998
Nome : CECILIA HELENA LOBATO DA COSTA
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 715,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002920 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : AUGUSTO SIDNEY OTAVIO NASCIMENTO
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 385,00
Origem : BELEM Destino: CEARA

PORTARIA N. 002921 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : MARIA TEREZA DA SILVA FERREIRA
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 385,00
Origem : BELEM Destino: CEARA

PORTARIA N. 002922 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : MARCIA ARGUELLES PANTOJA
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 455,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002923 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : RAIMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 195,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002924 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : SANDRA MARIA FERREIRA ALENCAR
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 325,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002925 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : DELZILENA FERREIRA DA ROCHA
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 715,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002926 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : ANTONIO RUBENS DE JESUS MENDES BASTOS
N.Díarias: 16,5 Valor: R\$ 825,00
Origem : BELEM Destino: CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 002927 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : CARLOS RODRIGUES PEREIRA
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BARCARENA Destino: IGARAPE-MIRI

PORTARIA N. 002928 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : CARLOS RODRIGUES PEREIRA
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BARCARENA Destino: IGARAPE-MIRI

PORTARIA N. 002929 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : ANTONIO CELIO DA SILVA
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BARCARENA Destino: IGARAPE-MIRI

PORTARIA N. 002930 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : ANTONIO CELIO DA SILVA
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BARCARENA Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 002931 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : HERALDO DIAS MARTINS
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BARCARENA Destino: IGARAPE-MIRI

PORTARIA N. 002932 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : HERALDO DIAS MARTINS
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BARCARENA Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 002933 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : IVO JOSE MACEDO MARTINS
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BARCARENA Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 002934 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : IVO JOSE MACEDO MARTINS
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BARCARENA Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 002935 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : ROSELY CARVALHO SOARES
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 275,00
Origem : PARA Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 002936 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : ADRIANO NUNES DA SILVA
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 002937 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : ANGELA MARIA DA COSTA PINTO
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BELEM Destino: IGARAPE-MIRI

PORTARIA N. 002938 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : DALVA MARIA ALMEIDA BATISTA PEREIRA
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BELEM Destino: IGARAPE-MIRI

PORTARIA N. 002939 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : ALDO JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Origem : BELEM Destino: STA. MARIA DO PARA

PORTARIA N. 002940 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : SIMONE DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Origem : BELEM Destino: SANTA MARIA DO PARA

PORTARIA N. 002941 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
Nome : VALRY BITTENCOURT FERREIRA
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 375,00
Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002942 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998
Nome : JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 150,00
Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 002943 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998
Nome : ADRIANO NUNES DA SILVA
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA N. 002944 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA
 N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002945 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA JOSE MAGALHAES DE ASSUNCAO
 N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 275,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002946 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : FERNANDO ANTONIO MARTINS
 N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002947 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : TEREZINHA DE JESUS NEGRAO GOMES
 N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002948 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DA CONCEICAO DIAS VIEIRA
 N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002949 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : EDSON JOSE LIMA DOS REIS
 N.Díarias : 6,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 002950 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : PAULO MANOEL DE SOUZA
 N.Díarias : 9,5 Valor: R\$ 475,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 002951 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : RAIMUNDO FELIPE DOS SANTOS JUNIOR
 N.Díarias : 6,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 002952 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ALBERTO LOPES BEGOT
 N.Díarias : 9,5 Valor: R\$ 475,00
 Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 002953 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : REYNALDO JOSE DA SILVA LIMA
 N.Díarias : 21,5 Valor: R\$ 1.075,00
 Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 002954 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ALBERTO SOARES DA SILVA
 N.Díarias : 8,5 Valor: R\$ 425,00
 Origem : BELEM Destino: ALENQUER

PORTARIA N. 002955 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : RAIMUNDO NONATO FARIAS DOS SANTOS
 N.Díarias : 8,5 Valor: R\$ 425,00
 Origem : BELEM Destino: ALENQUER

PORTARIA N. 002956 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE NILO CABRAL MAIA
 N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : BELEM Destino: REDENCAO

PORTARIA N. 002957 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : JOAO AGRIPIO DA CRUZ
 N.Díarias : 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 002958 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : RAIMUNDO NERY DA SILVA
 N.Díarias : 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 002959 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA FILHO
 N.Díarias : 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 002960 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : AFONSO CARMONA LEITE
 N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: MAE DO RIO

PORTARIA N. 002961 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : AFONSO CARMONA LEITE
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 002962 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ROSILENE CARVALHO CARNAVAL
 N.Díarias : 1,5 Valor: R\$ 45,00
 Origem : BELEM Destino: IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 002963 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ROSILENE CARVALHO CARNAVAL
 N.Díarias : 1,5 Valor: R\$ 45,00
 Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N. 002964 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 105,00
 Origem : BELEM Destino: IGARAPE-ACU

PORTARIA N. 002965 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : GESSE COSTA DOS SANTOS
 N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : BELEM Destino: TUCURUI

PORTARIA N. 002966 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : OSVALDO BORGES DE ALBUQUERQUE
 N.Díarias : 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: IGARAPE MIRI

PORTARIA N. 002967 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA
 N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 002968 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ANTONIO EDSON LIMA
 N.Díarias : 5,5 Valor: R\$ 275,00
 Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 002969 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ELY DIAS NEIVA
 N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002970 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA IVETE SANTOS DE SANTANA
 N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 275,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002971 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA OLIVEIRA
 N.Díarias : 2,0 Valor: R\$ 120,00
 Origem : BELEM Destino: AFUA

PORTARIA N. 002972 DE 05 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome : TEREZA CRISTINA CARVALHO DA ROSA
 N.Díarias : 9,5 Valor: R\$ 570,00
 Origem : BELEM Destino: CAMETA

PORTARIA N. 002973 DE 05 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome : MARIA CELIA DE MORAES
 N.Díarias : 9,5 Valor: R\$ 475,00
 Origem : BELEM Destino: CAPITAO POCO

PORTARIA N. 002974 DE 11 DE OUTUBRO DE 1998
 Nome : LUIS OTAVIO ALBUQUERQUE MARANHÃO
 N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 150,00
 Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 002975 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : OSMAR FERREIRA ALVES
 N.Díarias : 1,5 Valor: R\$ 45,00
 Origem : BELEM Destino: MARAPANIM

PORTARIA N. 002976 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : GRACA MACIEL BOL
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : SÃO M. DO GUAMA Destino: IRTUIA

PORTARIA N. 002977 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : VERA NAZARE PAES DA ROCHA
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : SÃO MIGUEL DO GUAMA Destino: IRTUIA

PORTARIA N. 002978 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DE BELEM SANTOS COELHO
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : SÃO MIGUEL DO GUAMA Destino: IPIXUNA

PORTARIA N. 002979 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : GRACA MACIEL BOL
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : SÃO MIGUEL DO GUAMA Destino: IPIXUNA

PORTARIA N. 002980 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ZILA FERREIRA LUCAS
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : SÃO MIGUEL DO GUAMA Destino: VILA AURORA

PORTARIA N. 002981 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ERLICIA SANTOS PEREIRA
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : SÃO MIGUEL DO GUAMA Destino: VILA AURORA

PORTARIA N. 002982 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : VERA NAZARE PAES DA ROCHA
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : SÃO M. DO GUAMA Destino: G. DO NORTE

PORTARIA N. 002983 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DE BELEM SANTOS COELHO
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : SÃO MIGUEL DO GUAMA Destino: DELISEU

PORTARIA N. 002984 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA
 N.Díarias : 1,5 Valor: R\$ 90,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 002986 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ADRIANO NUNES DA SILVA
 N.Díarias : 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 002988 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : GILFREI LOUREIRO MACOLA
 N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 002989 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : JOAQUIM FILETO DE OLIVEIRA RAMOS
 N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 150,00
 Origem : BELEM Destino: DELISEU

PORTARIA N. 002990 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : REGINA CELIA DA COSTA AREAS
 N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 270,00
 Origem : BELEM Destino: AFUA

PORTARIA N. 002991 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : HERALDO DIAS MARTINS
 N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 002992 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : HERALDO DIAS MARTINS
 N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 002993 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ANTONIO CELIO DA SILVA
 N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 002994 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ANTONIO CELIO DA SILVA
 N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 002995 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : VANDERLEIA DE JESUS DA POCA KAWAGUCHI
 N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: IGARAPE-MIRI

PORTARIA N. 002996 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : VANDERLEIA DE JESUS DA POCA KAWAGUCHI
 N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BARCARENA Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 002997 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : EDSON WANDER GONCALVES LOBATO
 N.Díarias : 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BARCARENA Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 002998 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ANGELA MARIA MIRANDA DOS SANTOS
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: IGARAPE-MIRI

PORTARIA N. 002999 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : CARLOS RODRIGUES PEREIRA
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 003000 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : CARLOS RODRIGUES PEREIRA
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 003001 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : CARLOS RODRIGUES PEREIRA
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: IGARAPE-MIRI

PORTARIA N. 003002 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : IVO JOSE MACEDO MARTINS
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: IGARAPE MIRI

PORTARIA N. 003003 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : IVO JOSE MACEDO MARTINS
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : MUNICIPIO BARCARENA Destino: MUNICIPIO IGARAPE MIRI

PORTARIA N. 003004 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : IVO JOSE MACEDO MARTINS
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : MUNICIPIO BARCARENA Destino: MUNICIPIO ABAETETUBA

PORTARIA N. 003005 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : IDALGINO DOS SANTOS CABRAL
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 003006 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : IDALGINO DOS SANTOS CABRAL
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003007 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : IDALGINO DOS SANTOS CABRAL
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: IGARAPE-MIRI

PORTARIA N. 003008 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : DIONIZIO ALCANTARA DOS SANTOS
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: IGARAPE MIRI

PORTARIA N. 003009 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : DIONIZIO ALCANTARA DOS SANTOS
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 003010 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : DIONIZIO ALCANTARA DOS SANTOS
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 003011 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA TEREZA DA SILVA FERREIRA
 N.Díarias : 9,5 Valor: R\$ 475,00
 Origem : BELEM Destino: MUNICIPIO MOJU

PORTARIA N. 003012 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ROSILENE CARVALHO CARNAVAL
 N.Díarias : 10,5 Valor: R\$ 525,00
 Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 003013 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA
 N.Díarias : 3,5 Valor: R\$ 455,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 003014 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR
 N.Díarias : 2,5 Valor: R\$ 150,00
 Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003015 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : LEOPOLDO NELSON SANTANA FERREIRA
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 150,00
 Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003016 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : OSMAR FERREIRA ALVES
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ANGELA MARIA DA COSTA PINTO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: IGARAPE-MIRI

PORTARIA N. 003018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: IGARAPE MIRI

PORTARIA N. 003019 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ALDO JOSE DE ARAUJO NASCIMENTO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: IGARAPE MIRI

PORTARIA N. 003020 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : SERGIO ROBERTO GOMES DE CASTRO
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : SANTAREM Destino: BELEM

PORTARIA N. 003021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : STHIMIONE MOURA DE ANDRADE
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : SANTAREM Destino: BELEM

PORTARIA N. 003022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : FRANCISCO DE PAULA SOUZA LOUREIRO
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : SANTAREM Destino: BELEM

PORTARIA N. 003023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: MARABA

PORTARIA N. 003024 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : SIMONE DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: STA. MARIA DO PARA

PORTARIA N. 003025 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998
 Nome : ALDO JOSE ARAUJO DO NASCIMENTO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: SANTA MARIA DO PARA

PORTARIA N. 003026 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : DIONIZIO ALCANTARA DOS SANTOS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 003027 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : IDALGINO DOS SANTOS CABRAL
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 003028 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BARCARENA Destino: TAILANDIA

PORTARIA N. 003029 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 003030 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : REGINA DAS GRACAS DIAS BRITO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 003031 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : REGINA DAS GRACAS DIAS BRITO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BARCARENA Destino: TAILANDIA

PORTARIA N. 003032 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ANGELA MARIA MIRANDA DOS SANTOS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BARCARENA Destino: TAILANDIA

PORTARIA N. 003033 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : EDSON WANDER GONCALVES LOBATO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 003034 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 270,00
 Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 003035 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 150,00
 Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 003036 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 90,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003037 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ADRIANO NUNES DA SILVA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003038 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : CAPANEMA Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 003039 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : OSVALDO REIS DE AVIZ
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : CAPANEMA Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 003040 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : IVANOIR FERREIRA DE CASTRO LUNA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 385,00
 Origem : PARA Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 003041 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DE FATIMA BARBOSA DA COSTA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: STA. MARIA DO PARA

PORTARIA N. 003042 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ALDO JOSE DE ARAUJO NASCIMENTO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: SANTA MARIA DO PARA

PORTARIA N. 003046 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : EDITH DE SOUZA MAIA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 270,00
 Origem : BELEM Destino: IGARAPE-MIRI

PORTARIA N. 003047 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : WALTAIR MARIA MARTINS PEREIRA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 195,00
 Origem : PARA Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 003048 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : FRANCISCO LESSA DA SILVA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BARCARENA Destino: BELEM

PORTARIA N. 003049 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: TUCURUI

PORTARIA N. 003050 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE NILO CABRAL MAIA
 N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : BELEM Destino: SÃO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 003051 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : EDNA LUCIA DA CRUZ PEREIRA
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 003052 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : EDNA LUCIA DA CRUZ PEREIRA
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 715,00
 Origem : BELEM Destino: BAHIA

PORTARIA N. 003053 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : VALRY BITENCOURT FERREIRA
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 825,00
 Origem : BELEM Destino: BAHIA

PORTARIA N. 003054 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MAURO SILVA MONTEIRO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: BELEM

PORTARIA N. 003055 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA O SOCORRO MEDEIROS DA CONCEICAO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: BELEM

PORTARIA N. 003056 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : LILIA CRISTINA JAIME GODINHO
 N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 715,00
 Origem : PARA Destino: RIO DE JANEIRO

PORTARIA N. 003057 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : IRACEMA DE OLIVEIRA LIMA
 N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 845,00
 Origem : PARA Destino: RIO DE JANEIRO

PORTARIA N. 003058 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ANTONIETA DE FATIMA OLIVEIRA POMPEU
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : PARA Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 003059 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOAO BATISTA ALVES JUNIOR
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 003060 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : VERA NAZARE PAES DA ROCHA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : SÃO M. DO GUAMA Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 003061 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : SIDNEY HUMBERTO TRINDADE
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : SÃO MIGUEL DO GUAMA Destino: D. ELISEU

PORTARIA N. 003062 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : VERA LUCIA LISBOA PEREIRA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : SÃO MIGUEL DO GUAMA Destino: DOM ELIZEU

PORTARIA N. 003063 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ROSAMARIA CARVALHO DA ROCHA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : SÃO MIGUEL DO GUAMA Destino: DOM ELIZEU

PORTARIA N. 003064 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : LEONEL PEREIRA TAVARES
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : SAO MIGUEL DO GUAMA Destino: DOM ELIZEU

PORTARIA N. 003065 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA JOSE MAGALHAES DE ASSUNCAO
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 275,00
 Origem : PARA Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 003066 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ELIANETE DO SOCORRO MARQUES NASCIMENTO
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 330,00
 Origem : PARA Destino: ALTAMIRA

PORTARIA N. 003067 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ADRIANO NUNES DA SILVA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003068 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ADRIANO NUNES DA SILVA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003069 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 90,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003070 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 90,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003071 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 105,00
 Origem : BELEM Destino: IGARAPE-ACU

PORTARIA N. 003072 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARCIA PANTOJA ARGUELES
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 520,00
 Origem : PARA Destino: SANTA CATARINA

PORTARIA N. 003073 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ROSANGELA ROCHA PIRES
 N.Díarias: 4,0 Valor: R\$ 520,00
 Origem : PARA Destino: SANTA CATARINA

PORTARIA N. 003075 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : FATIMA FELIPE GIESE CARVALHO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 003076 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : DALVA MARIA ALMEIDA BATISTA PEREIRA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: TAILANDIA

PORTARIA N. 003077 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ANGELA MARIA DA COSTA PINTO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: TAILANDIA

PORTARIA N. 003078 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIO BARROS ESTRADA FILHO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: TAILANDIA

PORTARIA N. 003079 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003080 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOAO PEDRO GOMES
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 270,00
 Origem : CAPANEMA Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 003081 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MANOEL FERNANDO DA SILVA BRITO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : CAPANEMA Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 003082 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ORIVALDO RAMOS SILVA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : CAPANEMA Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 003083 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : CAPANEMA Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003084 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CI AUDIO DO NASCIMENTO E SILVA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : ALTAMIRA Destino: BELEM

PORTARIA N. 003085 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ELIANE CONCEICAO MARIA PEREIRA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : ALTAMIRA Destino: BELEM

PORTARIA N. 003086 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : SUSANA CARLA CASCAES DAS NEVES
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : ALTAMIRA Destino: BELEM

PORTARIA N. 003087 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIO FERREIRA MARTINS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BELEM Destino: SAO M. DO GUAMA

SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA N. 003088 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ZAUQUE TAVARES GALA
 N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : BELEM Destino: CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 003089 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE COLARES DE SOUZA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003090 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOAO DE SOUZA NUNES
 N.Díarias: 21,5 Valor: R\$ 1.075,00
 Origem : BELEM Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 003091 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ANTONIO LOPES DE ABREU
 N.Díarias: 10,5 Valor: R\$ 525,00
 Origem : BELEM Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 003092 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOAO LUIS SILVA DE MENDONÇA
 N.Díarias: 10,5 Valor: R\$ 525,00
 Origem : BELEM Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 003093 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIO AUGUSTO MARQUES DA SILVA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: MOJU

PORTARIA N. 003094 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MILENA FARAH DAMOUS CASTANHO
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : PARA Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 003095 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : PARA Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 003096 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : WALDIR GALA CARDOSO
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003097 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : WALDIR GALA CARDOSO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003098 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : THANIA CRISTINA FARO CIRINEU
 N.Díarias: 9,5 Valor: R\$ 475,00
 Origem : BELEM Destino: TUCURUI

PORTARIA N. 003099 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA JOSE DOS SANTOS ARAUJO
 N.Díarias: 11,5 Valor: R\$ 575,00
 Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 003100 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MAX FERREIRA DE MENDEIROS
 N.Díarias: 19,5 Valor: R\$ 975,00
 Origem : BELEM Destino: CONCORDIA DO PARA

PORTARIA N. 003101 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : AQUINILDO DE SOUZA BARTOLOMEU
 N.Díarias: 19,5 Valor: R\$ 975,00
 Origem : BELEM Destino: CONCORDIA DO PARA

PORTARIA N. 003102 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CLAUDIO CARDOSO GONCALVES
 N.Díarias: 19,5 Valor: R\$ 975,00
 Origem : BELEM Destino: CONCORDIA DO PARA

PORTARIA N. 003103 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIO DA SILVA BARBOSA
 N.Díarias: 21,5 Valor: R\$ 1.075,00
 Origem : BELEM Destino: CURIONOPOLIS

PORTARIA N. 003104 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIO DOS SANTOS
 N.Díarias: 21,5 Valor: R\$ 1.075,00
 Origem : BELEM Destino: CURIONOPOLIS

PORTARIA N. 003105 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA DO ROSARIO
 N.Díarias: 21,5 Valor: R\$ 1.075,00
 Origem : BELEM Destino: CURIONOPOLIS

PORTARIA N. 003106 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : RAIMUNDO DA SILVA BARROSA
 N.Díarias: 18,5 Valor: R\$ 925,00
 Origem : BELEM Destino: TAILANDIA

PORTARIA N. 003107 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA DO ROSARIO
 N.Díarias: 21,5 Valor: R\$ 1.075,00
 Origem : BELEM Destino: CURIONOPOLIS

PORTARIA N. 003108 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA DO ROSARIO
 N.Díarias: 21,5 Valor: R\$ 1.075,00
 Origem : BELEM Destino: CURIONOPOLIS

PORTARIA N. 003109 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA DO ROSARIO
 N.Díarias: 21,5 Valor: R\$ 1.075,00
 Origem : BELEM Destino: CURIONOPOLIS

PORTARIA N. 003110 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : DURVALINA SERRAO PINTO
 N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : BELEM Destino: SAO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 003111 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : NORMA SUELY BARBOSA VASCONCELOS
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : BELEM Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 003112 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : VERA LUCIA LISBOA PEREIRA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : SAO M. DO GUAMA Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 003113 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ROSA MARIA CARVALHO DA ROCHA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : SAO MIGUEL DO GUAMA Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 003114 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : LEONEL PEREIRA TAVARES
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : SAO MIGUEL DO GUAMA Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 003115 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : SIDNEY HUMBERTO TRINDADE
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : SAO MIGUEL DO GUAMA Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 003116 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : DURVALINA SERRAO PINTO
 N.Díarias: 9,5 Valor: R\$ 475,00
 Origem : BELEM Destino: BREVES

PORTARIA N. 003117 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MANUEL WELLINGTON LOCAL PESSOA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : JACUNDA Destino: IPIXUNA

PORTARIA N. 003118 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : LILIAN DE SOUZA VELOSO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : JACUNDA Destino: IPIXUNA

PORTARIA N. 003119 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DE FATIMA PEREIRA SOARES
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : ABEL FIGUEREDO Destino: BOM J. DO TOCANTINS

PORTARIA N. 003120 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ADELSON ALVES DA SILVA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : ABEL FIGUEREDO Destino: BOM J. DO TOCANTINS

PORTARIA N. 003121 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : NILZETE TEIXEIRA MARTINS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : R. DO PARA Destino: B. JESUS DO TOCANTINS

PORTARIA N. 003122 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CLAUDIA REGINA JUSTINO DE MIRANDA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : R. DO PARA Destino: B. JESUS DO TOCANTINS

PORTARIA N. 003123 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CLEA RUTH LUIZ HEDERSON
 N.Díarias: 11,5 Valor: R\$ 575,00
 Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003124 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : FRANCISCO DA SILVA LIMA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : ITUPIRANGA Destino: MARABA

PORTARIA N. 003125 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ZENAIDE APOSTOLO DO NASCIMENTO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : ITUPIRANGA Destino: MARABA

PORTARIA N. 003126 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DO SOCORRO MORAES SA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : SAO D. DO ARAGUAIA Destino: MARABA

PORTARIA N. 003127 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ENENILDE EVANGELISTA SILVA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : SAO D. DO ARAGUAIA Destino: MARABA

PORTARIA N. 003128 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MILTON CARLOS CARVALHO NAZARE
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : SAO D. DO ARAGUAIA Destino: MARABA

PORTARIA N. 003129 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CLAUDIO AUGUSTO PROENÇA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANÇA

PORTARIA N. 003130 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CARLOS ALBERTO DA SILVA MACHADO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BAECARENA Destino: VILA DO CONDI

PORTARIA N. 003131 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BAECARENA Destino: VILA DO CONDI

PORTARIA N. 003132 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : IVANILDE DE OLIVEIRA REBOUCAS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: SAO S. DABOIA VISTA

PORTARIA N. 003133 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JANAINA DOS SANTOS DA COSTA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : P. DO PARA Destino: SAO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 003134 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : EDILENE DE SOUZA DIAS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : P. DO PARA Destino: SAO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 003135 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CLOVES DIAS DE BARROS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : B. G. DO ARAGUAIA Destino: SAO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 003136 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ALDENICE GOMES RIBEIRO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : B. G. DO ARAGUAIA Destino: SAO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 003137 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOAO BATISTA RODRIGUES PEREIRA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : PICARRA Destino: SAO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 003138 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIVALDA DO ROSARIO MENEZES
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : PICARRA Destino: SAO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 003139 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : NELSON SILVA ANDRADE
 N.Díarias: 14,5 Valor: R\$ 725,00
 Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 003140 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : HONORATO LEANDRO DE SOUZA
 N.Díarias: 14,5 Valor: R\$ 725,00
 Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 003141 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : NEUZA CORREA SIQUEIRA
 N.Díarias: 14,5 Valor: R\$ 725,00
 Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 003142 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ZEPERINO PIRES BARBOSA
 N.Díarias: 14,5 Valor: R\$ 725,00
 Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 003143 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSAFIA SALES
 N.Díarias: 14,5 Valor: R\$ 725,00
 Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 003144 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ALBERTO MAGALHAES NETO
 N.Díarias: 14,5 Valor: R\$ 725,00
 Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 003145 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : FRANCISCO ENILSON GOMES DA SILVA
 N.Díarias: 14,5 Valor: R\$ 725,00
 Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 003146 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : RAIMUNDO NONATO SILVA DE JESUS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : MARABA Destino: SAO G. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 003147 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : GILVAN DA SILVA BOTELHO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : MARABA Destino: IPIXUNA

PORTARIA N. 003148 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : GILVAN DA SILVA BOTELHO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : MARABA Destino: IPIXUNA

PORTARIA N. 003149 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : FORTUNATO DA SILVA ARAUJO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : MARABA Destino: ELDORADO DOS CARAJAS

PORTARIA N. 003150 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : RAIMUNDO NONATO SILVA DE JESUS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : MARABA Destino: IPIXUNA

PORTARIA N. 003151 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA GORETTI DIAS VILAR
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : C. DOS CARAJAS Destino: E. DOS CARAJAS

PORTARIA N. 003152 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ROSINALDO RIBEIRO DE SANTANA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : CANA DOS CARAJAS Destino: E. DOS CARAJAS

PORTARIA N. 003153 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CLAYTON VIEIRA LIMA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : CURIONOPOLIS Destino: ELDORADO DOS CARAJAS

PORTARIA N. 003154 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : NUBIA MARIA LIMA COSTA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : PARAPEBAS Destino: ELDORADO DOS CARAJAS

PORTARIA N. 003155 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CIRAD ROISA DA PAZ
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : PARAPEBAS Destino: ELDORADO DOS CARAJAS

PORTARIA N. 003156 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA DA SILVA REIS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : CAPANEMA Destino: OUREM

PORTARIA N. 003157 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JULIANA ELIANA DE PAULA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : VISEU Destino: OUREM

PORTARIA N. 003158 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARILEIA DOS SANTOS DE JESUS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : STA. LUZIA Destino: OUREM

PORTARIA N. 003159 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ADAILTON DO SOCORRO SANTOS PAIVA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : SANTA LUZIA (KM 47) Destino: OUREM

PORTARIA N. 003160 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MANOEL FERNANDO DA SILVA BRITO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : CAPANEMA Destino: OUREM

PORTARIA N. 003161 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : EDNAELZA DO NASCIMENTO ELO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : VISEU Destino: OUREM

PORTARIA N. 003162 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ELVIS BORGES DA SILVA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : AUGUSTO CORREA Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003163 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ONILIA DE FATIMA RIBEIRO COSTA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : VISEU Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003164 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : EDNALDO GOMES E SILVA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : PRIMAVERA Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003165 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA LUCIA LIMA FERREIRA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : AUGUSTO CORREA Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003166 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : DANIEL DO AMARAL GLORIA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : SANTAREM NOVO Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003167 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : BENEDITO FERNANDO DA COSTA GOMES
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BRAGANCA Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 003168 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : GLEYDSON CONCEICAO FERREIRA DE QUEIROZ
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : NOVA TIMBOTEUA Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 003169 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : VERA LUCIA ALVES DOS SANTOS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : PEIXE-BOI Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 003170 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARCIA ALVES DOSSANTOS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : PEIXE-BOI Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 003171 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ZENI FRANCO CABRAL ALVES
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : NOVA TIMBOTEUA Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 003172 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : OSMAR SIQUEIRA LEITE
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : VISEU Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003173 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : SIVIRINO TEIXEIRA DOS SANTOS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : CAPANEMA Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003174 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : RAIMUNDO WANDERLEY DE LIMA CORREA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : AUGUSTO CORREA Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003175 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : SOLANGE MARIA PEREIRA DOS SANTOS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : QUATIPURU Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003176 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : KLEBER JOSE PAIXAO ARAUJO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : VISEU Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003177 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA LUCIA RODRIGUES DE CAMPOS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : PRIMAVERA Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003178 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA CRISTINA COSTA DAMASCENO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : SÃO J. DE PIRABAS Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003179 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : RISONAR LEAL DE LIMA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : CAPANEMA Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003180 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA DA SILVA REIS
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : CAPANEMA Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003181 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : SIDNEY HUMBERTO TRINDADE
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : CAPANEMA Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003182 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : VERA LUCIA LISBOA PEREIRA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : CAPANEMA Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003183 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MANOEL FERNANDO DA SILVA BRITO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : CAPANEMA Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003184 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MANOEL FERNANDO DA SILVA BRITO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : CAPANEMA Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003185 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : VERA LUCIA LISBOA PEREIRA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : CAPANEMA Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003186 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA DA SILVA REIS
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : CAPANEMA Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003187 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : SIDNEY HUMBERTO TRINDADE
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : CAPANEMA Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003188 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DO PERPETUO SOCORRO MIRANDA
 N.Díarias: 11,5 Valor: R\$ 575,00
 Origem : BELEM Destino: CONC. DO ARAGUAIA

PORTARIA N. 003189 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : IVANILDE SILVA DE SOUZA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 003190 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DE FATIMA BARBOSA DA COSTA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 003191 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ALDO JOSE ARAUJO NASCIMENTO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 003192 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ROSANGELA BELICH DE ATAIDE
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 003193 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ANA MARIA VASCONCELOS PAULA
 N.Díarias: 13,5 Valor: R\$ 675,00
 Origem : BELEM Destino: SÃO M. DO GUAMA

PORTARIA N. 003194 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : SIMONE DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: CANETA

PORTARIA N. 003195 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : LEONIDAS LOUREIRO MARQUES DA SILVA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: CANETA

PORTARIA N. 003196 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : RAIMUNDA DOLORES BAGANHA RABELO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 003197 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE BORGES ARAUJO FERREIRA ALENCAR
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003198 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : EDNALDO COELHO LUCENA
 N.Díarias: 14,5 Valor: R\$ 725,00
 Origem : BELEM Destino: CURIONOPOLIS

PORTARIA N. 003199 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA
 N.Díarias: 14,5 Valor: R\$ 725,00
 Origem : BELEM Destino: PARAUPEBAS

PORTARIA N. 003200 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : GILBERTO SOUZA FERNANDES
 N.Díarias: 14,5 Valor: R\$ 725,00
 Origem : BELEM Destino: TRACUATEUA

PORTARIA N. 003201 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ZACQUEU TAVARES GAIA
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00
 Origem : BELEM Destino: TUCUMA

PORTARIA N. 003202 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ELIANA GUERRA DE AZEVEDO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 003203 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : DILZA MARIA TAVARES MARINHO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 003204 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : FRANCISCO EDUARDO MOREIRA CAMPOS
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BARCARENA Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 003205 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : FERNANDO ANTONIO MARTINS
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 003206 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 003207 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : DANIEL MARAVILHA DIAS DA SILVA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : MARABA Destino: BOM J. DO TOCANTINS

PORTARIA N. 003208 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ARISTIDES BORGES DA SILVA
 N.Díarias: 9,5 Valor: R\$ 475,00
 Origem : BELEM Destino: STO. ANTONIO DO TAUÁ

PORTARIA N. 003209 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : SANDOVAL DE OLIVEIRA CRUZ
 N.Díarias: 9,5 Valor: R\$ 475,00
 Origem : BELEM Destino: STO. ANTONIO DO TAUÁ

PORTARIA N. 003210 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA CELESTE NAZARE ALMEIDA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: STA. IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 003211 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : TELMA DE OLIVEIRA ARAUJO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: QUATIPURU

PORTARIA N. 003212 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : TEREZA REGINA VIGIANNO BARRETO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 003213 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 003214 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ADRIANO NUNES DA SILVA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 003215 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : WALDINEY COSTA BARRA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BARCARENA Destino: MOJU

PORTARIA N. 003216 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 003217 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ADRIANO NUNES DA SILVA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: AUGUSTO CORREA

PORTARIA N. 003218 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : BENEDITO SANTOS LOBO
 N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : BELEM Destino: CURRALINHO

PORTARIA N. 003219 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ANTONIO ELIVALDO PEREIRA DE LIMA
 N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : BELEM Destino: CURRALINHO

PORTARIA N. 003220 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CARLOS DELANO NUNES
 N.Díarias: 0,5 Valor: R\$ 25,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 003221 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JANILENE ANDRADE DA COSTA NASCIMENTO
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 003222 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ARISTOLINA MARQUES DE ARAUJO
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N. 003223 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : LUIZ CARLOS CRUZ GALVAO DE LIMA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: STA. MARIA DO PARA

PORTARIA N. 003224 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DE NAZARE VALENTE
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: ANAJAS

PORTARIA N. 003225 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ROBERVAL LUIZ FEIO FARIAS
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : BELEM Destino: DISTRITO FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA N. 003226 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : DOMINGAS ALVES DE SOUZA
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00
Origem : BELEM Destino: REDENCAO

PORTARIA N. 003227 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : PEDRO FAVACHO DE MELO
N.Díarias: 7,5 Valor: R\$ 375,00
Origem : BELEM Destino: ANAJAS

PORTARIA N. 003228 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : OTAVIO SAMPAIO MELO JUNIOR
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
Origem : BELEM Destino: FARO

PORTARIA N. 003229 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : OTAVIO SAMPAIO MELO JUNIOR
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 90,00
Origem : BELEM Destino: OUREM

PORTARIA N. 003230 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : ROBERTO DE OLIVEIRA CORREA
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 105,00
Origem : BELEM Destino: STA. IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 003231 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : VALBERTO CARVALHO DE MIRANDA
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BELEM Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 003232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : PEDRO FAVACHO DE MELO
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BELEM Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 003233 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : JUVENAL DOS SANTOS SOUZA
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Origem : BELEM Destino: SALVATERRA

PORTARIA N. 003234 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : CLAUDIO AUGUSTO PROENCA
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 90,00
Origem : BELEM Destino: MOJU

PORTARIA N. 003235 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : ADRIANO NUNES DA SILVA
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Origem : BELEM Destino: MOJU

PORTARIA N. 003236 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : MARIA LEILA COSTA ROSAL
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 575,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003237 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : WALBERTO CARVALHO DE MIRANDA
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 003238 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 003239 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : HUMBERTO FERREIRA LUCAS
N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00
Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 003240 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA FILHO
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003241 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : AFONSO CARMONA LEITE
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003242 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA FILHO
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 75,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003243 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 45,00
Origem : BELEM Destino: MOSQUEIRO

PORTARIA N. 003244 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : LUCIVALDO CRISTOVAO RIBEIRO SILVA
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 45,00
Origem : BELEM Destino: MOSQUEIRO

PORTARIA N. 003245 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : JOAO AGRIPINO DA CRUZ
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 003246 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA FILHO
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 003247 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : RAIMUNDO NERY DA SILVA
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 003248 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : SYRLI JACSON COSTA DE MORAES
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 003249 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : GILDA DIAS SOUZA
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : BELEM Destino: LIMOIEIRO DO AJURU

PORTARIA N. 003250 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : NATIANE PORTILHO GOMES
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 150,00
Origem : CAMETA Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 003251 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : CLEONICE BARROSO DE ARAGAO
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 150,00
Origem : CAMETA Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 003252 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : ARIALDO JOAO SANCHES DE OLIVEIRA
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 150,00
Origem : CAMETA Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 003253 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : JOSE JULIO DE SOUZA
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : CAMETA Destino: OEIRAS DO PARA

PORTARIA N. 003254 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : ANA TELMA RIBEIRO BARROS
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : CAMETA Destino: LIMOIEIRO DO AJURU

PORTARIA N. 003255 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : RUI MORAES DE SOUZA
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : CAMETA Destino: BAIÃO

PORTARIA N. 003256 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : CECILIA MARIA BRAGA BARRA
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
Origem : CAMETA Destino: MOCAJUBA

PORTARIA N. 003257 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : JORGE MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
Origem : BREVES Destino: PORTEL

PORTARIA N. 003258 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : HILDEMAR DA SILVA SANTOS
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
Origem : BREVES Destino: PORTEL

PORTARIA N. 003259 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : ANGELA CLEA QUEIROZ IKETANI
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 390,00
Origem : BREVES Destino: PORTEL

PORTARIA N. 003260 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : HIRVAL DA SILVA SANTOS
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00
Origem : BREVES Destino: PORTEL

PORTARIA N. 003261 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : LUIZ AUGUSTO VASCONCELOS SOUZA
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 390,00
Origem : BREVES Destino: ANAJAS

PORTARIA N. 003262 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : JORGE MARQUES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 390,00
Origem : BREVES Destino: ANAJAS

PORTARIA N. 003263 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : FRANCISCO LESSA DA SILVA
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Origem : BARCARENA Destino: BELEM

PORTARIA N. 003264 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : MARIO BRITO MARTINS
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BELEM Destino: ABAETETUBA

PORTARIA N. 003265 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : LILIA CRISTINA JAIME GODINHO
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 003266 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : ALEGRIA CELIA BENCHIMOL
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 003267 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : IRACEMA DE OLIVEIRA LIMA
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 003268 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : ADAYLSON CARDOSO DE LIMA
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BARCARENA Destino: TAILANDIA

PORTARIA N. 003269 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : ANTONIO CELIO DA SILVA
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Origem : BARCARENA Destino: TAILANDIA

PORTARIA N. 003270 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : HERALDO DIAS MARTINS
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BARCARENA Destino: TAILANDIA

PORTARIA N. 003271 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : ADRIANO NUNES DA SILVA
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : BELEM Destino: MOJU

PORTARIA N. 003272 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : CLAUDIO AUGUSTO PROENCA
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 150,00
Origem : BELEM Destino: MOJU

PORTARIA N. 003273 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : ANTONIO ELIVALDO PEREIRA DE LIMA
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BELEM Destino: BAGRE

PORTARIA N. 003274 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : BENEDITO SANTOS LOBO
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BELEM Destino: BAGRE

PORTARIA N. 003275 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : MARIA DO PERPETUO SOCORRO SAMPAIO MEDEIR
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 105,00
Origem : BELEM Destino: STA. IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 003276 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : JOSE NILO CABRAL MAIA
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : BELEM Destino: TUCURUI

PORTARIA N. 003277 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : JOSE NILO CABRAL MAIA
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
Origem : BELEM Destino: SANTAREM NOVO

PORTARIA N. 003278 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : GILBERTO DE SOUZA FERNANDES
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
Origem : BELEM Destino: OUREM

PORTARIA N. 003279 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : BENEDITO SANTOS LOBO
N.Díarias: 21,5 Valor: R\$ 1.075,00
Origem : BELEM Destino: GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA N. 003280 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : ANTONIO ELIVALDO PEREIRA DE LIMA
N.Díarias: 21,5 Valor: R\$ 1.075,00
Origem : BELEM Destino: GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA N. 003281 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : RAIMUNDO NONATO MIRANDA DE OLIVEIRA
N.Díarias: 10,5 Valor: R\$ 525,00
Origem : BELEM Destino: BONITO

PORTARIA N. 003282 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : JOSE LEONEL DE SOUZA COUTINHO
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : BELEM Destino: VISEU

PORTARIA N. 003283 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : BELEM Destino: TOME-ACU

PORTARIA N. 003284 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
Origem : BELEM Destino: MUANA

PORTARIA N. 003285 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : RAIMUNDO ASSIS VARELA JUNIOR
N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
Origem : BELEM Destino: LIMOIEIRO DO AJURU

PORTARIA N. 003286 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : JOSE LEONEL DE SOUZA COUTINHO
N.Díarias: 11,5 Valor: R\$ 575,00
Origem : BELEM Destino: SAPUCAIA

PORTARIA N. 003287 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Origem : BELEM Destino: TUCURUI

PORTARIA N. 003288 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : PAULO MANOEL DE SOUZA
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 75,00
Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N. 003289 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : LINDUINA DE JESUS TRINDADE LOBO
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 75,00
Origem : BELEM Destino: CASTANHAL

PORTARIA N. 003290 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : VILMAR PAZ DE SENA
N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
Origem : BELEM Destino: SALVATERRA

PORTARIA N. 003291 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : CARMEM SILVIA TAVARES DE SOUZA
N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 270,00
Origem : BELEM Destino: SALINOPOLIS

PORTARIA N. 003292 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : SUELY MARIA RIBEIRO DA SILVA
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Origem : BELEM Destino: BONITO

PORTARIA N. 003293 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : TELMA DE OLIVEIRA ARAUJO
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 90,00
Origem : BELEM Destino: BONITO

PORTARIA N. 003294 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998

Nome : GLORIA MARIA BELEM MORAES
N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
Origem : BELEM Destino: BONITO

PORTARIA N. 003295 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : RONY PEDREIRA COSTA
 N.Díarias: 18,5 Valor: R\$ 925,00
 Origem : BELEM Destino: SÃO M. DO GUAMA

PORTARIA N. 003296 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : LUIS OTAVIO ALBUQUERQUE MARANHÃO
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 150,00
 Origem : BELEM Destino: MARABÁ

PORTARIA N. 003297 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : VÁRIOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 003298 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : TEREZA REGINA VIGGIANO BARRETO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N. 003299 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUCAS
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 330,00
 Origem : BELEM Destino: SOURE

PORTARIA N. 003300 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA SELMA ALVES DA SILVA
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 330,00
 Origem : BELEM Destino: SOURE

PORTARIA N. 003301 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA SELMA ALVES DA SILVA
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 330,00
 Origem : BELEM Destino: SALVATERRA

PORTARIA N. 003302 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DAS GRACAS PIMENTEL CONDURU
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 330,00
 Origem : BELEM Destino: CACHOEIRA DO ARARI

PORTARIA N. 003303 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DAS GRACAS PIMENTEL CONDURU
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 330,00
 Origem : BELEM Destino: PONTA DE PEDRAS

PORTARIA N. 003304 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARECLEIA FREITAS DA ROCHA
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 330,00
 Origem : BELEM Destino: SÃO S. BOA VISTA

PORTARIA N. 003305 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CLEONICE DA SILVA MOREIRA
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00
 Origem : BELEM Destino: STA CRUZ DO ARARI

PORTARIA N. 003306 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : EDER SANTIAGO DO CARMO
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00
 Origem : BELEM Destino: MUANA

PORTARIA N. 003307 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : EDER SANTIAGO DO CARMO
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00
 Origem : BELEM Destino: CHAVES

PORTARIA N. 003308 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : VALRY BITTENCOURT FERREIRA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 112,50
 Origem : BELEM Destino: BREU BRANCO

PORTARIA N. 003309 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: TUCURUI

PORTARIA N. 003310 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : THEIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N. 003311 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : TEREZA REGINA VIGGIANO BARRETO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N. 003312 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CARMEM SILVIA TAVARES
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N. 003313 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : EREUNITA FERREIRA DIAS
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 90,00
 Origem : BELEM Destino: IPIXUNA

PORTARIA N. 003314 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : EREUNITA FERREIRA DIAS
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : BELEM Destino: STA MARIA DO PARA

PORTARIA N. 003315 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DALVA MARCIAO E SILVA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : BELEM Destino: SANTA MARIA DO PARA

PORTARIA N. 003316 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA DALVA MARCIAO E SILVA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 90,00
 Origem : BELEM Destino: IPIXUNA

PORTARIA N. 003317 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE RAIMUNDO DA SILVA ARIAS
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 90,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003318 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE WAFREDO ALVES
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003319 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : GERALDO SOUZA SILVA
 N.Díarias: 14,5 Valor: R\$ 725,00
 Origem : BELEM Destino: PARAGOMINAS

PORTARIA N. 003320 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : BENEDITO RUI FIGUEIRA PALHA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N. 003321 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ROOSEVELT FERREIRA DE SOUZA
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N. 003322 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ALBERTO NASCIMENTO BATISTA
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N. 003323 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CRISTINA DE SOUZA ALCANTARA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : BELEM Destino: STA MARIA DO PARA

PORTARIA N. 003324 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : LUIS OTAVIO ALBUQUERQUE MARANHÃO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : BELEM Destino: SANTA MARIA DO PARA

PORTARIA N. 003325 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : BENEDITO SANTOS LOBO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BELEM Destino: MOJU

PORTARIA N. 003326 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JOSE MARIA MARTINS DE SOUZA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : BELEM Destino: MOJU

PORTARIA N. 003327 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CLAUDIO AUGUSTO PROENÇA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003328 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : WALTAIMARIA MARTINS PEREIRA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 60,00
 Origem : BELEM Destino: STA IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 003329 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ANTONIO EDSON LIMA
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 45,00
 Origem : BELEM Destino: SANTA IZABEL DO PARA

PORTARIA N. 003330 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ADRIANO NUNES DA SILVA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BELEM Destino: BRAGANCA

PORTARIA N. 003331 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : REYNALDO JOSE DA SILVA LIMA
 N.Díarias: 15,5 Valor: R\$ 775,00
 Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 003332 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : EDSON JOSE LIMA DOS REIS
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00
 Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 003333 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : PAULO MANOEL DE SOUZA
 N.Díarias: 5,5 Valor: R\$ 275,00
 Origem : BELEM Destino: BARCARENA

PORTARIA N. 003334 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ALBERTO SOARES DA SILVA
 N.Díarias: 10,5 Valor: R\$ 525,00
 Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 003335 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : RAIMUNDO NONATO FARIAS DOS SANTOS
 N.Díarias: 10,5 Valor: R\$ 525,00
 Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 003336 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : IRANEIDE GALDINO MOREIRA
 N.Díarias: 18,5 Valor: R\$ 925,00
 Origem : CAPITAO POÇO Destino: SÃO M. DO GUAMA

PORTARIA N. 003337 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : SELMA WANILDA SANTOS REGATEIRO
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N. 003338 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ANTONIO EUFROZINO ANTERO
 N.Díarias: 2,5 Valor: R\$ 125,00
 Origem : BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N. 003339 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : RUTINEIDE DE FIGUEIREDO
 N.Díarias: 11,5 Valor: R\$ 575,00
 Origem : BELEM Destino: CAPANEMA

PORTARIA N. 003340 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ANTONIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS
 N.Díarias: 1,5 Valor: R\$ 75,00
 Origem : BELEM Destino: SANTAREM

PORTARIA N. 003341 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : EDSON RIBEIRO DA SILVA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BELEM Destino: ORIXIMINA

PORTARIA N. 003342 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : LUIS OTAVIO ALBUQUERQUE MARANHÃO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : BELEM Destino: SANTAREM NOVO

PORTARIA N. 003343 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ALDO JOSE DE ARAUJO NASCIMENTO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BELEM Destino: IGARAPÉ MIRI

PORTARIA N. 003344 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BELEM Destino: IGARAPÉ MIRI

PORTARIA N. 003345 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : EDITH DE SOUZA MAIA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BELEM Destino: IGARAPÉ MIRI

PORTARIA N. 003346 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ANGELA MARIA DA COSTA PINTO
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 175,00
 Origem : BELEM Destino: JACUNDA

PORTARIA N. 003347 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ELIETE SANTOS DE OLIVEIRA
 N.Díarias: 3,5 Valor: R\$ 210,00
 Origem : BELEM Destino: JACUNDA

PORTARIA N. 003348 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : ALBERTO VIEIRA DE MIRANDA FILHO
 N.Díarias: 6,5 Valor: R\$ 325,00
 Origem : BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N. 003349 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : JUVENAL DOS SANTOS SOUZA
 N.Díarias: 10,5 Valor: R\$ 525,00
 Origem : BELEM Destino: SALINÓPOLIS

PORTARIA N. 003350 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome : CLAUDIO CARDOSO GONCALVES
 N.Díarias: 4,5 Valor: R\$ 225,00
 Origem : BELEM Destino: ORIXIMINA



**SECRETARIA EXECUTIVA DE
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
 Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DIÁRIAS:

PORTARIA N. 2477/99 - SETEPS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.
 Nome do servidor: Maria do Socorro Marques Cysne
 Cargo: Agente Administrativo
 Número de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
 Período: 15/12/99 a 18/12/99
 Local: municípios de Santana do Araguaia
 Motivo da viagem: com o objetivo de proceder a recepção e triagem do Seguro Desemprego do Pescado Artesanal no referido município.

LICENÇA PREMIO:
PORTARIA N. 2516/99 - SETEPS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999.
 Nome do servidor: Landoaldo Costa Ferreira
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 5096723-018
 Lotação: Divisão de Serviços Gerais
 Número de dias de licença: 30 (trinta) dias
 Referente ao triênio: 11/08/95 a 10/08/98
 Período de gozo: 03/01/00 a 02/02/00

PORTARIA N. 0001/00 - SETEPS DE 03 DE JANEIRO DE 2000.
 Nome do servidor: Elinete Barbosa Penalber
 Cargo: Assistente Social
 Matrícula: 3203913-018
 Lotação: Divisão de Recursos Humanos
 Número de dias de licença: 30 (trinta) dias
 Referente ao triênio: 03/02/96 a 02/02/99
 Período de gozo: 17/01/00 a 16/02/00

ERRATAS:
PORTARIA N. 0841/99 - SETEPS DE 31 DE MAIO DE 1999.
ONDE SE LÊ:
 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente ao triênio de 11/08/96 a 10/08/98.
 Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 28.981 de 09 de junho de 1999.
LÊ-SE:
 30 (trinta) dias de Licença Prêmio referente ao triênio de 11/08/96 a 10/08/99.

PORTARIA N. 2169/99 - SETEPS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999.
ONDE SE LÊ:
 Municípios de Paragominas, Ipixuna do Pará, Mãe de Rio, Aurora do Pará, Ulianópolis e Dom Elzeu.
 Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.100 de 02 de dezembro de 1999.
LÊ-SE:
 Municípios de Paragominas, Ipixuna do Pará, Mãe de Rio, Aurora do Pará e Ulianópolis.

TORNAR-SE EM EFETO:
PORTARIA N. 2513/99 - SETEPS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.
 Tornar-se em efeito a Portaria n.º 0978/99 - SETEPS de 26 de junho de 1999, que concedeu 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora Marilda do Carmo Souza, Agente de Saúde, lotada na Unidade Operacional de Internamento Pavilhão São José, no período 11/08/95 a 10/08/98, publicada no DOE n.º 28.981 de 09 de junho de 1999.



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.125

DIÁRIO OFICIAL

0137

CADERNO 2

Belém, sexta-feira,
07 de janeiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATOS CONTRATO N.º 001/2000

PARTES: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB e a empresa COMPUTER STORE COMERCIO LTDA.
OBJETO: Serviço de locação de equipamento copiador novo e em perfeita condições de funcionamento, para atender as necessidades de serviço da SEDURB.
FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 01/01/2000 a 31/12/2000
VALOR: R\$ 3.516,00 (três mil quinhentos e dezesseis reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07101.151220125.2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais. 349039
- Serviços de Terceiros PJ.
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2000
ORDENADOR DE DESPESA: Antônio Maria Fonseca Pereira
Secretário Adjunto

CONTRATO N.º 003/2000

PARTES: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB e a empresa AUTO POSTO AÇAÍ Ltda.
OBJETO: Fornecimento de gasolina comum para veículos desta SEDURB.
FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 01/01/2000 a 31/12/2000
VALOR: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07101.151220125.2901 - Manutenção de Serviços de Transportes. 349040 - Combustível.
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2000
ORDENADOR DE DESPESA: Antônio Maria Fonseca Pereira
Secretário Adjunto

CONTRATO N.º 004/2000

PARTES: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB e a empresa ServClean Serviços Ltda.
OBJETO: Serviço de limpeza e conservação das áreas cobertas do prédio da SEDURB.
FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07101.151220125.2900 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. 349037 - Serviços de Mão-de-Obra.
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2000
ORDENADOR DE DESPESA: Antônio Maria Fonseca Pereira
Secretário Adjunto

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N.º 421 DE 24.05.99

APOSENTAR, o servidor ELINÉSIO DO ESPÍRITO SANTO, ocupante do Cargo de Agente de Saúde, Nível A, Ref. I, Matrícula N.º 6120334-012, do Quadro de Pessoal deste Instituto, lotado no Departamento de Assistência/Posto de Icoaraci, de acordo com o Art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 186, § 1º da Lei Federal N.º 8112/90 e Art. 131, § 1º, inciso VI da Lei N.º 5.810/94. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PORTARIA N.º 001 DE 04.01.

COLOCAR, à disposição da Secretaria Especial de Estado de Governo - SEEG, a servidora LISIDIO SOCORRO PAMPLONA DA CUNHA DA COSTA, ocupante do Cargo de Auxiliar de Administração, Matrícula n.º 3156109-015, lotada na Coordenação de Ações Regionais e Sociais/Icoaraci, sem ônus para este Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 03.01.2000.

PORTARIA N.º 002 DE 04.01.2000

CONCEDER, ao servidor ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente deste Instituto, Código DAS-016, Matrícula n.º 5703468-014, lotado no Gabinete da Presidência, 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, relativo ao período aquisitivo de 01.08.98 a 31.07.99, no período de 17.01 a 15.02.2000, devendo retornar ao serviço ao serviço no dia 16.02.2000. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 17.01.2000.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 003/99.

Modalidade: Dispensa
Partes: IPASEP o Hospital do Venetável Orden 3, de São Francisco de Assis - Belém
CGC N.º 04.935.409/0001-59

Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços Médicos, Hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 300.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Enc. Dot. Orçamentária e Prorrogando o Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses.
Valor do Aditamento: R\$ 50.000,00
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0008.2025.34.90.39.061
Termo Inicial e Final do Contrato: 30/12/99 a 29.12.2000.
Data da Assinatura: 30.12.99
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 006/99.

Modalidade: Credenciamento 002/97
Partes: IPASEP o Hospital e Maternidade São Bento de Parauapebas - Pá.
CGC N.º 07.042.115/0001-72
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços Médicos, Hospitalar à Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 100.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º TA - 08.01.99 a 31.12.99 - Valor R\$ 72.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Enc. Dot. Orçamentária e Prorrogando o Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses.
Valor do Aditamento: R\$ 30.000,00
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0008.2025.34.90.39.061
Termo Inicial e Final do Contrato: 30/12/99 a 29.12.2000.
Data da Assinatura: 30.12.99
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 011/98.

Modalidade: Credenciamento 001/97
Partes: IPASEP o Centro de Diagnóstico São Felipe S/C Ltda - Icoaraci
CGC N.º 83.368.654/0001-08
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços Auxiliares de Diagnoses, à Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 80.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º TA - 31.12.98 a 30.12.99 - Valor R\$ 24.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Enc. Dot. Orçamentária e Prorrogando o Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses.
Valor do Aditamento: R\$ 20.000,00
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0008.2025.34.90.39.061
Termo Inicial e Final do Contrato: 30/12/99 a 29.12.2000.
Data da Assinatura: 30.12.99
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 016/98.

Modalidade: Credenciamento 001/97
Partes: IPASEP o A. A. Centeno Neto S/C Ltda.
CGC N.º 01.832.879/0001-09
Objeto do Contrato Original: Prestação de serviços Auxiliares de Diagnoses, à Beneficiários do IPASEP.
Valor do Contrato Original: R\$ 80.000,00
Data e Valor de Aditivos anteriores: 1º TA - 01.08.99 a 31.12.99 - Valor R\$ 60.000,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: Enc. Dot. Orçamentária e Prorrogando o Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses.
Valor do Aditamento: R\$ 20.000,00
Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0008.2025.34.90.39.061
Termo Inicial e Final do Contrato: 30/12/99 a 29.12.2000.
Data da Assinatura: 30.12.99
Ordenador Responsável: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente do IPASEP

INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/99

N.º do Contrato Original: 001/99
Partes Contratantes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ n.º 03319513/0001-58
ALBERY DE ALBUQUERQUE JUNIOR - CPF 108.810.342-15
Objeto do Contrato Original: prestação de serviços técnicos especializados na área de música
Inexigibilidade de Licitação - Lei 8.666/93, art. 13, I e art. 25, III
Valor do Contrato original: R\$ 2.800,00
Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do período de vigência
Termo Inicial e final do Termo Aditivo: 01-01 a 30-04-2000
Dotação Orçamentária: 82201.08.048.0247.4212-349036
Data da assinatura: 29-12-1999
Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro

Extrato do Termo Aditivo n.º 002/99

N.º do Contrato Original: 007/99
Partes Contratantes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ n.º 03319513/0001-58
ANTONIO CARLOS VIEIRA COSTA - CPF 032.071.022-04
Objeto do Contrato Original: prestação de serviços técnicos especializados na área de música
Inexigibilidade de Licitação - Lei 8.666/93, art. 13, I e art. 25, III.
Valor do Contrato original: R\$ 2.100,00
Data e valor dos aditivos anteriores (se for o caso): não
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do período de vigência.
Termo Inicial e final do Termo Aditivo: 01-01 a 31-03-2000
Dotação Orçamentária: 82201.08.048.0247.4212-349036
Data da assinatura: 29-12-1999
Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro

Extrato do Termo Aditivo n.º 003/2000

N.º do Contrato Original: 009/99
Partes Contratantes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ - CNPJ n.º 03319513/0001-58
MARIA BEATRIZ CHAVES CABRAL - CPF n.º 121.784.622-00
Objeto do Contrato Original: prestação de serviços técnicos especializados em pesquisa indígena
Inexigibilidade de Licitação - Lei 8.666/93, art. 25, II.
Valor do Contrato original: R\$ 1.750,00
Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do período de vigência
Termo Inicial e final do Termo Aditivo: 01-01 a 15-03-2000
Dotação Orçamentária: 82201.08.048.0247.4212-349036
Data da assinatura: 29-12-1999
Ordenador de despesa: João de Jesus Paes Loureiro

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA N.º 001/2000/GP, PUBLICADA NO D.O.E. N.º 29.124, DATADO DE 06.01.2000, QUE AUTORIZA LICENÇA PRÊMIO PARA O SERVIDOR ALVARO NEI SANTOS DE ALMEIDA.
ONDE SE LÊ: PERÍODO: 03.01.2000 a 02.01.2000
LEIA-SE: PERÍODO: 03.01.2000 a 02.02.2000

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 051/99
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE - ART. 25 CAPUT LEI 8.666/93
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E PROCENGE-PROCESSAMENTO DE DADOS E ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: LICENCIAMENTO DO SISTEMA PROCENGE INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA BANCÁRIA.
VIGÊNCIA: 36 MESES (3 ANOS)
VALOR: R\$ 249.840,00 (ANUAL)
R\$ 57,00 POR HORA TRABALHADA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: COMARCA DE BELÉM - (PA)
DATA DE ASSINATURA: 30 DE DEZEMBRO DE 1999
ORDENADOR RESPONSÁVEL: PRESI, 16.11.99

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIOS

N.º do Convênio: 006/99 - ASIPAG
Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Associação de Mini Produtores Rurais da Comunidade de Igarapé Apata CNPJ: 00997183/0001-61
Objeto: Apoio Financeiro para fazer face as despesas com a Eletrificação Rural no Município de Capanema.
Termo Inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
Valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) repassados em 03 (três) parcelas.
Dotação Orçamentária: 35201 1508104864094 455051 - Fonte de Recurso 002 99NE00979
Data da Assinatura: 27/12/99
Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio: 007/99 - ASIPAG

Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Associação dos Pequenos Agricultores de Sapucaia CNPJ: 03442520/0001-74
Objeto: Apoio Financeiro para fazer face as despesas com a Eletrificação Rural no Município de Viseu

Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) repassados em 03 (três) parcelas
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104864094 455051 Fonte de Recurso 002 99NE00978
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:008/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Associação Portense em favor da Cidadania e do Meio Ambiente CNPJ: 02836118/0001-80
 Objeto: Apoio Financeiro para fazer face as despesas com construção e equipamentos para sede da Associação.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104863569 455041 Fonte de Recurso 002 99NE00994
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:009/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Associação das Lavadeiras do bairro da Guanabara CNPJ: 15339724/0001-31.
 Objeto: Construção de uma lavanderia comunitária
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104873605 459051 Fonte de Recurso 002 99NE00985
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:010/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Sociedade Pobres Servos da Divina Providência CNPJ: 92726819/0014-73
 Objeto: Repasse de Recursos visando apoiar as ações sociais desenvolvidas perante a comunidade carente.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104864094 349043 Fonte de Recurso 001 99NE00995
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:011/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Grupo Amor é Vida CNPJ: 03102815/0001-70.
 Objeto: Repasse de Recursos visando apoiar as ações sociais desenvolvidas perante a comunidade carente.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104863567 349041 Fonte de Recurso 002 99NE00991
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:012/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de N.ºS. do Perpétuo Socorro CNPJ: 05083548/0001-66
 Objeto: Repasse de Recursos visando apoiar as ações sociais desenvolvidas perante a comunidade carente.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104863590 459041 Fonte de Recurso 002 99NE00986
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:013/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Clube de Mães Unidas Venceremos CNPJ: 03102097/0001-31
 Objeto: Repasse de Recursos visando apoiar as ações sociais desenvolvidas perante a comunidade carente.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104863592 459041 Fonte de Recurso 002 99NE00987
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:014/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Clube de Mães Amor Perfeito CNPJ: 03184999/0001-64.
 Objeto: Repasse de Recursos visando apoiar as ações sociais desenvolvidas perante a comunidade carente.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104863593 459041 Fonte de Recurso 002 99NE00988
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:015/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Escola Comunitária Santa Terezinha CNPJ: 03102095/0001-42.
 Objeto: Repasse de Recursos visando apoiar as ações sociais desenvolvidas perante a comunidade carente.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104863591 459041 Fonte de Recurso 002 99NE00989
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:016/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Associação dos Moradores da Travessa Três de Maio CNPJ: 03185195/0001-53
 Objeto: Repasse de Recursos visando apoiar as ações sociais desenvolvidas perante a comunidade carente.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104863586 459041 Fonte de Recurso 001 99NE00990
 Data da Assinatura: 27/12/99

Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:017/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Paróquia de Santo Antonio de Lisboa CNPJ: 05053319/0001-07.
 Objeto: Repasse de Recursos visando apoiar as ações sociais desenvolvidas perante a comunidade carente.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104863597 459041 Fonte de Recurso 002 99NE00992
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:018/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Obras Sociais da Paróquia de São Miguel do Guamá CNPJ: 05052048/0001-67
 Objeto: Repasse de Recursos visando apoiar as ações sociais desenvolvidas perante a comunidade carente.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104863596 349041 Fonte de Recurso 002 99NE00993
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:019/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Associação dos Moradores de Tucunduba CNPJ: 15296619/0001-62.
 Objeto: Repasse de Recursos visando recuperar e/ou reformar e/ou adaptação da sede da Entidade.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104863550 349041 Fonte de Recurso 002 99NE01022
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:020/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Associação dos Moradores do Conjunto Promorar CNPJ: 15753445/0001-10
 Objeto: Repasse de Recursos visando apoiar as ações sociais desenvolvidas pela Associação.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104863584 459041 Fonte de Recurso 002 99NE01014
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:021/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Sindicato dos Motoristas, Cobradores, Fiscais de hulha e Empregados em escritório e de Manutenção das Empresas de Transportes de Passageiros do Município de Belém - SIMETTRANS - BEL CNPJ: 01092413/0001-06.
 Objeto: Repasse de recursos visando apoiar as ações sociais desenvolvidas pelo Sindicato.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104863581 359052 Fonte de Recurso 002 99NE01012
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:022/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Associação Cultural Comunitária de Rondom do Pará CNPJ: 02429596/0001-75
 Objeto: Repasse de recursos visando apoiar as atividades de caráter assistencial do Projeto Pão.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104873606 459051 Fonte de Recurso 002 99NE01011
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:023/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Pau Seco CNPJ: 83211979/0001-74.
 Objeto: Repasse de recursos para aquisição de um veículo automotor para atender as necessidades dos pequenos agricultores da Vila.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104864094 349043 Fonte de Recurso 001 99NE01020
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:024/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Prefeitura Municipal de Paragominas CNPJ: 05193057/0001-78.
 Objeto: Repasse de recursos visando aquisição de sistemas de comunicação (rádio) para os índios Tembés.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 37.380,00 (trinta e sete mil trezentos e oitenta reais).
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104864094 344041 Fonte de Recurso 001 99NE01016
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:025/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Prefeitura Municipal de Ititua CNPJ: 05193123/0001-00.
 Objeto: Repasse de recursos visando aquisição de um veículo automotor para a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social da Prefeitura de Ititua.
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104863564 454052 Fonte de Recurso 002 99NE01027
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:026/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Associação de Moradores de Nazarenillo do Meriti CNPJ: 63806889/0001-19
 Objeto: Repasse de recursos visando apoiar as ações sociais desenvolvidas pela Associação

Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104863566 459052 Fonte de Recurso 002 99NE01026
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

N.º do Convênio:027/99 - ASIPAG
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Clube de Mães N.ºS. de Nazaré CNPJ: 02135753/0001-30
 Objeto: Repasse de recursos visando apoiar as ações sociais desenvolvidas pelo Clube
 Termo inicial e final: 27/12/99 a 27/12/00
 Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
 Dotação Orçamentária: 35201 1508104863567 349041 Fonte de Recurso 002 99NE01015
 Data da Assinatura: 27/12/99
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata
 Foro: Comarca de Belém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/ASIPAG

N.º do Termo Aditivo: 006/99
N.º do Contrato Original: 002/99
 Partes: Ação Social Integrada Do Palácio do Governo CNPJ: 05046503/0001-11 e Soureim, Viagens, Turismo Ltda. CNPJ: 15330426/0001-80
 Objeto do Convênio Original: Fornecer bilhetes de passagens rodoviárias, fluviais e aéreas, nacionais e internacionais.
 Modalidade de Licitação: Tomada de Preço
 Valor do Convênio Original: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: O Objeto do Termo Aditivo é o acréscimo no valor do Contrato Original.
 Termo inicial e final do Aditamento: 27/12/99 a 03/05/00.
 Valor do Aditamento: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
 Dotação Orçamentária: 35201 1500700214093 349033 e 1508104864094 349032
 Fonte de Recursos 001 99NE00174 e 99NE00175.
 Data da Assinatura: 27/12/99.
 Ordenador Responsável: Ronaldo Barata.
 Foro: Comarca de Belém

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 10
N.º DO CONTRATO ORIGINAL: 29/99
PARTE CONTRATANTE: LEME ENGENHARIA LTDA - CGC 33.633.561/0001-87
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Prestação de serviços de consultoria referentes ao saldo remanescentes dos serviços decorrentes da Concorrência Internacional n.º 01/97
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Internacional n.º 01/97
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 2.812.894,72
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação do prazo contratual até março/2000, com fundamento no Artigo 57, Parágrafo I, inciso II da Lei n.º 8.666/93
TERMO INICIAL E FINAL DO T.A.: 30.12.99 a 31.03.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: BID/OGU/Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA: 29.12.99
ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes
 Diretor Presidente
 Maurício Otávio de Almeida
 Diretor Planejamento Adm e Negócios
 Wady João Homci da Costa
 Diretor de Engenharia e Operações

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 10
N.º DO CONTRATO ORIGINAL: 3599
PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ - CGC 28.672.087/0003-24
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de aparelhos hidráulicos para os Sistemas de Abastecimento de Água das Cidades de Marituba, Conceição do Araguaia, Santana do Araguaia e Tailândia, no Estado do Pará
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 0599
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 50.876,54
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação do prazo contratual por 30 dias, com fundamento no Artigo 57, Parágrafo I, inciso I da Lei n.º 8.666/93
TERMO INICIAL E FINAL DO T.A.: 30.12.99 a 29.01.2000
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CEF (OGU) e Governo Estadual
DATA DA ASSINATURA: 29.12.99
ORDENADOR DA DESPESA: Ramiro Jayme Bentes
 Diretor Presidente
 Maurício Otávio de Almeida
 Diretor Planejamento Adm e Negócios
 Wady João Homci da Costa
 Diretor de Engenharia e Operações
 Belém, 06 de janeiro de 2000
 CPL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS
PORTARIA N.º 637/99-DAF/DRH DE 06.12.99
NOME: ELIANA CUNHA BARROS
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 63 (sessenta e três) dias a Licença Saúde no período de 01.12.99 a 01.02.2000, conforme Laudo Médico n.º 8837/99-IPASEP II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.12.99.

PORTARIA N.º 640/99-DAF/DRH DE 06.12.99
NOME: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente ao trênis 96/99.

PORTARIA N.º 641/99-DAF/DRH DE 06.12.99
NOME: AURORA TAVARES DE CARVALHO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente ao trênis 95/98.

SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 642/99-DAF/DRH DE 06.12.99

NOME: MARIA DE LOURDES DE SOUZA (JFARREJ)
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente a complementação do triênio 92/95.

PORTARIA Nº 643/99-DAF/DRH DE 06.12.99

NOME: JOSÉ DIVINO SILVA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente ao triênio 95/98.

PORTARIA Nº 644/99-DAF/DRH DE 06.12.99

NOME: PAULO SÉRGIO CARVALHO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente ao triênio 94/97.

PORTARIA Nº 645/99-DAF/DRH DE 06.12.99

NOME: JOSETTI MARIA RODRIGUES LOPES
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente ao triênio 93/96.

PORTARIA Nº 646/99-DAF/DRH DE 06.12.99

NOME: JOAQUIM JONATHAS ALVES FERREIRA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente a complementação do triênio 96/99.

PORTARIA Nº 647/99-DAF/DRH DE 06.12.99

NOME: RUTHE DO ESPÍRITO SANTO TOBIAS
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente a complementação do triênio 95/98.

PORTARIA Nº 648/99-DAF/DRH DE 06.12.99

NOME: MARIA NILZA BATISTA BARROS
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente ao triênio 96/99.

PORTARIA Nº 649/99-DAF/DRH DE 06.12.99

NOME: ERAIDES PENA DE MEDEIROS
MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.01.2000 a 29.02.2000, referente a complementação do triênio 92/95 e triênio 95/98.

PORTARIA Nº 650/99-DAF/DRH DE 06.12.99

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, aos servidores abaixo relacionados, lotados no EAPL
NOME TRIÊNIO
MARIA JOSÉ CARDOSO OLIVEIRA 88/91
EDNA DO SOCORRO CARVALHO DOS REIS 87/90 C

PORTARIA Nº 651/99-DAF/DRH DE 06.12.99

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, aos servidores abaixo relacionados, lotados no EREC
NOME TRIÊNIO
ALVARO ROBERTO LIMA 96/99
SÔNIA DE NAZARÉ CABEÇA SILVA 91/94

PORTARIA Nº 658/99-DAF/DRH DE 10.12.99

NOME: DOLORES EVANGELISTA DA ROSA MELO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente a complementação do triênio 95/98.

PORTARIA Nº 661/99-DAF/DRH DE 14.12.99

NOME: AURORA NASCIMENTO MOURÃO
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente ao triênio 92/95.

PORTARIA Nº 662/99-DAF/DRH DE 14.12.99

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, aos servidores abaixo relacionados, lotados no CIAF
NOME TRIÊNIO
NOEMIA MARQUES FURTADO 92/95 C
NAUDY MARIA FIGUEIREDO QUEIROZ 96/99 C

PORTARIA Nº 663/99-DAF/DRH DE 14.12.99

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, aos servidores abaixo relacionados, lotados no EAPE
NOME TRIÊNIO
LÉLIA PESSOA OLIVEIRA 96/99
DILCILENE SILVA CARVALHO 96/99

PORTARIA Nº 664/99-DAF/DRH DE 14.12.99

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Casa de Passagem SOS Criança.
NOME TRIÊNIO
ANTÔNIO DIAS DE PAULA FILHO 88/91
CARMEM MARIA ASSUNÇÃO LEITE 92/95 C

PORTARIA Nº 665/99-DAF/DRH DE 14.12.99

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Casa de Passagem SOS Criança.
NOME TRIÊNIO
ELOÍSA PANTOJA LAMEIRA 95/98
HILDA GALVÃO DA CRUZ 94/97 C

PORTARIA Nº 666/99-DAF/DRH DE 14.12.99

NOME: MARIA DAS DORES BEZERRA DOS SANTOS
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente ao triênio 96/99.

PORTARIA Nº 667/99-DAF/DRH DE 14.12.99

NOME: MARIA HELENA SOUZA SIQUEIRA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente ao triênio 96/99.

PORTARIA Nº 668/99-DAF/DRH DE 14.12.99

MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, aos servidores abaixo relacionados, lotados no EAPI
NOME TRIÊNIO
GEORGIAS CORDEIRO DE LIMA 95/98
OLINDA MARIA MONTEIRO SANTOS 95/98

PORTARIA Nº 671/99-DAF/DRH DE 14.12.99

NOME: JAIR GOMES DE OLIVEIRA
MOTIVO: REMOVER, do Espaço de Convivência II (CEASA), para o Centro de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, a partir de 14.12.99

PORTARIA Nº 672/99-DAF/DRH DE 14.12.99

NOME: JEAN CARLOS PEREIRA DA SILVA
MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço, para o Espaço de Convivência II (CEASA), a partir de 14.12.99.

PORTARIA Nº 673/99-DAF/DRH DE 14.12.99

NOME: JOÃO CARLOS PONTES RODRIGUES
MOTIVO: REMOVER, do Espaço Recomeço, para o Espaço de Acolhimento Provisório Especial, a partir de 14.12.99.

PORTARIA Nº 674/99-GP DE 15.12.99

MOTIVO: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 496/99-GP de 07.10.99, a partir de 27.12.99.

PORTARIA Nº 675/99-DAF/DRH DE 15.12.99

NOME: VERA LÚCIA TAVARES SILVA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente ao triênio 96/99.

PORTARIA Nº 676/99-DAF/DRH DE 15.12.99

NOME: SUELY NASCIMENTO MOTA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.01.2000, referente ao triênio 96/99.

PORTARIA Nº 677/99-DAF/DRH DE 16.12.99

NOME: ANTÔNIO RODRIGUES DA COSTA
MOTIVO: REMOVER, do Centro Sócio Educativo Masculino, para o Centro de Internação de Adolescente Masculino, a partir de 16.12.99.

PORTARIA Nº 678/99-DAF/DRH DE 16.12.99

NOME: JORGE LUIZ FONSECA MORAES BITTENCOURT
MOTIVO: REMOVER, do Centro de Internação de Adolescente Masculino, para o Espaço Recomeço, a partir de 16.12.99.

PORTARIA Nº 679/99-DAF/DRH DE 16.12.99

NOME: MIGUEL CARNEIRO CORRÊA
MOTIVO: REMOVER, da Casa de Passagem SOS Criança, para o Centro Sócio Educativo Masculino, a partir de 16.12.99.

PORTARIA Nº 680/99-DAF/DRH DE 16.12.99

NOME: JOÃO BARROS CAVALCANTE
MOTIVO: I-CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 06.12.1999 a 04.01.2000, conforme Laudo Médico nº 9146/99-IPASEP
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 06.12.99.

PORTARIA Nº 681/99-DAF/DRH DE 17.12.99

NOME: RAIMUNDA LOUREIRO NUNES
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 32 (trinta e dois) dias a Licença Saúde, no período de 16.12.1999 a 16.01.2000, conforme Laudo Médico nº 9181/99-IPASEP
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 16.12.99.

PORTARIA Nº 682/99-GP DE 20.12.99

MOTIVO: I-EXCLUIR, da PORTARIA Nº 556/99-GP de 16.11.99 a servidora MARIA DO SOCORRO SILVA DANTAS e HILDA GALVÃO DA CRUZ.
II- INCLUIR, na Portaria 556/99-GP de 16.11.99, ITAMAR DOS SANTOS RODRIGUES e NECY MARIA LIMA MESQUITA.
III- Esta Portaria entra em vigor a partir de 03.01.2000.

PORTARIA Nº 683/99-DAF/DRH DE 23.12.99

NOME: MARIA DOS ANJOS FARIAS ASSUNÇÃO
MOTIVO: I-CONCEDER, 16 (dezesseis) dias de Licença Saúde, no período de 07.12.99 a 22.12.99, conforme Laudo Médico nº 9079/99-IPASEP
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 07.12.99.

PORTARIA Nº 684/99-DAF/DRH DE 23.12.99

NOME: MARIA DOS ANJOS FARIAS ASSUNÇÃO
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 15 (quinze) dias a Licença Saúde, no período de 23.12.99 a 06.01.2000, conforme Laudo Médico nº 9399/99-IPASEP

PORTARIA Nº 685/99-DAF/DRH DE 23.12.99

NOME: ANA LUCY OLIVEIRA MAGALHÃES
MOTIVO: I-DESIGNAR, para responder pela Chefia da DRH, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular MARIA DOS ANJOS FARIAS ASSUNÇÃO, por motivo de Licença Saúde no período de 07.12.99 a 06.01.2000, conforme Laudos Médicos nºs 9079/99 e 9399/99-IPASEP

PORTARIA Nº 686/99-DAF/DRH DE 23.12.99

NOME: NANCY MARGARETE OLIVEIRA DE ANDRADE
MOTIVO: REMOVER da Seção de Execução Financeira-SEFIN para a Presidência, a partir de 23.12.99.

PORTARIA Nº 687/99-DAF-DRH DE 27.12.99

NOME: SILVIO CESAR PIANI NORONHA
MOTIVO: REMOVER do Espaço de Convivência I para o Centro de Internação de Adolescente Masculino - CIAF, a partir de 27.12.99.

PORTARIA Nº 688/99-DAF/DRH DE 27.12.99

NOME: MANOEL SÉRGIO BORGES
MOTIVO: REMOVER do Espaço Recomeço - EREC para o Centro de Internação de Adolescente Feminino - CIAF, a partir de 27.12.99.

PORTARIA Nº 689/99-DAF/DRH DE 27.12.99

NOME: ADMIR JORGE ESCÓRCIO BARBOSA
MOTIVO: REMOVER do Centro de Internação de Adolescente Feminino - CIAF, para o Espaço Recomeço - EREC, a partir de 27.12.99.

PORTARIA Nº 690/99-DAF/DRH DE 27.12.99

NOME: MARIA JOSÉ FLEXA DA ROCHA
MOTIVO: DESIGNAR para responder pela Chefia da Casa de Passagem SOS Criança, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular LAURJANE MONTEIRO CARMONA, por motivo de licença prêmio, no período de 27.12.99 a 25.01.2000.

PORTARIA Nº 691/99-DAF/DRH DE 27.12.99

NOME: MARIA DA GRAÇA AMIM PENALBER
MOTIVO: DESIGNAR para responder pela Chefia do Gabinete da Presidência, sem ônus para a Administração, durante o impedimento da titular VITORINA GONÇALVES BARBOSA, por motivo de férias, no período de 03.01.2000 a 01.02.2000.

PORTARIA Nº 692/99-DAF/DRH DE 28.12.99

MOTIVO: CONCEDER FÉRIAS NO MÊS DE FEVEREIRO/2000 no período de

01.02.2000 a 01.03.2000 aos servidores abaixo relacionados:

NOME	LOTAÇÃO	PERAQUÍ
Antonio Augusto R. Figueiredo	SEZET	01.02.99/00
Isaac de Carvalho Chagas	SEZET	05.12.98/99
Reginaldo de Santana Penelva	SEZET	05.10.98/99
Ivone Vanda da Silva	SEZET	08.01.99/00
Neuza Pereira da Silva	CCI	01.09.98/99
Maria do Socorro Monteiro Soares	DAS	02.01.99/00
Ana Luíza Pacheco Nascimento	DAS	02.01.99/00
Raimundo Otávio Viana Mendes	COMPESPOT.	15.01.99/00
Emiliana Cangussu Reis	DTF	02.01.99/00
Neusa Cidade do Nascimento	CAF	18.01.99/00
Mariza Claudio Borges	CAF	17.06.98/99
Eduardo Antonio da Cruz Amaral	EREC	10.01.99/00
Ivan Tavares de Sousa	EREC	05.10.98/99
Jorge Leonardo S. de Moraes	EREC	05.10.98/99
Raimundo Walter Soares Rocha	EREC	08.02.99/00
Ana Lúcia da Silva Feio	EAPF	05.10.98/99
Constância da Rocha Alcântara	EAPF	11.10.98/99
Dinair Aires Brito	EAPF	01.10.98/99
Erivan Ramos da Silva	EAPF	01.07.98/99
Tatiana de Jesus Q de Sousa	EAPF	05.10.98/99
Telma Maria Ferreira do Carmo	EAPF	01.01.98/99
Sérgio Ricardo de Brito Silva	EAPF	05.10.98/99
Vilma Pacheco Pascoal	CIAM	13.02.99/00
Edna Maria Cordovil Lobo	CSEM	14.11.98/99
Aldir Silva de Oliveira	LA	12.01.99/00
Samuel Barbosa Sodré	LA	26.11.98/99
Osimar Moisés da Silva	DSUP	21.01.99/00
Natércia do Socorro N. Oliveira	ALMOXARIF.	03.02.99/00
Claudio Nilo Silva Aguiar	SEMI LIBERD.	19.01.99/00
Sandra Lúcia Jimenes de Oliveira	SEMI LIBERD.	01.01.99/00
Raimundo Leonel Baia	SEMI LIBERD.	21.10.98/99
Alcides Amaral Teixeira	CIAP	27.11.98/99
Iranildo da Silva Ramos	CIAP	04.12.98/99
Carlos Alberto de Almeida Demétrio	CIAP	11.02.99/00
Jorge Carlos Santana de Oliveira	CIAP	08.02.99/00
Kátia Nascimento Chaves Abdala	CIAP	01.02.99/00
Luis Batista de Lima	CIAA	29.10.98/99
Jorge de Sousa Carneiro	CIAA	10.01.99/00
José Amaury dos Santos	CIAA	18.12.98/99
Ruth Helena Lima de Oliveira	EAPI	06.11.98/99
Claudia Aquino Silva	EAPI	08.02.99/00
Ana Maria Pereira Alho da Silva	EAPI	03.01.99/00
Antonio Luis ferro de Sousa	EAPI	10.01.99/00
Júlia Monteiro Nascimento Vana	EAPI	12.11.98/99
Edna Maria Batista Rodrigues	EAPI	08.02.99/00
Rita de Cássia Sousa Conceição	EAPI	08.01.99/00
Izabel Ferreira Reis	EAPI	04.07.98/99
Luzinete dos Santos Ferreira	SOS	01.06.98/99
Maria José Flexa da Rocha	SANTAREM	30.01.99/00
Geomar dos Santos	SANTAREM	01.02.99/00
Maria Betti Silva Miranda		

PORTARIA Nº 693/99-GP DE 28.12.99

MOTIVO: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a PORTARIA Nº 617/99-GP de 29.11.99, a partir de 05.01.2000.

PORTARIA Nº 694/99-GP DE 28.12.99

MOTIVO: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias a PORTARIA Nº 618/99-GP de 29.11.99, a partir de 05.01.2000.

PORTARIA Nº 695/99-DAF/DRH DE 28.12.99

NOME: RAIMUNDO NAZARENO MODESTO DA SILVA
MOTIVO: I-PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias a Licença Saúde, no período de 01.12.1999 a 29.01.2000, conforme Laudo Médico nº 9344/99-IPASEP
II- Esta Portaria tem efeito retroativo a 01.12.99.

PORTARIA Nº 696/99-GP DE 28.12.99

MOTIVO: I-EXCLUIR, da PORTARIA Nº 617/99-GP de 29.11.99 a servidora EDNA MARIA NASCIMENTO BATALHA.
II- INCLUIR, na Portaria 617/99-GP de 29.11.99, MARIA DA GRAÇA AMIM PENALBER
III- Esta Portaria entra em vigor a partir de 02.01.2000.

PORTARIA Nº 697/99-GP DE 28.12.99

MOTIVO: I-EXCLUIR, da PORTARIA Nº 618/99-GP de 29.11.99 a servidora EDNA MARIA NASCIMENTO BATALHA.
II- INCLUIR, na Portaria 618/99-GP de 29.11.99, MARIA DA GRAÇA AMIM PENALBER
III- Esta Portaria entra em vigor a partir de 02.01.2000.

PORTARIA Nº 698/99-DAF/DRH DE 28.12.99

NOME: TELMA DA COSTA CORÓIA
MOTIVO: CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 11.01.2000 a 10.03.2000, referente a complementação do triênio 93/96 e triênio 96/99.

PORTARIA Nº 699/99-DAF/DRH DE 30.12.99

NOME: ANA CELIA CRUZ DE OLIVEIRA
MOTIVO: CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.01.2000 a 30.01.2000, referente a complementação do triênio 93/96.
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 001/2000

O DIRETOR/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no item 8, letra "C" da resolução CONMETRO Nº 011/88 e no Regulamento Técnico aprovado pela Portaria INMETRO Nº 120/95,

RESOLVE
Aprovar o calendário para verificação dos taxímetros no exercício de 2000, dos municípios de Belém e Ananindeua, de acordo com as terminações das placas dos veículos, nos períodos abaixo:

	TERMINAÇÃO	ATE	18/02
I	TERMINAÇÃO	ATE	25/02
II	TERMINAÇÃO	ATE	10/03
III	TERMINAÇÃO	ATE	07/04
IV	TERMINAÇÃO	ATE	12/05
V	TERMINAÇÃO	ATE	

VI	TERMINAÇÃO	6	ATÉ	09/06
VII	TERMINAÇÃO	7	ATÉ	07/07
VIII	TERMINAÇÃO	8	ATÉ	04/08
IX	TERMINAÇÃO	9	ATÉ	15/09
X	TERMINAÇÃO	0	ATÉ	06/10

A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Portaria, sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação pertinente.
 DE-SE CIÊNCIA, PUBLICQUE-SE E CUMpra
 Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 03 de janeiro de 2000.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES
 Diretor/Presidente
 INMETRO/PA

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

ERRATA

Publicação no DOE nº 29.123, do dia 05/01/2000, cad. 02, pág. 10 - Inexigibilidade de Licitação - Processo nº 0013/2000-EPOL. Onde se lê Nilo Alves de Almeida, Diretor Geral, leia-se Maria das Graças Soutelo Cordeiro, Diretor Geral, em exercício. Belém, 06 de janeiro de 2000.

A COMISSÃO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL PORTARIA Nº 222/99 PGE-G, DE 28.12.99

Dispositivo: Lei 5.810/94, art. 137; Dec. 2.538/94, art. 1º, alterado pelo Dec. 2.608, de 21 de junho de 1994;
 Servidor: ANTÔNIO JOSÉ BARROS TRINDADE;
 Cargo: Auxiliar Administrativo, Mat. nº 3082873-019;
 Período: 03.01 a 31.01.00

PORTARIA Nº 010/00PGE-G, DE 03.01.00

Dispositivo: Lei 5.810/94, art. 137; Dec. 2.538/94, art. 1º, alterado pelo Dec. 2.608, de 21 de junho de 1994;
 Servidor: ANNA CLÁUDIA SOUZA DE MIRANDA
 Cargo: Técnico Nível Superior, Mat. nº 5049873-029;

DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 001/00 PGE-G DE 03.01.2000

Nome: ALFREDO ANTÔNIO GOULART SADE;
 Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5190380-056
 Período: 07.02 a 07.03.00
 Exercício: 1998

PORTARIA Nº 002/00 PGE-G DE 03.01.2000

Nome: ROSÂNGELA TEIXEIRA MONTEIRO;
 Cargo: Técnico Nível Superior; Mat.: 5014131-027
 Período: 14.02 a 14.03.00
 Exercício: 1999

PORTARIA Nº 003/00 PGE-G DE 03.01.2000

Nome: CELSO PIRES CASTELO BRANCO;
 Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 3085376-017
 Período: 07.02 a 07.03.00
 Exercício: 2000

PORTARIA Nº 004/00 PGE-G DE 03.01.2000

Nome: RENATA DE FÁTIMA SILVA RODRIGUES
 Cargo: Auxiliar Administrativo; Mat.: 5763096-019
 Período: 07.02 a 07.03.00
 Exercício: 1999

PORTARIA Nº 005/00 PGE-G DE 03.01.2000

Nome: PAULO DE TARSO KLAUTAU FILLHO
 Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5746299-018
 Período: 01.02 a 03.03.00
 Exercício: 1999

PORTARIA Nº 007/00 PGE-G DE 03.01.00

Nome: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
 Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5459680-037
 Período: 01.02 a 02.03.00
 Exercício: 2000

PORTARIA Nº 008/00 PGE-G DE 03.01.00

Nome: MANOEL MIRANDA MONTEIRO
 Cargo: Motorista; Mat.: 3084752-012
 Período: 07.02 a 07.03.00
 Exercício: 1999

DELICENÇA-PRÊMIO

PORTARIA Nº 009/00 PGE-G DE 03.01.00

Nome: FRANCISCO ÉDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR
 Cargo: Procurador do Estado; Mat.: 5738342-016
 Período: 03.02 a 03.03.00
 Exercício: 1999

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº 16.617 DE 04/01/2000

I- Revogar, a partir de 01.01.2000, o item II da Portaria nº 16.083, de 15.04.99, que designou o servidor Dilson Vieira dos Anjos, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 3, matrícula nº 0995604, para exercer suas atividades no Gabinete da Presidência. II- Designar a partir de 01.01.2000, o referido servidor para exercer suas atividades na Chefia de Gabinete da Presidência, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes.

PORTARIA Nº 16.618 DE 04/01/2000

I- Revogar, a partir de 01.01.2000, a Portaria nº 15.966, de 10.02.99, que designou o servidor Wandey Lóris Gonzaga Borges, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100289, para exercer suas atividades na Chefia de Gabinete da Presidência. II- Designar a partir de 01.01.2000, o referido servidor para exercer suas atividades no Gabinete da Presidência, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes.

PORTARIA Nº 16.631 DE 06/01/2000

Designar o servidor José Avelino Ribeiro Sobrinho, Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100360, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Desenvolvimento e Manutenção, a partir de 01.01.2000.

PORTARIA Nº 16.619 DE 04/01/2000

Designar o servidor Alcindo Carmo Damasceno Bandeira, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100425, para substituir Paulo Sérgio Conceição e Silva, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe B, Nível 1, matrícula nº 0100046, no período de 03 a 17.01.2000.

PORTARIA Nº 16.623 DE 05/01/2000

Designar o servidor José Rodolfo Leite Jucá, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, Classe C, Nível 2, matrícula nº 0695564, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Operação Interna, a partir de 01.01.2000.

PORTARIA Nº 16.620 DE 04/01/2000

Designar o servidor Sidney Raimundo Damasceno Santos, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100332, para substituir Paulo Sérgio Conceição e Silva, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe B, Nível 1, matrícula nº 0100046, no período de 18.01 a 01.02.2000.

PORTARIA Nº 16.632 DE 06/01/2000

Designar o servidor André Lúcio Azevedo Gondim Meira, Assessor Técnico de

Controle Externo, TCE-ATNS-601, Classe A, Nível 3, matrícula nº 0715522, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Informática, a partir de 01.01.2000.

PORTARIA Nº 16.621 DE 04/01/2000

Designar o servidor Carlos Alberto Formigosa de Andrade, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100147, para substituir Máio Jorge de Alencar Souza, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100392, no período de 03.01 a 01.02.2000.

PORTARIA Nº 16.624 DE 05/01/2000

Designar o servidor José Cláudio Couto Salgado, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100297, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Atendimento ao Público, a partir de 01.01.2000.

PORTARIA Nº 16.625 DE 05/01/2000

Designar a servidora Terezinha Oliveira do Nascimento, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0179337, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Compras/Almoxarifado, a partir de 01.01.2000.

PORTARIA Nº 16.622 DE 04/01/2000

Designar o servidor Hildeberto Helder de Aguiar Franco, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100247, para substituir João Batista Ervedosa Bastos Filho, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100381, no período de 03.01 a 01.02.2000.

PORTARIA Nº 16.633 DE 06/01/2000

Designar o servidor Maurício Maia Cerqueira, Assessor de Gabinete TCE-AAGC-502 U, matrícula nº 0100109, para responder, sem acréscimo de sua remuneração, pela função comissionada de Chefe da Seção de Atendimento ao Usuário, a partir de 01.01.2000.

PORTARIA Nº 16.626 DE 05/01/2000

Designar a servidora Nazaré das Graças Gomes Nascimento, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 2, matrícula nº 0178810, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Protocolo e Expediente, a partir de 01.01.2000.

PORTARIA Nº 16.627 DE 05/01/2000

Designar o servidor Luiz Guilherme Marques, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe B, Nível 3, matrícula nº 0100037, para exercer a função comissionada de Chefe do Setor de Comunicação, a partir de 01.01.2000.

PORTARIA Nº 16.630 DE 05/01/2000

Designar os servidores Luiz Roberto dos Reis Junior, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100124, Adenir Tavares de Melo Neto, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 2, matrícula nº 0695530 e Maria Lúcia Vinagre Monteiro, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B, Nível 1, matrícula nº 0100201, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de licitação para atender a Carta Convite nº 01/2000, destinada ao fornecimento de refeição para o corpo da guarda, a ser realizada no dia 14.01.2000, às 09:00, na sala de reunião deste Tribunal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/00-P.M.P.

A Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que no dia 24 de janeiro de 2000, às 15 h, estará realizando Licitação na Modalidade Tomada de Preços, objetivando a aquisição de 01 (uma) motoniveladora de rodas para compactação de resíduos Sólidos/Programa PASS/MPQ, Contrato nº 91.904-53/99/SEDUC/CAIXA. O Edital estará à disposição de 8 às 12 h e de 14 às 18 h, a partir da publicação deste, na Prefeitura Municipal de Paragominas, sito Rua do Contorno, nº 1212, Centro, local este, onde se realizará também o certame.

Paragominas, 07 de janeiro de 2000.

SIDNEY ROSA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONVITE 044/99 - RESULTADO DE JULGAMENTO RECURSOS: SISTEMA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - SIH

OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares
 RESUMO: O Município de Marabá, comunica aos interessados que a Comissão Permanente de Licitação instituída pelas Portarias nº 001/99, 070/99 e 351/99, adotou a seguinte decisão: ficam desclassificadas as propostas comerciais das empresas Polímeds da Amazônia Ltda, F. Cardoso & Cia. Ltda, e A&M Laboratório Hospitalar Ltda, por apresentarem desconformidades com a cláusula 5 do convite 044, desclassifica-se ainda os itens das propostas classificadas que não atenderam a cláusula 5.1 letras "g" e "out" "h", e vencedoras as empresas Medtêxul - Indústria Têxtil Ltda, nos itens 3, 4, 6, 9 e 10, no valor total de R\$ 6.316,49, Pronto Comércio e Serviços Ltda, no item 5, no valor total de R\$ 459,66; Distribuidora Aguielo Ltda, no item 1, no valor de R\$ 10.230,00, Omni Medical Ltda, no item 2, no valor de R\$ 1.340,00, e B&F Comércio e Representações Ltda, nos itens 7 e 8, no valor de R\$ 17.052,00 Marabá/PA, 07 de dezembro de 1999 - Comissão Permanente de Licitação

B. P. RESQUE

IMPRESQUENP0501543-00034, INSC. ESTADUAL 15124153, COMUNICA O EXTRATO DOS LIVROS DE ENTRADA, SAÍDA, APROVAÇÃO DE TAMBÉM INVENTÁRIO UTILIZANDO DOSSIERES E SISTEMA DE OCORRÊNCIA CONFORME OCORRÊNCIA POTENCIAL Nº 1999-00081-54, URP CREMUNIC/PA.

CARTONBRAS - CARTONAGEM DO BRASIL S/A CGC/MF nº 22.977.219/0001-88									
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997									
	1998	1997	1996	PASSIVO	1998	1997	1996	Notas Explicativas da Diretoria ao Balanço Patrimonial em 31/12/1998 e 31/12/1997.	
ATIVO	2.280.711,00	2.280.711,00	2.280.710,32	EXIG. A L/PRAZO	93.203,00	93.203,24	93.203,24	NOTA 1 - As Demonstrações Financeiras do Exercício Base 1998, foram elaboradas de acordo com os dispositivos da Lei das sociedades por Ações (6.404/76), com as alterações introduzidas pela Lei 9.249/95 e das Normas e Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.	
CIRCULANTE	-	282,00	604,30	DEBENT. P. Ligadas	1.187.508,00	2.187.508,00	2.187.507,08	NOTA 2 - O imobilizado está corrigido monetariamente até 31.12.95 e depreciado pelo método linear, considerando a vida útil e econômica dos bens.	
Disponível	-	282,00	604,30	PATRIM. LIQ.	1.940.813,00	1.940.813,00	1.940.712,28	NOTA 3 - A Empresa ainda em fase de Implantação, conforme Projeto aprovado pela SUDAM, visando obedecer ao Cronograma proposto, visto que o mesmo ficou paralisado durante os Exercícios de 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, por falta exclusivamente de Recursos Financeiros, o que se espera conseguir no Exercício de 1999 em diante, para que assim possa dar continuidade em seu Objetivo.	
Caixa	2.280.711,00	2.280.429,00	2.280.106,02	Cap. Soc. Realiz.	1.011.940,00	1.011.940,00	1.011.939,53	NOTA 4 - Os Registros Contábeis são feitos sob o Regime de Competência.	
PERMANENTE	5.245,00	5.245,00	5.245,18	Ac. Ordinárias	928.873,00	928.873,00	246.694,80	PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES	
Investimentos	5.245,00	5.245,00	5.245,18	Ac. Preferenciais	246.695,00	246.695,00	246.694,80	1) Examinamos os Balanços de CARTONBRAS - Cartonagem do Brasil S/A, levantamos em 31/12/1998 e 1997, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; e b) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas pela administração da entidade bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3) A data de nossa contratação foi efetivada após o encerramento dos exercícios, não nos sendo possível adotar certos procedimentos de auditoria, tais como: contagem de caixa, contagem dos estoques, inspeção física dos bens do ativo imobilizado. Exame Documental e avaliação e controles internos 4) Em nossa opinião exceto quanto ao § 3º e seus efeitos, os Balanços Patrimoniais acima referidos, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição Patrimonial e Financeira de CARTONBRAS - Cartonagem do Brasil S/A, em 31/12/1998 e 1997, correspondente aos exercícios findos naquelas datas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária. Essas práticas contábeis não prevêm, a partir de 1996, o reconhecimento dos efeitos inflacionários, conforme descrito na Nota explicativa nº 2. 5) O Balanço Patrimonial do exercício findo em 31/12/1998, que serve para fins de comparabilidade, foi auditado por outros Auditores Independentes, que emitiram parecer datado de 08/07/1997, sem ressalvas. Belém/PA 03/12/1999 AUDITAN - Auditoria Independente S/C. Ato Declaratório CVN nº 2121 de 02/09/1991 CRC/PA nº 0269 RUI OLIVEIRA MAGALHÃES Socio - Dir Resp Cont. CRC/PA nº 5771	
Ac. de Outras Emps	5.245,00	5.245,00	5.245,18	Res. de Capital	246.695,00	246.695,00	246.694,80		
Imobilizado	1.219.250,00	1.322.747,00	1.426.242,19	Total do Passivo	2.280.711,00	2.280.711,00	2.280.710,32		
Imóveis	1.278.048,00	1.278.048,00	1.278.048,16						
Máq. e Equip.	513.650,00	513.650,00	513.649,65						
Mov. e Utens.	7.949,00	7.949,00	7.949,20						
Comp. E Outros	2.152,00	2.152,00	2.150,80						
Const. Em And.	25.894,00	25.894,00	25.894,12						
(-) Deprec. Acum.	(608.443,00)	(504.946,00)	(401.449,74)						
Diferido	1.056.216,00	952.437,00	848.618,65						
Desp. de Implant.	1.056.216,00	952.437,00	848.618,65						
Total do Ativo	2.280.711,00	2.280.711,00	2.280.710,32						

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 011 / 2000 - DS

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.279/99, que institui a taxa de vistoria veicular,

CONSIDERANDO que este Órgão está implementando mecanismos que contribuam, sobremaneira, para a melhoria dos serviços oferecidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a cobrança da taxa de vistoria, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Os efeitos desta decisão retroagem ao dia 03/01/2000.

Belém, 04 de janeiro de 2000.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 012 / 2000 - DS

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os direitos do usuário que se utiliza do sistema postal, que não pode ser penalizado em virtude de falhas na operacionalização do referido sistema;

CONSIDERANDO a implementação de melhorias operacionais no sistema de emissão e entrega, via postal, dos documentos de licenciamento de veículos automotores;

CONSIDERANDO a conveniência e o calendário de licenciamento de veículos no estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, para fins de fiscalização, os documentos de porte obrigatório de veículos do exercício anterior, ficam validados por 21 (vinte e um) dias após a data limite fixada pelo calendário de licenciamento, desde que acompanhados de

comprovante de pagamento do exercício atual.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento da presente decisão, aos órgãos que integram o SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO no estado do Pará.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Belém, 04 de janeiro de 2000.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 010 / 2000 - DS

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 233, combinado com o item I do Artigo 123 do CTB, que juntos estabelecem a obrigatoriedade da emissão de novo Certificado de Registro de Veículo quando da transferência de propriedade;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer ao usuário, dos serviços deste organismo de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que a cobrança da infração de trânsito prevista nos artigos 233 (- Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no artigo 123: Infração - grave, Penalidade - 120 UFIR's; Medida Administrativa - retenção do veículo para regularização) combinado com o item I do Artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro (que trata da obrigatoriedade da emissão de novo Certificado de Registro de Veículo em casos de transferência de propriedade), fique suspensa até o dia 29/02/2000.

Belém, 04 de janeiro de 2000.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A. CGC(MF) N.º 05.023.692/0001-07. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., as Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de Dezembro de 1998. Belém(Pa), 25 de Março de 1999. Zila Gomes Moglia - DIRETORA.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1998				NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998 E 1997.	
ATIVO	1998	1997	DEMONST. DOS RESULT. ACUM. EM 31.12.98	1998	1997
CIRCULANTE	224.622,81	187.492,45	SALDO INICIAL DO EXERC.	(919.401,98)	(476.409,33)
Caixa e Bancos	6.900,70	5.881,28	PRELÍQ. DO EXERC.	(704.080,71)	(442.992,65)
Clientes	289,43	100,00	SALDO INICIAL DO EXERC.	(1.623.482,69)	(919.401,98)
Adiant. a Fornecedores	-	22.271,00	DEMONST. DAS ORIG. E APLIC. DE REC. EM 31.12.98		
Devedores Diversos	100,43	100,43	DEMONST. DAS ORIG. E APLIC. DE REC. EM 31.12.98		
ESTOQUES	217.332,25	159.139,74	APLIC. DE RECURSOS	(819.216,70)	(250.717,24)
Rebanhos Bovinos	217.332,25	159.139,74	NO RESULT. DAS OPER.	127.847,80	134.662,84
PERMANENTE	3.655.169,70	4.178.467,11	Prej. Líq. do Exercício	704.080,71	442.992,65
IMOBILIZADO	2.941.861,55	2.991.329,05	Recup. que Afeta o R. do Exerc.		
Terras	1.713.216,36	1.713.216,36	Depreciação	(23.418,95)	(12.404,62)
Plantagens	767.967,60	767.967,60	Baixa de Bens do Permanente	(78.984,05)	(58.214,97)
Infra-estrutura	119.601,34	97.406,64	Amortizações do Diferido	(473.829,91)	(237.710,22)
Instalações Pecúárias	116.211,00	116.211,00	NAS OPER. C/ ACION. E TERC.	(947.064,50)	116.054,40
Construção Civil	123.922,95	123.922,95	Aquisição do Imobilizado	52.935,50	115.762,40
Ferramentas e Utens.	4.211,18	4.211,18	Aumento do Diferido		292,00
Móveis e Utensílios	10.696,88	10.696,88	Aumento de Capital	(1.000.000,00)	
Equipamentos	79.149,68	79.149,68	VAR. DO CAP. CIRC. LÍQ.	(819.216,70)	250.717,24
Aquisição de Animais	264.041,10	325.284,35	NO RESULT. DAS OPER.	(36.806,26)	(78.574,34)
Tratores	186.566,80	186.566,80	ATIVO CIRCULANTE	187.492,45	108.918,11
Veículos	85.618,74	72.618,74	No Início do Exercício	224.298,71	187.492,45
Outras Imobilizações	-	-	No Fim do Exercício	782.410,44	(329.291,58)
Deprec. Acumulada	(529.342,08)	(505.923,13)	PASSIVO CIRCULANTE	1.825.637,27	1.496.345,69
DIFERIDO	713.308,15	1.187.138,06	No Início do Exercício	1.043.226,83	1.825.637,27
Custo Corrigido	1.187.138,06	1.779.465,14	No Fim do Exercício		
			Zila G. Moglia - Dir., João Luiz G. Mesquita - Téc. Cont. CRC-RS-7076.		
Amortiz. Acumulada	(473.829,91)	(592.327,08)	contábeis foram elaboradas com observância dos Princípios de Contabilidade emanados da Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações; NOTA 3 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS: De entre os principais procedimentos adotados para a preparação das Demonstrações Contábeis, destacamos: a) Estoques: Os estoques foram avaliados pelo custo de mercado vigente na data do ressaltamos: a) Estoques: Os estoques foram avaliados pelo custo de mercado vigente na data do balanço, o qual não supera o valor de mercado; b) Imobilizado: Está demonstrado ao custo de balanço, o qual não supera o valor de mercado; b) Imobilizado: Está demonstrado ao custo de aquisição acrescido de correção monetária, sendo que as terras estão acrescidas de reavaliação espontânea, estando ajustado por Depreciações Acumuladas, calculadas pelo método linear, às taxas estabelecidas em função do tempo de vida útil, fixadas por espécies de bens, como segue: . Construção Civil (4% a.a.); Infra-estrutura, instalações, pecuária, ferramentas e utensílios, móveis e utensílios e equipamentos (10% a.a.); Animais, tratores e veículos (20% a.a.); c) Diferido: Está demonstrado aos valores de custo, acrescido de Correção Monetária, estando ajustado por amortizações acumuladas de 20% ao ano, no período de cinco anos; d) Passivo Circulante: Os débitos com pessoas ligadas estão corrigidos pela UFIR de 31 de Dezembro de 1995. Em 1996, 1997 e 1998 não houve atualização monetária; NOTA 4 - CAPITAL SOCIAL: Está composto de 877.485.732 de ações ordinárias e 1.582.514.268 de ações preferenciais, sendo todas nominativas. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - 1. Examinamos os Balanços Patrimoniais de AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A., levantados para 31 de Dezembro de 1998 e de 1997, e as respectivas Demonstrações de Resultados do Exercício, dos Resultados Acumulados e das Origens e Aplicações de Recursos, correspondentes aos exercícios findos nessas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre essas Demonstrações Contábeis; 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreendemos: a) O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da empresa; b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto; 3. Em nossa opinião, as Demonstrações Contábeis referidas no parágrafo 1 apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimonial e financeira de AGROPECUÁRIA RIO SÃO JOÃO S/A., em 31 de Dezembro de 1998 e de 1997, o Resultado de suas operações, e as Origens e Aplicações de seus Recursos, referentes aos exercícios findos nessas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. Porto Alegre, 21 de Dezembro de 1999. VÉRTICE AUDITORES ASSOCIADOS S/C - CRC - RS n.º 2.285. CGC(MF) n.º 87.129.854/0001-50. Adelar Colombo - Contador - CRC - RS n.º 21.201 - CPF n.º 112.512.710-49		
PASSIVO	1.043.550,93	1.825.637,27			
CIRCULANTE	1.043.550,93	1.825.637,27			
Fornecedores	5.856,99	1.889,80			
Emprést. de Pessoas Ligadas	1.035.412,88	1.820.847,96			
Imp. Taxes e Contrib. Diversas	1.009,70	1.865,30			
Outros Débitos	1.271,36	1.034,21			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.836.241,58	2.540.322,29			
CAPITAL REALIZADO	4.450.000,00	-			
Autorizado	-	17.732,00			
A Subscriver	-	(16.837,51)			
Subscrito	4.450.000,00	-			
RES. DE CAPITAL	-	3.413.513,07			
de Cor. Monet. do Cap.	-	3.413.513,07			
RES. DE REAVALIAÇÃO	9.724,27	45.316,71			
De Bens Próprios	9.724,27	45.316,71			
PREJ. ACUMULADOS	(1.623.482,69)	(919.401,98)			
TOTAL	3.879.792,51	4.365.959,56			
DEMONST. DO RESULT. DO EXERC. EM 31.12.98					
R. LÍQ. DE VEND. E SERV.	51.279,55	53.440,69			
Vendas Brutas de Prod.	53.396,84	53.440,69			
Imp. e Contribuições	(2.117,29)	-			
CUSTOS DE VEND. E SERV.	(41.023,64)	(42.752,55)			
L. BRUT. V. VEND. E SERV.	10.255,91	10.688,14			
REC. E DESP. OPERAC.	(714.336,62)	(453.680,79)			
Rec. Finance. Líquidas	-	4.480,71			
Desp. Finance. Líquidas	(43,87)	-			
Desp. Administrativas	(78.931,02)	(88.852,04)			
Outras Desp. Operac.	(635.361,73)	(369.309,46)			
PRELÍQ. ADIFER. ENF. LAC.	(704.080,71)	(442.992,65)			
RESULT. A. DO I. R.	(704.080,71)	(442.992,65)			
PREJ. LÍQ. DO EXERC.	(704.080,71)	(442.992,65)			
p/ Ação do Cap. Soc. Final	(0,2862)	(0,1801)			

CARGILL AGRÍCOLA S.A.

COMUNICADO

CARGILL AGRÍCOLA S/A TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECTAM - SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, O ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM DIQUE PROVISÓRIO COM 580,0 METROS LINEARES, NO LOTE 04 DO PORTO DA CDP - SANTARÉM - PA.

HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIO S.A.

HILÉIA IND. DE PROD. ALIMENTÍCIO S/A CNPJ - 05.388.392/0002-02 E INSC. EST. N.º 15.185.040-2 SITUADA À ROD. AUGUSTO MONTE NEGRO KM 7. COMUNICA às repartições públicas federais estaduais e municipais o extrativo do documento formulário contínuo espécie / modelo - NF/1 série e sub-série 3 AB n.º 1984 c / selo n.º 14.406.934-8 a) Gerência.

JACUÍPE AGROPECUÁRIA S.A.

JACUÍPE AGROPECUÁRIA S/A. CGC/MF n.º 05.262.142/0001-40 e Insc. Estadual n.º 15.083.344-0. Situada na Rod. BE - 010, Km - 1.600 - Ramal - 30, s/n.º, no Município de Paragominas. Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Licença Prévia n.º 099/99 com validade até 30/12/2000 para atuar na atividade da Pecuária leiteira, indústria de laticínio, cultivo de mandioca, industrialização para produção de fécula e barragem para geração de energia.

PARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.

TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, A LICENÇA DE OPERAÇÃO, COM VALIDADE ATÉ 15/11/2000 PARA FABRICAÇÃO DE VINAGRE E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL END. ROR ARTHUR BERNARDES, 8297 BELÉM-PARÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2000

OBJETO: Execução dos serviços de Assistência à Saúde no Município de Ananindeua. DATA DA ABERTURA: 08 de Fevereiro de 2000. HORA: Às 10:00 horas. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Magalhães Barata, 1.515 - 2º andar - Centro Ananindeua. Ananindeua, 07 de Janeiro de 2000. A Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2000.

A Prefeitura Municipal de Itaituba, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados na C.P.L., fone (091) 518-2344, situado à Av. Manoel Barata, 596-Aeroporto Velho, o Edital de Tomada de Preço nº 001/2000, referente a Aquisição de Combustíveis, Graxas e Lubrificantes, com data de abertura marcada para o dia 24 de janeiro de 2000, às 10:00 hs., hora local.

Itaituba - Pará, 07 de janeiro de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

AVISO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que fica adiada para às 12:00 horas do dia 11 de janeiro de 2000, o recebimento dos envelopes de documentação e propostas da Tomada de Preços nº 001/00.

São Domingos do Araguaia, 06 de janeiro de 2000.

Publique-se

JOSAFÁ SOARES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INTERNET www.ioepa.com.br

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL
CPL
A V I S O

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 01/99
ASSUNTO: ATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CBMPA, COM AS
PRERROGATIVAS EM LEI, É NO ATO DE DECISÃO, EM SÍNTESE
HABILITA para a 2ª fase do Processo licitatório as empresas: Indústria Com. e
Representação Araucária LTDA, T M C Moraes e Cia LTDA, Multinorte LTDA,
Marfram Comercial LTDA, CCN LTDA, Universo Comercial Com. LTDA, e
Com. Santo Expedito LTDA, Empresas Inabilitadas: Interfríos LTDA e A.A.
Comercial e Negócios LTDA.
A CPL marca a data do dia 13jan2000, às 09:00 horas para a 2ª fase abertura das
propostas.
A Comissão
GONCISLEI GOMES GONÇALVES - MAJ QOBM
Presidente da CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARA E A EMPRESA
UNIVERSO COMERCIAL LTDA.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS POR UM NOVO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS A
CONTAR DO DIA 01/01/2000 A 29/02/2000.
VALOR: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 28/12/1999.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030
ORDENADOR RESPONSÁVEL: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARA.
CONTRATANTE: CBM/PA.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA
CONTRATADA:
UNIVERSO COMERCIAL LTDA.
WILMA CECILIA ROSÁRIO GOMES
PRESIDENTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARA E A FIRMA SÃO JOSÉ
DE RIBAMAR LTDA.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NO
MUNICÍPIO DE CASTANHAL POR UM NOVO PERÍODO DE 60 (SESSENTA)
DIAS A CONTAR DO DIA 01/01/2000 A 29/02/2000.
VALOR: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 28/12/1999.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030
ORDENADOR RESPONSÁVEL: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARA.
CONTRATANTE: CBM/PA.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA
CONTRATADA:
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR LTDA
CARLOS DE PINHO FONSECA
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARA E A EMPRESA
RIBEIRO & BATISTA LTDA.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS POR UM NOVO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS A
CONTAR DO DIA 01/01/2000 A 29/02/2000.
VALOR: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 30/12/1999.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030
ORDENADOR RESPONSÁVEL: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARA.
CONTRATANTE: CBM/PA.
EDSON SARMAHO PAULINO - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL EM EXERCÍCIO
CONTRATADA:
RIBEIRO & BATISTA LTDA.
OSVALDO RIBEIRO
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARA E A FIRMA POSTO
GUAJARÁ LTDA.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
NOS MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SALINAS POR UM NOVO PERÍODO DE
60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 01/01/2000 A 29/02/2000.
VALOR: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 28/12/1999.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030
ORDENADOR RESPONSÁVEL: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARA.
CONTRATANTE: CBM/PA.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA
CONTRATADA:
POSTO GUAJARÁ LTDA
FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARA E A EMPRESA
MULTINORTE COMERCIAL LTDA.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO FORNECIMENTO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS POR UM NOVO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS A
CONTAR DO DIA 01/01/2000 A 29/02/2000.
VALOR: R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 28/12/1999.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030
ORDENADOR RESPONSÁVEL: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARA.
CONTRATANTE: CBM/PA.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA
CONTRATADA:
MULTINORTE COMERCIAL LTDA
BRAULINO RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARA E A FIRMA J.
MARIANO DE ALMEIDA E FILHO LTDA.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NO
MUNICÍPIO DE MARABÁ POR UM NOVO PERÍODO DE 60 (SESSENTA)
DIAS A CONTAR DO DIA 01/01/2000 A 29/02/2000.
VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 28/12/1999.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030
ORDENADOR RESPONSÁVEL: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARA.
CONTRATANTE: CBM/PA.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

COMANDANTE GERAL DO CBMPA
CONTRATADA:
J. MARIANO DE ALMEIDA E FILHO LTDA
JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARA E A FIRMA E.
CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NO
MUNICÍPIO DE ABAETETUBA POR UM NOVO PERÍODO DE 60 (SESSENTA)
DIAS A CONTAR DO DIA 01/01/2000 A 29/02/2000.
VALOR: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 28/12/1999.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030
ORDENADOR RESPONSÁVEL: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARA.
CONTRATANTE: CBM/PA.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA
CONTRATADA:
E. CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
ERNANE MAUÉS CARVALHO
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARA E A FIRMA A.M.
FREIRE & CIA LTDA.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM POR UM NOVO PERÍODO DE 60 (SESSENTA)
DIAS A CONTAR DO DIA 01/01/2000 A 29/02/2000.
VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 28/12/1999.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030
ORDENADOR RESPONSÁVEL: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARA.
CONTRATANTE: CBM/PA.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA
CONTRATADA:
A.M. FREIRE E CIA LTDA
ANTÔNIO DA LUZ FREIRE
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARA E A FIRMA AUTO
POSTO NOGUEIRA LTDA.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
NOS MUNICÍPIO DE BELÉM E ANANINDEUA POR UM NOVO PERÍODO
DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DO DIA 01/01/2000 A 29/02/2000.
VALOR: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 28/12/1999.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 349030
ORDENADOR RESPONSÁVEL: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DO PARA.
CONTRATANTE: CBM/PA.
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM
COMANDANTE GERAL DO CBMPA
CONTRATADA:
AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA
AUGUSTO CALADO NOGUEIRA
PRESIDENTE

CORPO DE BOMBEIROS - CONCURSO DE ADMISSÃO
RELACAO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EM ORDEM DE CLASSIFICACAO

CURSO: 01-FORMACAO DE OFICIAIS - FEM. (BELEM)

CLASSIF	NOME	INSCRI	LOCAL DA 2A. ETAPA	NOTA
1	JUANITA DA CRUZ GELABERT	03207	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	62.40
2	GISELLE CRISTINA FRANCO NAZARE OLIVEIRA	00561	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	62.40
3	ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	01565	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	59.20
4	VIVIAN ROSA MACHADO	07336	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	59.20
5	RUTELINE CELINA ALCANTARA VILHENA	04766	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	59.20
6	ISOLENE DA COSTA CORREA	03074	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	57.60
7	MONICA FIGUEIREDO VELOSO	06682	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	57.60
8	FLAVIA SIQUEIRA CORREA	03411	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	57.60
9	CILEA SILVA MESQUITA	00529	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	57.60
10	MARILIA GABRIELA CONTENTE GOMES	03533	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	57.60

CURSO: 02-FORMACAO DE OFICIAIS - MASC. (BELEM)

CLASSIF	NOME	INSCRI	LOCAL DA 2A. ETAPA	NOTA	SALA	DATA	HORA BELEM
1	JOSUE CONCEICAO ALVES	01200	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	72.00	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
2	MARCIO JAYMERSON DUDA ROCHA	08326	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	70.40	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
3	JOSE EDI CASTRO RIBEIRO	05408	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	68.80	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
4	SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES	03477	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	67.20	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
5	ANDERSON DA SILVA VIANA	01256	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	67.20	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
6	WELLINGTON ALEX DOS SANTOS FONSECA	00853	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	67.20	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
7	MARCELO MORAES NOGUEIRA	08147	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	65.60	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
8	ANTONIO FERNANDO DA POSSA PANTOJA	08219	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	65.60	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
9	DANIEL DEIVID ALMEIDA BRAGA	03569	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	65.60	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
10	JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA	06814	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	64.00	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
11	ORLANDO FARIAS PINHEIRO	01444	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	64.00	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
12	LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO	03133	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	64.00	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
13	GERSON LIMA DOS REIS	08097	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	62.40	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
14	CARLOS MICHEL FERREIRA BARATA	00636	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	62.40	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
15	KEDYSON BRUNO DE SOUZA FERREIRA	00634	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	62.40	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
16	MICHEL NUNES REIS	06057	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	62.40	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
17	WALCLIR FERREIRA TRAVASSOS	06843	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	62.40	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
18	ELILDO ANDRADE FERREIRA	05580	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	62.40	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
19	ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	01207	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	62.40	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
20	WENDEL DE MORAES BARBOSA	00910	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	62.40	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
21	MICHEL ROMAN VIEIRA	06053	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	60.80	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
22	MARCIO LELIS DIAS DE VILHENA	03424	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	60.80	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
23	FABIO CARLOS DE MORAES	06805	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	60.80	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
24	MARCO GAVINHO MONTABEL	06805	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	60.80	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
25	LUIS ANTONIO AGUIAR LIMA	06805	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	60.80	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
26	ENOCK DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR	06805	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	60.80	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
27	DAIRO SILVA OLIVEIRA	06805	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	60.80	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
28	FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	06805	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	60.80	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
29	FRANCISCO LACINIO DE S. FERREIRA JUNIOR	06805	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	60.80	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00
30	JACOB CHRISTOVAC MACIELA	00797	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	60.80	AB01	09/01/2000	INICIO AS 14:00

41	HILTON RAIMUNDO VIANA DE VASCONCELOS	15337	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	68.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
42	CLAUDIO LOPES DOS SANTOS	00266	SALINOPOLIS-EMEF JALILE SANJARD	68.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
43	JOSE IVONALDO BARRETO DA SILVA	02074	SALINOPOLIS-EMEF JALILE SANJARD	68.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
44	IGO LUCIANO CAVALCANTE DE LIMA	02656	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	68.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
45	LUCIANO NAZARENO DE FURTADO SEWNAIRINE	03828	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	68.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
46	JARDESSON DE JESUS MONTEIRO	16251	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	68.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
47	JORGE TOME DA SILVA	01870	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	66.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
48	JOSE ELISANGELO SOUSA DA ROCHA	02413	SALINOPOLIS-EMEF JALILE SANJARD	66.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
49	RAIMUNDO SIDNEY DA SILVA ARAUJO	02056	SALINOPOLIS-EMEF JALILE SANJARD	66.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
50	MARCOS PAULO VARELA DE LIMA	02175	SALINOPOLIS-EMEF JALILE SANJARD	66.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
51	REGINALDO OLIVEIRA DOMINGOS	15145	SALINOPOLIS-EMEF JALILE SANJARD	66.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
52	HADAILTON GOMES SILVA	02116	SALINOPOLIS-EMEF JALILE SANJARD	66.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
53	MARCIO JOSE VIEIRA CABRAL	04503	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	66.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
54	ARLEN CESAR DE BRITO SERRAO	02500	SALINOPOLIS-EMEF JALILE SANJARD	66.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
55	ANDERSON LIMA MARINHO	15404	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	66.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
56	MAURO MONTEIRO E MONTEIRO	02233	SALINOPOLIS-EMEF JALILE SANJARD	66.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
57	SERGIANO DE AQUINO CARVALHO	05072	SALINOPOLIS-EMEF JALILE SANJARD	64.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
58	DARIELSON DOS SANTOS ROCHA	05050	SALINOPOLIS-EMEF JALILE SANJARD	64.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
59	NELSON TEIXEIRA MONTEIRO JUNIOR	15178	SALINOPOLIS-EMEF JALILE SANJARD	64.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
60	CLEBERSON MONTAO DA SILVA	02105	SALINOPOLIS-EMEF JALILE SANJARD	64.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00

CURSO: 05-FORMACAO DE SOLDADOS (SUZ DO PARA)

1	UZIAN PINTO MACHADO	16890	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	90.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
2	FABIANO COSTA SILVA	16736	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	90.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
3	MOISES TAVARES MORAES	07580	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	88.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
4	MARCOS ANDRE DA ROCHA AMANONAS	16403	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	84.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
5	RAYONE WELBY GO CALVES LEAO	16127	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	84.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
6	CLEITON MOTA DA COSTA	16284	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE MARABA	84.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
7	CHARLES DA SILVA SIROQUEIRA	16795	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	84.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
8	PAULO MARCELO DE SOUSA PIRES	07626	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	84.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
9	WAGNER COSTA TAVARES	16625	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	82.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
10	JEFFESON DE SOUZA CAVALCANTE	15757	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	82.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
11	LUCIO MAURO DA SILVA PINHEIRO	16548	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	82.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
12	MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA	16871	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	82.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
13	MARCELO MATOS BORGES	15766	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	82.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
14	MARCO ANTONIO NEVES DA SILVA	16242	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	80.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
15	RIGELE CARDOSO DOS SANTOS	16496	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	80.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
16	IVANILDO DA COSTA BRASIL	08587	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	80.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
17	ADEILTON XAVIER DA NOBREGA	15742	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	80.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
18	RODRIGO DA SILVA ARAUJO	16574	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	80.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
19	JECIVALDO TRINDADE DA SILVA	16025	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	78.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
20	HADSON COSTA DA LUZ	16530	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	78.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
21	SAMUEL DO CARMO TAPAJOS	16286	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	76.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
22	HELTON PIMENTEL DA SILVA	16832	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	76.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
23	SILVANEY DE ALMEIDA	15418	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE MARABA	76.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
24	CHARLES HENRIQUE DA SILVA PINHEIRO	16663	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	76.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
25	IDELFRAN BRITO CAVALCANTE	15811	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	76.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
26	RAIMUNDO EDIVALDO SAMPAIO	15471	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	74.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
27	RAIMUNDO PIRES DA SILVA	16889	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	74.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
28	KLEYSON JOSE SILVA RIBEIRO	02766	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	74.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
29	ROCK HUDSON DE SOUZA LIMA	16954	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	74.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
30	JAIR PEREIRA DUARTE	16441	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	74.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
31	GENIVAL ALVES DE SOUZA	15729	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	74.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
32	CARLOS FRANCISCO MACEDO ARAUJO	15863	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	72.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
33	DANILO HERENIO DE SOUSA	15535	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	72.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
34	JOSE DA SILVA RODRIGUES	16697	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	72.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
35	MARCIO NEILHOMAR MARTINS DE SOUZA	01400	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	70.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
36	JARDEONOR PEREIRA ARAGAO	15713	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	70.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
37	KENNED DO SOCORRO SILVA PINHEIRO	03098	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	70.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
38	CICERO SABINO DE OLIVEIRA SILVA	15655	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	70.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
39	LUIZ CARLOS DA SILVA MARTINS	16834	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	70.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
40	JEFF KELPYS DOS SANTOS MESQUITA	16621	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	70.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
41	GENESIO MOURAO FIGUEIREDO FILHO	16682	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	70.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
42	GENESIO DOS SANTOS FILHO	15776	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	70.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
43	ADRIANO DE AVIZ BARBOSA	08121	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	70.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
44	GEDEON JOSE BISPO DA SILVA	07803	REDECAO-E.E.F.M MARIA C. CORREIA	70.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
45	FRANK NEY ANTUNES PINTO	15785	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	70.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
46	RONILDO PEREIRA RIBEIRO	01534	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	70.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
47	JENILSON SANTOS DE ALENCAR	15723	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	68.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
48	ANANIAS LIMA REBOUCAS	04367	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	68.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
49	ELIANAI TEIXEIRA FREITAS	15370	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	68.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
50	JONIELSON GASPARD DOS SANTOS	15299	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	68.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
51	ILCIONE GOMES DA SILVA	15812	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	68.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
52	ALBERTO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO	15765	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	68.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
53	JOELSON SILVA MACHADO	16490	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	68.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
54	ELIDIO EDEN DA MOTA COHEN	08507	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	68.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
55	MAURICIO DIOGENES OLIVEIRA DE MORAES	07749	REDECAO-E.E.F.M MARIA C. CORREIA	68.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
56	ANDREY COELHO GUIMARAES	08509	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	68.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
57	PAULO MEDEIROS SILVA	03966	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	68.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
58	FRANCISCO JECIMAR ACIOLI COSTA	15205	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	68.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
59	FABIO SANTOS MAIA	08506	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	68.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
60	SILAS LOPES BATISTA	05956	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	66.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
61	EDI FERREIRA DE SOUZA	15707	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	66.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
62	IDENILDO CAMPOS DA SILVA	16349	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	66.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
63	WILSON PEREIRA CUNHA	15914	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	66.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
64	MOUZAEEL FERNANDES DE LACERDA	16698	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	66.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
65	NEILSON DOS REIS PIMENTA	16155	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	66.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
66	ALEXANDRE TENORIO DO NASCIMENTO	16231	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	66.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
67	JURACY RIBEIRO DA COSTA	16830	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	66.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
68	JOSE MARQUEIDE FELIX DOS SANTOS	05387	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	66.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
69	CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR	07506	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	66.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
70	PEDRO DA SILVA DAMASCENO	16300	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	66.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
71	CHARLES ELIAS MATTOS	16371	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	66.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
72	JOCIVALDO VIEIRA DA SILVA	15442	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	66.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
73	LEONCIO BARROS SOUSA	16027	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	66.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
74	MARCOS LUIZ DOS SANTOS COSTA	16443	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	66.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
75	FABIO SOUSA DOS SANTOS	16032	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	66.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
76	LEONILSON CONCEICAO VASCONCELOS SANTOS	16103	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
77	WALIREIS DA SILVA BATISTA	15083	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
78	OLINTO VIANA NOBRE	15460	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
79	MACLEAN DE ARAUJO SANTOS	16260	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE MARABA	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
80	ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA	15638	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
81	ANDERSON MARIO CUNHA DO NASCIMENTO	15403	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	64.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
82	ANTONIO MARCIO MOREIRA CARDOSO	06660	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
83	CLAUDECY FERNANDES DA LUZ	15660	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
84	IDESILDO DE MIRANDA NASCIMENTO	15397	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	64.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
85	JACIEL MARQUES PEREIRA	05332	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
86	NEWTON FERREIRA PINHEIRO	15322	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	64.00	01	30/01/2000	INICIO AS 08:00
87	CHIPLEY SANTOS DOS REIS	07710	REDECAO-E.E.F.M MARIA C. CORREIA	64.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
88	ALEXANDRE CARVALHO DOS SANTOS	04487	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
89	TAMAR BORGES DE OLIVEIRA	16760	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
90	MARILTON ALMEIDA SILVA ANDRADE	15777	MARABA-CAMPUS UNIV. DE MARABA	64.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
91	JOSE FERNANDO GILLES DOS REIS	04971	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
92	ANDERSON AMARCO ALVES	04104	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
93	CLAYTON NEOLIAO PEREIRA FONSECA	15700	MARABA-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	64.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
94	JOSE ALBERTO FERNANDES	15701	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
95	JOSE LUIZ DE SOUZA LACERDA	15702	BELEM-UFPA - CAMPUS BASICO I	64.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
96	EDILSON BRITO JUNIOR	15703	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
97	MARCELO LUIZ DE SOUZA	15704	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	64.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
98	JOSE LUIZ DE SOUZA	15705	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00
99	JOSE LUIZ DE SOUZA	15706	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	64.00	BB04	30/01/2000	INICIO AS 08:00
100	JOSE LUIZ DE SOUZA	15707	SANTAREM-CAMPUS UNIV. DE SANTAREM	64.00	02	30/01/2000	INICIO AS 08:00



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.125

DIÁRIO OFICIAL

0145

1

Belém, sexta-feira,
07 de janeiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 14.12.99
RELAÇÃO 59/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5055/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. DOUTORA CARLA NAZARÉ DA GAMA JORGE MELÉM SOUZA. RECORRIDA: ONÉLIA RODRIGUES DE SOUSA. DOUTOR JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS. PROLATORA: JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA. EMENTA: APOSENTADORIA - MOMENTO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SOB A ÓTICA DA LEI 8.213/91. Com a edição da Lei 8.213/91, artigo 49, inciso I, b, não há mais necessidade de o empregado se desligar do emprego para o estabelecimento do início da percepção das aposentadorias não oriundas da incapacidade para o trabalho. As relações de trabalho e de aposentação não guardam quaisquer identidades. A relação de trabalho funda-se no contrato de trabalho, livremente celebrado pelos litigantes. Nesta, o pólo passivo é ocupado pelo empregador. A aposentadoria nasce da filiação ao sistema de Previdência Social, encontrando-se no pólo passivo o órgão gestor da Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUIZ WALDIR COSTA, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATOR E HAROLD ALVES, REJEITAR AS ARGUMENTAÇÕES DE PRESCRIÇÃO E DE NULIDADE CONTRATUAL, AMBAS POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PROLATORA O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA FORMIGOSA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3630/99. RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. DOUTORA KEULE CIANE BATISTA SILVA. RECORRIDOS: AUGUSTA JACQUELINE CARDOSO MAIA. DOUTOR JALVO ARANTES GRANHEN. LAURO SODRÉ E PINHEIRO LTDA - ME. DOUTORA NÚBIA HELENA ALVES CORDOVIL. RELATOR: JUIZ MARIO MARTINS JUNIOR. EMENTA: "Enunciado 331, da Súmula de Jurisprudência do Colendo TST: (...); I (...); II (...); III (...); IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALÁRIO-FAMÍLIA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4569/99. AGRAVANTE: BANCO REAL S.A. DOUTORA MARIA DE GRAÇA SEQUEIRA MELO. AGRAVADA: VALDELICE MIRANDA ZUMERO. DOUTOR JOSENILDO DOS SANTOS SILVA. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. EMENTA: RETENÇÃO DO IR E INSS - DETERMINAÇÃO NA EXECUÇÃO. A determinação quanto ao recolhimento dos valores devidos ao Imposto de Renda e INSS, já na fase de execução, não infringe a coisa julgada porque constitui matéria de ordem pública e que pode, portanto, ser arguida em qualquer oportunidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS QUANTO AOS JUROS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5107/99. AGRAVANTE: ADRENILTON SILVA MARINHO. DOUTOR ABELARDO DA SILVA CARDOSO. AGRAVADO: MÁRIO LINO DOMINGOS CANELA. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. EMENTA: ARQUIVAMENTO DOS AUTOS POR FALTA DE BENS DO EXECUTADO - CARÁTER PROVISÓRIO. Ainda que o lapso temporal decorrido seja considerável, existe clara incompatibilidade entre as disposições nos incisos II e III do art. 267 do CPC, que prevêem a extinção do processo sem julgamento do mérito em caso de negligência das partes, e a problemática desta execução que se reduz apenas na dificuldade de se encontrar bens para garantir a execução, o que não pode ser confundido jamais com desídia, razão pela qual se aplica por analogia a Lei nº 6.830/82, que rege a cobrança da dívida ativa da União, face o privilégio que é conferido ao crédito trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO, AFASLAR A TESE DO ABANDONO DE CAUSA E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR AO MM. JUÍZO O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS

PELO EXEQUENTE NA PETIÇÃO DE FLS. 38, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4748/99. AGRAVANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. DOUTOR ANTÔNIO DA SILVA LIRA. AGRAVADA: LUCIMAR DOS REIS SOUZA. DOUTORA JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. EMENTA: SALÁRIO MÍNIMO - UTILIZAÇÃO COMO MERA REFERÊNCIA NÃO INFRINGE O DISPOSTO NO ART. 7º, IV, DA CF. Se a intenção clara do legislador constituinte, quando proibiu a vinculação do salário mínimo, era apenas evitar que este instrumento de política social fosse utilizado também como indexador da economia e, com isso, se tornar um agente a mais da espiral inflacionária que assolava o País naquela época, não há falar-se em violação à Magna Carta de uma liquidação de sentença que o utiliza apenas ao juízo na devida oportunidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4739/99. AGRAVANTE: ELETROLUZ MATERIAL ELÉTRICO LTDA. DOUTORA SIMONE CRUZ VIEIRA. AGRAVADO: EMANOEL OLIVEIRA MONTEIRO. DOUTOR PEDRO PAULO DA MOTA G. CHERMONT JÚNIOR. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA PROVIDA - NATUREZA NÃO CONDENATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS JÁ RECEBIDOS. O provimento de ação rescisória não tem o condão de obrigar a devolução de créditos trabalhistas já recebidos pelo exequente porque não opera seus efeitos retroativamente e nem tem natureza condenatória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA ODETE ALVES, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5174/99. AGRAVANTES: JACOB AZANCOT MOURA, REGINA COELI VIEIRA AZANCOT, MARCIANA FERNANDES BENTES, SEBASTIÃO CARLOS DE LIMA, ADEMAR OLIVEIRA TELES e OUTROS. DOUTORA MARIA CELINA MENEZES VIEIRA. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. DOUTORA MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA. RELATOR: JUIZ BERNARDINO FERREIRA FILHO. EMENTA: PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS. Não pode, e nem deve, ocorrer o enriquecimento ilícito, em detrimento dos cofres públicos, ante a hipótese de eternização da execução, perseguida pelos agravantes, através de reiteradas e infundadas atualizações de precatórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM DESRESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, BEM COMO A ARGUMENTAÇÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA; POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4965/99. RECORRENTE: ESPLANADA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. DOUTOR MAURO MENDES DA SILVA. RECORRIDO: EDINALDO MAGALHÃES DE SALES. DOUTOR MARIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES. RELATOR: JUIZ BERNARDINO FERREIRA FILHO. EMENTA: VERBA DE PRODUÇÃO. BIS IN IDEM. Reforma-se a r. sentença porque, conforme reconhecido pelo próprio reclamante, a empresa reclamada já lhe havia pago 15% da parcela de Produção a partir de maio/98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE A INTEGRAÇÃO DA PARCELA DE PRODUÇÃO À REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, PARA EFEITO DE CÁLCULO DE FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIOS, TRIÊNIO E FGTS COM 40%, E VERBAS RESCISÓRIAS, SEJA DE R\$255,00, A PARTIR DE MAIO/98, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4961/99. RECORRENTE: LUCIANO TEIXEIRA DO AMARAL. DOUTOR MARIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. DOUTOR RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA. RELATOR: JUIZ BERNARDINO FERREIRA FILHO. EMENTA: HORAS EXTRAS E DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Por ser fato constitutivo do seu direito, caberia ao autor, nos termos do artigo 818 da CLT, comprovar que efetivamente laborava em horário extraordinário, ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4824/99. RECORRENTE: ELETROTÉCNICA WILSON LTDA. DOUTOR MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DOUTOR MARIO LEITE SOARES. RELATOR: JUIZ BERNARDINO FERREIRA FILHO. EMENTA: LAUDO PERICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 436, DO CPC, NÃO ESTÁ O JULGADOR ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL, PODENDO JULGAR CONFORME SUA CONVICÇÃO, EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 130 E 131, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, QUE DEFERIA O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOMENTE SOBRE O SALÁRIO BASE, MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU, E LHE FOI DEFERIDO, EM SESSÃO, INTIMAÇÃO PESSOAL DO INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4997/99. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. DOUTOR RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS. RECORRIDO: JUCENIL BORGES DOS SANTOS. RELATOR: JUIZ BERNARDINO FERREIRA FILHO. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE. Não tem a Associação agravante legitimidade para residir em Juízo na condição de terceiro interessado, pois inexistem nos autos prova concreta da sua condição de acionista da executada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5308/99. RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ SOUZA SARDINHA. DOUTOR LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO. RECORRIDA: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. DOUTORA MÁRCIA VÂNIA MARIA PAES DA CONSOLAÇÃO. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. EMENTA: RECURSO - IRRECORRIBILIDADE EM RAZÃO DO VALOR DA ALÇADA - De acordo com o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei nº 5.584/70, salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DOS TERMOS DESTA V. ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5220/99. RECORRENTE: HENVIL TRANSPORTES LTDA. DOUTORA MARIA DO SOCORRO MIRALHA DE PAIVA NEVES. RECORRIDO: RAIMUNDO DOMINGOS DE CARVALHO. DOUTORA VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. EMENTA: SALÁRIO PAGO "POR FORA". Restando provado o pagamento de salário "por fora", deve o valor ser incorporado à remuneração para todos os efeitos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5236/99. RECORRENTES: NESTOR LOBATO ARAÚJO SOUZA. DOUTORA ERLIENE GONÇALVES LIMA. EMPRESAS S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. DOUTOR HAROLD ALVES DOS SANTOS. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PERÍODO - No presente feito, restou comprovado o período laboral mencionado na r. decisão, tendo em vista que o recorrido não apresentou qualquer insurgência quanto ao tempo lançado na peça vestibular, por isso sendo eficaz a prova produzida pelo reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO APELO DA RECLAMADA, EM RAZÃO DA DESERÇÃO, E CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA RECONHECER O PACTO LABORAL DE 14.10.98 A 30.04.99, EM CONSEQUÊNCIA, ACRESCENTAR NA CONDENAÇÃO MAIS 4/12 A TÍTULO DE FÉRIAS + 1/3 E 13º SALÁRIO, ALÉM DAS DEMAIS REPERCUSSÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE TRABALHO DEFERIDAS PELO PRIMEIRO GRAU QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS,

TAMBÉM, NO LAPSO TEMPORAL ORA ACRESCIDO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUO À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4829/99. RECORRENTE: GILSON LEAL RAIOL JÚNIOR. Doutor Alexis Tcheltzoff Neto. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Abu Antunes Amate Peres. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA: É do reclamante a responsabilidade de comprovar a existência de sobrejornada impaga, sob pena de improcedência do pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5123/99. RECORRENTE: IZELBINA FERREIRA PANTOJA DOS SANTOS. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. PROLATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Nenhuma dúvida deve resultar a propósito da aplicação de acordo coletivo firmado entre o Sindicato representante da categoria e a empresa reclamada, que fixa em oito horas a jornada em turnos ininterruptos de revezamento. O art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, confere aos Sindicatos a incumbência de defender os direitos e interesses da categoria, sendo, portanto, absolutamente válida a flexibilização da jornada, eis que assim também autoriza o inciso XIV do art. 7º da mesma Carta Magna. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5081/99. RECORRENTE: APILAVICOLA LTDA. Doutor Gilberto Alves de Araújo. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO BORGES DA CRUZ, EMÍLIO CORREA DA SILVA, ANTÔNIO ADEMIR NASCIMENTO SILVA E WALDIR CORREA DA SILVA. Doutor Paulo César Henriques Pereira. SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ E OUTRO. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: "CONFLITO INTERSINDICAL. Esta seção de dissídios coletivos tem firmado a diretriz de que, havendo disputa intersindical, prevalece a representação do sindicato mais antigo, até que a matéria seja dirimida pelo juízo competente. Recurso a que se nega provimento." (Processo TST ROAG 0071531/93. Redator Designado Ministro Indalécio Gomes Neto. DJ 29.04.94) DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO SINDICATO ASSISTENTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5205/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDO: AGENOR DE CARVALHO RAIOL JÚNIOR. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: MAL SÚBITO. ATESTADO MÉDICO. ELISÃO DA REVELIA. Comprovado o mal súbito da preposta do empregador a caminho da Justiça do Trabalho, mediante atestado médico idôneo juntado aos autos, deve ser elidida a revelia, baixando os autos para normal instrução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ANULAR O PROCESSO EXCLUSIVO A INICIAL, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS PARA O PROSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5198/99. RECORRENTES: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. LEILA MÁRCIA SOUSA DE LIMA ELIAS. Doutor Jader Kahwage David. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: COMPLEMENTO DE PLANO DE SAÚDE. EXTENSÃO. Havendo prova nos autos de que funcionários da área administrativa também tivessem se beneficiado do programa adotado pela empresa, que, embora sem previsão legal, aderiu ao contrato de trabalho dos empregados. Pelo princípio da isonomia, insculpido na Constituição Federal, bem andou a r. decisão a quo, quando determinou a extensão dos benefícios à reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA ARGÜIDA PELA RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5172/99. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE ENCOLSA. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutora Mariadla Azevedo Bezerra. AGRAVADO: GENÉSIO FERREIRA GOMES. Doutora France do Socorro de Lima Ferreira. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição que não ataca os fundamentos da decisão agravada, incursionando no mérito da questão, quando a sentença rejeitou liminarmente os embargos, porque protocolados fora do prazo previsto no art. 884 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5321/99. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Bernardino Lobato Grieco. AGRAVADO: JORGE BARROS ALVES. Doutor Rubens José Lima. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: PENHORA. CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. POSSIBILIDADE. O artigo 184 do CTN resguarda o privilégio do crédito trabalhista até mesmo contra

o crédito fiscal, que já é um crédito privilegiado. Não há, pois, violação do artigo 648 do CPC, na decisão que determinou a penhora de bem vinculado por cédula de crédito industrial, por não estar incluído no rol dos absolutamente impenhoráveis de que trata o artigo 649 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4764/99. RECORRENTES: ESPÓLIO DE JOÃO ALVES DE ALMEIDA, ROSILDA LOPES ARAÚJO, PAULO ALVES VICTOR, MANOEL EXPEDITO DA SILVA, LUIS PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL - O contrato nulo, a rigor, não gera qualquer efeito, sendo incabível concluir pela preponderância do princípio da boa-fé, pois o que a ninguém é dado alegar o desconhecimento sobre o interesse público, além do que a ninguém é dado alegar o desconhecimento da Lei, sobretudo das normas inseridas na Carta Constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CORRIGINDO-A TÉCNICAMENTE A FIM DE QUE PASSE A CONSTAR QUE EM FACE DA NULIDADE DA CONTRATAÇÃO IMPROCEDE A RECLAMAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5040/99. RECORRENTE: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Doutora Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. RECORRIDO: MARLON DE OLIVEIRA RODRIGUES. Doutor Tarciso Vilhena de Sousa. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: CONFISSÃO PRESUMIDA - As declarações do preposto obrigam o proponente. Logo, a alegação quanto ao desconhecimento dos fatos atai a aplicação da confissão presumida, ocorrendo a prevalência da verdade real oriunda do conjunto probatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS, NO PERÍODO EM QUE O RECLAMANTE TRABALHOU NA AGÊNCIA DE MACAPÁ, DE JUNHO DE 1995 A FEVEREIRO DE 1998, PARA QUATRO HORAS SEMANAIS, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DA PARCELA NOS PERÍODOS DE LICENÇAS E FÉRIAS, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5084/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva. RECORRIDO: MANOEL WILSON DE SOUZA. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS IN ITINERE - O empregador é o responsável pela escolha do local de trabalho e em consequência, o maior interessado no deslocamento de seus trabalhadores. Equivocada, assim, a conclusão de que o beneficiado pela concessão de transporte é somente o empregado, que, desse modo, não deve receber qualquer acréscimo pelo período em que fica à disposição do empregador, quando inexistente linha pública regular de transporte. Afinal esse não é um favor da empresa, mas uma providência decorrente de suas necessidades. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4479/99. RECORRENTES: LAURO BATISTA, FRANCISCO FLEXA MONTEIRO, JUVENAL CHAGAS OZÓRIO, CARLOS ADÃO ROCHA e PEDRO FRANCISCO OZÓRIO. Doutora Gilcélia de Nazaré Brito Monte Santo. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. Doutor Sérgio Oliva Reis. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO - O Enunciado 362, de 03 de setembro de 1999, do TST, não revogou o Enunciado 95, que estabelece a prescrição trintenária, mas deixou certa a fixação de duas regras: uma - a prescrição total - para o trabalhador que vem questionar o FGTS após decorridos dois anos da extinção do seu contrato de trabalho; outra para os que exercem o direito dentro dos dois anos, mas não perdem a possibilidade legal de pleitear valores referentes a depósitos dos trinta anos anteriores ao término da relação de trabalho. Ainda assim, o novo entendimento só vigora a partir da data de publicação do Enunciado 362/TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO E DEFERIR AOS RECLAMANTES AS DIFERENÇAS DO FGTS DESDE A DATA DE OPÇÃO ATÉ O MOMENTO EM QUE A RECLAMADA INICIOU OS DEPÓSITOS, LIMITADAS ATÉ DEZEMBRO DE 1988, DEVENDO, EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, SER OBSERVADAS AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4870/99. RECORRENTE: JÚLIA SARAIVA RODRIGUES. Doutora Maria Madalena Garcia Quites. RECORRIDA: MARIA CHRISTINA CHAVES CABRAL. Doutora Maria da Conceição Sousa Fernandes. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: PROVA - CARTEIRA PROFISSIONAL - As anotações contidas na CTPS fazem prova contra o empregador, que deverá destruir a presunção de verdade que milita em seu desfavor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇAS SALARIAIS DO PERÍODO DE OUTUBRO DE 1997 ATÉ A DISPENSA, CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DE R\$ 265,00, QUE DEVERÁ SER UTILIZADA PARA FINS DE CÁLCULO DAS DEMAIS PARCELAS, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS. FICAM AS CUSTAS ACRESCIDAS DE R\$ 22,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.502,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4651/99. RECORRENTES: LUCIVAL CARVALHO, LUIS ROBERTO FREIRE NEGREIROS, LUIZ GUILHERME LOPES GASPAR,

LUIZ HELENO BARBOSA DE CASTRO, MANOEL GOMES CHAVES E OUTROS. Doutor Antonino Maia da Silva. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Doutor José Rubens Barreiros de Leão. RECORRIDOS: OS MESMOS. ESTADO DO PARÁ. Doutora Márcia Cristina Leão Murrieta. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: "AÇÃO DE CUMPRIMENTO. INCAPACIDADE ECONÔMICA. Não pode ser aceita a tese de incapacidade econômica para cumprir o estabelecido em sentença normativa, porque o § 3º do artigo 11 da Lei nº 7.238/84, foi tacitamente revogado pelo Decreto-Lei nº 2284/86, que estabeleceu nova política salarial no país, conhecido como Plano Cruzado". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO BIENAL, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DOS RECLAMANTES PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, REINCLUIR O ESTADO DO PARÁ NA LIDE, A FIM DE RESPONDER SUBSIDIARIAMENTE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4881/99. RECORRENTE: LAP - MOREIRA COMERCIAL. Doutora Carla Ferreira Zahlouth. RECORRIDO: ROBERT JEOVAH VIDAL DOS SANTOS. Doutor Icarai Dias Dantas. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. É considerado deserto o recurso ordinário que teve o seu depósito recusal recolhido em valor inferior ao previsto em norma pertinente à matéria, cuja complementação foi efetuada fora do prazo previsto no item VIII da Instrução Normativa nº 03, de 05.03.93, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES E NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5204/99. RECORRENTE: ELIELSON SILVA DE ANDRADE. Doutora Raimunda das Graças Matos Martins. RECORRIDO: BURDARW EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Doutor Luizvaldo Costa de Carvalho. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Fica configurado o vínculo empregatício quando a reclamada nega a relação de emprego, mas admite a prestação de serviço de forma diversa, sem, contudo, desincumbir-se a contento do ônus da prova (artigo 818/CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 36/63. PORQUE EM DESACORDO COM O ENUNCIADO Nº 08/TST; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES, E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA APRECIÇÃO DAS PARCELAS PLEITEADAS NA EXORDIAL, COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5306/99. AGRAVANTE: ATLAS FRIGORÍFICO S.A. Doutor Ricardo Henrique Queiroz. AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO LUCENA DE ARAÚJO. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. Está deserto o agravo de petição sem o prévio depósito previsto no artigo 8º, da Lei nº 8.542/92, que alterou o artigo 40, da Lei nº 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5309/99. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Doutora Karen Pontes Richardson. AGRAVADO: EXPEDITO PEREIRA DE FREITAS. Doutora Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: Artigo 884 da CLT. "Garantida a execução ou penhorado os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E NÃO RECONHECER A LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ DO AGRAVADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4516/99. RECORRENTE: CLUBE DO REMO. Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira. RECORRIDO: TARCÍSIO DE JESUS DA SILVA SANTOS. Doutor Luiz Carlos de Souza Santos. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: ATLETA PROFISSIONAL. CONTRATO DE TRABALHO. O contrato do trabalho do atleta profissional sempre teve caráter solene, devendo conter uma série de requisitos, entre os quais o prazo da vigência, desde a época da lei 6.354/76. Com o advento da Lei 8.672/93 (Lei Zico), tal princípio se manteve no artigo 23 e repetido da Lei 9.615/98 (Lei Pelé), no artigo 30. O contrato de trabalho do atleta profissional sempre foi, por conseguinte, essencialmente por prazo determinado, justamente o contrário do que ocorre com o contrato de emprego comum. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, A ANOTAÇÃO DA CTPS NO LAPSO DE TEMPO ENTRE OS DOIS CONTRATOS, SALÁRIO RETIDO DO PERÍODO ENTRE OS DOIS CONTRATOS E A DOBRA SALARIAL, MANTENDO A DEFENSA NOS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PTO RECLAMADO DE R\$ 02,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$ 1.502,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4618/99. RECORRENTES: MARCOS DE JESUS MOTA LOPES. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDAS: EMPRESAS ALIMENTOS S.A. Doutor Haroldo Alves dos Santos. COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DO SETOR DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ. Doutor Glaírson Dias Figueiredo. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: ATIVIDADE PESQUEIRA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Entre os objetivos de uma sociedade cooperativa está o de prestação de serviços a terceiros. Desde que ela esteja constituída devidamente na forma da Lei nº 5.764/71, as atividades de seus associados não poderão gerar relação de emprego com as empresas a quem prestam serviços. Não sendo o contrato de parceria firmado com a cooperativa e nem sendo o reclamante associado dela, caracteriza-se o vínculo empregatício. Inteligência do art. 442, parágrafo único da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A LITISCONSORTE EMPRESAS ALIMENTOS S/A, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM PARA A APROPRIAÇÃO DOS PEDIDOS DA INICIAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5166/99. RECORRENTES: M. MESCHÉDE & CIA. LTDA. Doutor José Ronaldo Dias Campos. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GLINS DA SILVA. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE. NÃO CABIMENTO. Não cabe a arguição de preliminar de nulidade do processo, porque não houve provocação do recorrente, nos termos do art. 795 da CLT, que condiciona a declaração de nulidade à provocação da parte na primeira vez que tiver que falar em audiência ou nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA; ACOPIER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO PARA CONSIDERAR PRESCRITAS AS HORAS EXTRAS E REFLEXOS ANTERIORES A 26.07.1994; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESVIO DA RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL E DE FÉRIAS PROPORCIONAIS PELA REPERCUSSÃO DO AVISO PRÉVIO POR TEMPO DE SERVIÇO, MANTIDA A R. DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4844/99. RECORRENTES: MANOEL DE JESUS LIMA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - REGIME JURÍDICO - DOENÇA PROFISSIONAL - APLICAÇÃO DO ART. 118 DA LEI Nº 8213/91. I - Aplica-se à reclamada, porque pessoa jurídica de direito privado, o art. 173, parágrafo 1º da CLT/88, eis que sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. II - Por não se tratar de servidor público, o reclamante podia ser dispensado sem justa causa, com o pagamento dos direitos decorrentes da dispensa. III - Como, entretanto, apresentou doença profissional comprovada pelas avaliações feitas após sua admissão, o que culminou com o atestado de incapacidade expedido por médico do trabalho, aplica-se-lhe o art. 118 da Lei nº 8213/91 combinado com o art. 20, incisos I e II do mesmo diploma legal, mantendo-se a sentença determinando sua reintegração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA COM BASES NOS FUNDAMENTOS AQUI APRESENTADOS E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4801/99. RECORRENTES: FRANCISCO XAVIER MONTE DA SILVA, OSVALDO MARCOS DA SILVA, DIANA NUNES VIANA, TEREZA MIRANDA DA SILVA, IVO CALISTO BARROS E OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. A transformação do regime jurídico dos servidores de celetistas para estatutários implica a extinção do contrato de trabalho, com todas as prerrogativas a ela inerentes. Prescreve, portanto, em 02 (dois) anos, contados da mudança do regime jurídico, o prazo para postular quaisquer pretensões inerentes ao contrato de trabalho regido pela CLT. (Processo TST - ERR 220700/1995, Relator Ministro Francisco Fausto). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4682/99. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão. AGRAVADA: SOTREQ S.A. Doutor José Ronaldo Vieira. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. MULTA. A multa de 10% prevista na cláusula XVII das normas juntadas aos autos deve ser calculada sobre o montante a ser recolhido para o Sindicato, conforme previsto na Norma Coletiva. O montante arrecadado é exatamente o total da parcela 1, do cálculo de fls. 288. Se a parcela principal, depois do ajuste feito para Real alcançou R\$ 4.083,21, a multa de 10% não poderia ser de apenas R\$ 32,34, como consta no cálculo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO EM RELAÇÃO À MULTA DE 10% PREVISTA NA CLÁUSULA XVII DA NORMA COLETIVA JUNTADA ÀS FLS. 68, E A INCLUSÃO DA MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO PREVISTA NA DECISÃO DE FLS. 275 DOS AUTOS, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4549/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Érika Moreira Bechara. RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA GALVÃO. Doutor Simão Isaac Benzecry. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. O Enunciado 362, de 03 de setembro de 1999, do TST, não revogou o Enunciado 95, que estabelece a prescrição trintenária, mas deixou certa a fixação de duas regras: uma - a prescrição total - para o trabalhador que vem questionar o FGTS após decorridos dois anos da extinção do seu contrato de trabalho; outra para os que exercem o direito dentro dos dois anos, mas não perdem a possibilidade legal de pleitear valores referentes a depósitos dos trinta anos anteriores ao término da relação de trabalho. Ainda assim, o novo entendimento só vigora a partir da data de publicação do Enunciado 362/TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO SUSCITADA PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO EXCLUIR AS PARCELAS DA CONDENAÇÃO, JULGANDO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO. FICA INVERTIDO O ÔNUS QUANTO A CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 4499/99. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Doutor Graco Ivo Alves Rocha Coelho. RECORRIDO: ESPÓLIO DE RÔMULO DA SILVA DAX. Doutora Elizabeth Costa Coutinho. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: DEPÓSITOS DO FGTS - Cabe ao empregador comprovar a observância do dever que lhe é inerente quanto aos depósitos do FGTS, não podendo transferir essa obrigação para o Colegiado Julgador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E DE INÉPCIA DA INICIAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO, LIMITAR O DEFERIMENTO DA PARCELA AO PERÍODO QUE VAIA DA OPÇÃO ATÉ O MÊS DE JUNHO DE 1987, INCLUSIVE, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 4589/99. RECLAMANTE: RAIMUNDO AUGUSTO DE SOUSA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Filomena Maria Milão Guerreiro. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO - PROVA - Deve ser reconhecido o tempo de serviço declarado em documento pelo órgão público reclamado, quando nenhuma oposição é manifestada com relação a essa prova, limitando-se o município a aludir que a data de ingresso é a constante da CTPS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5108/99. AGRAVANTE: ANA DO SOCORRO COSTA FERREIRA. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. AGRAVADO: ALVES E MACIEL LTDA. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO DE AUTOS - Nos termos do § 3º do art. 40 da Lei 6.830/80, o arquivamento dos autos da execução não causa prejuízo ao credor trabalhista, eis que sendo encontrado o devedor ou indicados bens a ele pertencentes, a qualquer tempo ocorrerá o desarquivamento, para o prosseguimento da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA EXCLUIR O RECONHECIMENTO DO ABANDONO DA CAUSA E DETERMINAR QUE A DOUTA JUNTA OFICIE À RECEITA FEDERAL, DETRAN E CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, VISANDO LOCALIZAR BENS DO EXECUTADO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 4950/99. AGRAVANTE: CONSTRUTORA ULTRA DE MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. Doutor Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: JOSÉ EXPEDITO ARAÚJO DA LUZ. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - PRESSUPOSTOS DE CONHECIMENTO - Não basta a penhora de bens para garantir o conhecimento do agravo de petição do executado. É necessário, a teor do art. 40 da Lei 8.452/92, que o processo esteja garantido pelo depósito em dinheiro do valor do débito, como forma de evitar a utilização de recursos procrastinatórios, ou providenciado o depósito recursal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5031/99. RECORRENTE: ANA LÚCIA SOUZA D'ALMEIDA CHERMONT. Doutor Washington dos Santos Caldas. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S.A. - TELEAMAPÁ. Doutora Kelly Cristina Braga de Lima. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PIRC - TRANSAÇÃO - EFEITOS - Não cumprindo o regramento que norteou o plano de demissão motivada e inexistindo sequer um único indicio de que as regras daquele tivessem sofrido alterações, lícito é afirmar que incorreu qualquer transação que albergasse o pleito do adicional noturno e horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE DESERÇÃO, POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR A RECORRENTE A PARCELA DE ADICIONAL NOTURNO, COMO REQUERIDO NA INICIAL, DEVENDO SER APURADA POR CÁLCULO DA SECRETARIA DA MM. JUNTA DE ORIGEM, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4536/99. RECORRENTE: ANTÔNIA DE SOUSA COSTA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Érika Moreira Bechara. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: ADICIONAL DE

INSALUBRIDADE - PERÍCIA - PROVA PRODUZIDA PELO AUTOR - Para o deferimento da parcela referente ao adicional de insalubridade requerido pela recorrente, imperiosa se faz a consideração da perícia - realizada de acordo com os parâmetros do anexo I, da NR 15, da Portaria MTB nº 3.214/78 - pelo juízo quando não se mostram suficientes os elementos de prova trazidos com a inicial e a contestação, mormente no presente caso, onde o autor, impugnando laudo pericial juntado pelo reclamado, foi quem a requereu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4578/99. RECORRENTE: ANA REGINA DA SILVA MONTEIRO. Doutor Mario Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDA: ABRAHÃO OTUCHI & CIA. LTDA. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA - O controle de jornada constitui prova específica do horário praticado pela empregada, na forma do parágrafo segundo do artigo 74 da CLT. A prova testemunhal é uma excepcionalidade e somente pode ser acolhida como prova cabal do horário narrado na exordial, se comprovada nos autos a veracidade da impugnação ofertada pela reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5080/99. RECORRENTE: MARIA DA GLÓRIA FREIRE DOS REIS. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA-FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - Nenhuma dúvida deve resultar a propósito da aplicação de acordo coletivo firmado entre o Sindicato representante da categoria e a empresa reclamada, que fixa em oito horas a jornada em turnos ininterruptos de revezamento. O art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, confere aos Sindicatos a incumbência de defender os direitos e interesses da categoria, sendo, portanto, absolutamente válida a flexibilização da jornada, eis que assim também autoriza o inciso XIV do art. 7º da mesma Carta Magna. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDO INTIMAÇÃO PESSOAL AO NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4823/99. RECORRENTES: TAKEDA COMÉRCIO LTDA. Doutor Paulo André Vieira Serra. MAURO ELIAS GEMAQUE DA SILVA. Doutor Joubert Luiz Barbas Bahia. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: IMPROBIDADE - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - Não basta a simples apresentação de declaração assinada pelo empregado para comprovar a prática da improbidade. Para que assim se considere é necessária a perfeita coerência desses diante do conjunto probatório, pois os fatos da dispensa são os verdadeiramente importantes, a fim de que se avalie ter o empregado decaído da confiança de seu empregador. A simples confissão extrajudicial, ainda que improvida a coação para sua obtenção, não é elemento de certeza no processo do trabalho, haja vista o estado de subordinação em que o empregado permanece no período da contratação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS E NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE, PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO, A PARCELA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, NO VALOR CORRESPONDENTE A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, MANTIDA A DECISÃO EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5024/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Doutor Luiz Carlos de Souza. RECORRIDO: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS IN ÍTINERE - O empregador é o responsável pela escolha do local de trabalho e em consequência, o maior interessado no deslocamento de seus trabalhadores. Equivocada, assim, a conclusão de que o beneficiado pela concessão de transporte é somente o empregado, que, desse modo, não deve receber qualquer acréscimo pelo período em que fica à disposição do empregador, quando inexistente linha pública regular de transporte. Afinal esse não é um favor da empresa, mas uma providência decorrente de suas necessidades. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS, DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4987/99. RECORRENTE: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A. Doutor João José Maroja. RECORRIDO: ALBERTO MONTEIRO MIRANDA. Doutor Hilton da Silva Pontes. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - Comprovado o labor além do horário fixado como limite máximo para os bancários, devem ser deferidas as horas extras, abstraídos os fatos relativos a outra parcela que foi julgada improcedente, haja vista que as razões de decidir não se comunicam. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4918/99. RECORRENTE: JOÃO BOSCO DE SOUZA GONÇALVES. Doutor Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDA: PERACCHI CAMINHÕES LTDA. Doutor Abraham Assavag. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: ESTABILIDADE - Não é a estabilidade um direito

assegurado à pessoa do empregado, mas à categoria e se a empresa fecha as portas por ato que excede sua vontade, não há como deferir a parcela de salários vencidos e vencidos pelo período em que perduraria o pretenso direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5069/99. AGRAVANTE: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. DOUTOR FRANCISCO SOARES Napoléão. AGRAVADO: NILTON ARAÚJO LOBATO. DOUTORA OLGA BAYMA DA COSTA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - TR - CONSTITUCIONALIDADE. Na atual realidade jurídica são incabíveis as dúvidas quanto à constitucionalidade da Lei nº 8.177/91, visto que a matéria encontra-se pacificada pela disposição contida no § 6º do artigo 27 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe, verbis: "Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177/91". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5195/99. AGRAVANTE: MANOEL CARLOS DA SILVA. DOUTOR INACIDES HOLANDA DE CASTRO. AGRAVADO: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. DOUTOR FRANCISCO SOARES Napoléão. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: CÁLCULOS - IMPUGNAÇÃO - PRAZO. No processo trabalhista, por questão de celeridade processual, não há obrigatoriedade de notificação do exequente para tomar ciência dos cálculos elaborados. O prazo de dez dias para impugnação da conta estabelecido no § 2º do art. 879 da CLT é facultativo e pouco tem sido utilizado pelos magistrados, em razão de favorecer o protelamento do feito. O prazo para o exequente impugnar os cálculos de liquidação é de cinco dias (CLT, art. 884), contados da data em que tomou conhecimento, direta ou indiretamente, da conta elaborada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5118/99. RECORRENTE: LUCIANO SANTOS GOMES. DOUTORA DINEMIR PIMENTA OLIVEIRA. RECORRIDA: GEIMA - SOCIEDADE ESPÍRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. DOUTOR KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Para fazer jus ao adicional de insalubridade, não basta apontar a designação da função. É necessário deixar evidente a nocividade das condições de trabalho, que não decorrem simplesmente do uso de equipamentos de proteção, até por serem esses neutralizadores de efeitos danosos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXMº JUIZ HAROLD DA GAMA ALVES, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL AO NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4806/99. RECORRENTES: JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO DE LIMA, MARIA JOSELINO PATRÍCIO ARANHA, FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, ARLENE DE ALMEIDA SILVA E OUTROS. DOUTOR ISOMAR FERREIRA DE SOUZA. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. DOUTOR MANOEL CARLOS GARCIA GONÇALVES. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: NULIDADE CONTRATUAL. O contrato nulo, a rigor, não gera qualquer efeito, sendo incabível concluir pela preponderância do princípio de boa-fé, pois o interesse do particular não prevalece sobre o interesse público, além do que a ninguém é dado alegar o desconhecimento da Lei, sobretudo das normas inseridas na Carta Constitucional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5209/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. DOUTOR ANTÔNIO LIMA. RECORRIDOS: RAIMUNDO CLEMENTINO DA SILVA CARDOSO. DOUTOR ABELARDO DA SILVA CARDOSO, TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. DOUTOR HAROLD ALVES DOS SANTOS. ROSÂNGELA BENJAMIN COSTA. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Por aplicação analógica ao art. 455 da CLT impõe-se atribuir responsabilidade subsidiária ao dono da obra, considerando que o labor desenvolvido pelo obreiro concorreu para a execução de suas finalidades e trouxe acréscimos ao seu patrimônio. Ademais, sendo o Direito do Trabalho de índole social, por excelência, não permite locupletamento às custas do hipossuficiente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5224/99. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. DOUTOR MÁRIO SÉRGIO PINTO LOSTOS. RECORRIDO: JOÃO BATISTA GALDINO DA SILVA. DOUTORA VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: HORAS EXTRAS - A apreciação da prova deve ser feita em coerência com o conjunto probatório e se esse evidência o labor excessivo não remunerado pelas parcelas pagas durante o contrato de trabalho, cabe o pagamento das horas extras, compensando-se o que foi reconhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4693/99. RECORRENTES: JOSÉ HENRIQUE

LIMA BORGES. DOUTORA ERLIENE GONÇALVES LIMA. EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. DOUTORA MARIA DO SOCORRO MIMILHA DE PAIVA NEVES. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA. Não é correto o raciocínio da reclamada, pretendendo que as declarações da preposta façam prova a seu favor. O objetivo do depoimento pessoal das partes é a confissão. Somente sob esse enfoque é possível levar em consideração tais declarações. In casu, os esclarecimentos da representante da reclamada conferem maior valor probante ao depoimento da testemunha trazida pelo autor, que confirmou a jornada extraordinária, na medida em que existem muitos pontos convergentes entre ambos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A DECISÃO, REDUZIR A CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS PARA VINTE MINUTOS DIÁRIOS, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5073/99. RECORRENTE: MIGUEL ALEXANDRE PINHO (GRUPO ESTRELA DO NORTE). DOUTOR FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO NETO. RECORRIDO: GILBERTO AGUIAR DE OLIVEIRA. DOUTORA OLGA BAYMA DA COSTA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - JOGO DE BICHO - AGENTE ARRECADADOR. A norma consolidada somente protege o trabalho subordinado. A subordinação é uma consequência jurídica do contrato de trabalho; é, na lição de Arion Sayão Romita, a nota característica do contrato em epígrafe. Não é empregado, nos moldes do art. 3º Consolidado, o agenciador de apostas do "jogo do bicho" que trabalha com total autonomia e sem qualquer fiscalização do reclamado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR A PRESENTE RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4721/99. RECORRENTE: MARICELE JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA. DOUTOR MÁRCIO MOTA VASCONCELOS. RECORRIDA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. DOUTORA MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALI. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: FGTS - DEPÓSITOS. Devidamente comprovados nos autos os depósitos efetuados no Fundo de Garantia da Reclamante, bem como o saque promovido através de ação judicial, nenhuma responsabilidade pode mais pairar sobre a reclamada, que cumpriu com sua obrigação contratual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NÃO TOMAR CONHECIMENTO DAS CONTRA-RAZÕES, APRESENTADAS A DESTEMPO; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA E DOS DEMAIS REGISTROS DOS AUTOS PARA QUE FIGURE COMO RECLAMADA APENAS A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE; NO MÉRITO, UNÂNIME, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4657/99. RECORRENTE: MAURÍCIO PEREIRA. DOUTORA MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI. RECORRIDA: MIDOL - MINERACÃO DOLOMITA LTDA. DOUTOR JOSÉ ANCHIETA SALGADO PINTO. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: HORAS EXTRAS - ATIVIDADE EXTERNA - CONTROLE INDIRETO DE JORNADA. A atividade de motorista-vendedor, por si só, não é suficiente para caracterizar a excepcionalidade prevista no inciso I do art. 62 da CLT. O vendedor que faz um percurso pré-determinado pela empresa, em rota cujo trajeto pode ser controlado, pode perfeitamente sofrer a fiscalização indireta do empregador. Não se pode aplicar a regra sub examinem genericamente. Cada caso é um caso e somente as provas carreadas ao processo dirão se existirá ou não o controle da jornada à distância. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO, DEFERIR AO RECLAMANTE 10 HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ACRÉSCIMO DE 50%, COM REFLEXOS EM 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, REPOUSO REMUNERADO, FGTS + 40% E DEMAIS VERBAS RESCISÓRIAS, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), VALOR ARBITRADO PARA ESTE EFEITO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5328/99. RECORRENTE: JÚLIO CHARLES RAMOS PANTOJA. DOUTORA BERNADETH DE JESUS MIRANDA DOS SANTOS DA CUNHA. RECORRIDO: S.S. RIBEIRO. DOUTOR EDUARDO SANTOS JUAREZ. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. O princípio protetor, que decorre da reconhecida hipossuficiência do trabalhador, não tem aplicação no Processo do Trabalho, pois se assim fosse, o julgador violaria regra basililar, consistente no dever de ser imparcial. Sobre isso, no Direito do Trabalho, mas como orientador de certas normas protetivas, que visam reduzir as diferenças resultantes da superioridade econômica do empregador. A rigor, as leis que são protetivas, não o julgador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5056/99. RECORRENTES: JOSÉ SÉRGIO OLIVEIRA LOBATO. DOUTORA ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES. JOSÉ TUPINASSY NOVAS CARVALHO (COMDISBEL) E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. DOUTOR TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. RECORRIDOS: OS MESMOS E IMPORTADORA E EXPORTADORA TAPEREBÁ LTDA. DOUTOR TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS INDEVIDOS. Apenas por presunção se pode alegar que a posse de cheques em poder do empregado caracteriza a efetivação de descontos, pois seria odioso para o direito se as decisões procurassem seus fundamentos através de simples deduções. A prova compete a quem alega, nos termos do art. 118 da CLT. Logo, se o reclamante não comprova o fato constitutivo de seu direito, que é o desconto

em seus salários, incabível deferir devolução, pois essa deve ser uma consequência do procedimento anterior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS RECURSOS DOS RECLAMADOS E CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4986/99. RECORRENTE: ARMANDINO DINIZ NETO. DOUTOR JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ. RECORRIDA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELEM. DOUTOR MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. O Enunciado 362, de 03 de setembro de 1999, do TST não revogou o Enunciado 95, que estabelece a prescrição trintenária, mas deixou certa a fixação de duas regras: uma - a prescrição a extinção do seu contrato de trabalho; outra para os que exercem o direito dentro dos dois anos, mas não perdem a possibilidade legal de pleitear valores referentes a depósitos dos trinta anos anteriores ao término da relação de trabalho. Ainda assim, o novo entendimento só vigora a partir da data de publicação do Enunciado 362/99. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO, PORÉM JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE FGTS DE TODO O TEMPO TRABALHADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 5296/99. AGRAVANTE: BELCONAV S.A. CONSTRUÇÃO NAVAL. DOUTOR MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA. AGRAVADO: JOSÉ MARIA DA SILVA CABRAL. DOUTOR ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - ARTIGO 897, § 1º, DA CLT. Em não tendo a agravante observado o requisito processual constante no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT, que determina a obrigatoriedade de delimitação justificada das matérias e dos valores impugnados, a fim de permitir a execução imediata da parte remanescente até o final, não há como ser conhecido o recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUIZ WALMIR COSTA, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATORA E REVISOR, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR NÃO TER A EXECUTADA CUMPRIDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 897 DA CLT. SERÁ PROLATORA DO V. ACÓRDÃO A EXMª JUIZA FRANCISCA FORMIGOSA.

Belém, 14 de dezembro de 1999.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma
8ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 16.12.99 RELAÇÃO 60/99 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 3999/99. EMBARGANTES: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. DOUTOR MARÇAL MARCELLINO DA SILVA NETO. EMBARGADA: MARIA DE JESUS NEGRÃO DA SILVA. DOUTOR MARCOS VALÉRIO GOMES DE ALMEIDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. MULTA. I - Rejeitam-se embargos declaratórios, se inexistir alegada omissão no v. Acórdão; II - Embargos eminentemente protelatórios devem ser apenas com a multa de 1% sobre o valor da causa, acrescida de juros de mora e correção monetária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535) E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTETÓRIOS, COMINAR A EMBARGANTE A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ACRESCIDA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA (CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO).

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5109/99. EMBARGANTE: EDIMAR LIMA MONTEIRO. DOUTOR ROBERTO SALAME FILHO. EMBARGADA: DINÂMICA MÓVEIS LTDA. DOUTOR JAIR CARMO DA SILVA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: CONTRADIÇÃO NO V. ACÓRDÃO - MATÉRIA DE EMBARGOS. A contradição nos fundamentos de um acórdão deve ser extirpada a fim de não deixar qualquer dúvida por ocasião da liquidação do feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO EXISTENTE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, RECONHECER QUE AS HORAS EXTRAS DECORRENTES DA JORNADA ATÉ ÀS 20H SÃO DEVIDAS A PARTIR DE AGOSTO/98, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4608/99. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). DOUTOR SÉRGIO OLIVA REIS. EMBARGADO: CORINO DO ROSÁRIO MOTA. DOUTORA ERIEDINA BORGES DA SILVA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Se a jurisprudência do TST Regional tem entendido inaplicável aos depósitos de FGTS a prescrição descrita no inciso XXXIX do art. 7º da Magna Carta face sua natureza indenizatória e não salarial, muito mais razão se teria ainda para rejeitar aplicação de norma jurídica hierarquicamente inferior, como é o caso do art. 11 da CLT, com a nova redação trazida pela Lei nº 9.658/98, ainda mais quando constatamos que ambos os textos são praticamente idênticos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4486/99. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). DOUTOR SÉRGIO OLIVA REIS. EMBARGADOS: AGOSTINHO AUGUSTO LAMEIRA NETO,

FRANCISCO MENDES DE BARROS, JOÃO DOS SANTOS NEGÃO, FRANCISCO ALVES DA COSTA, JOSÉ RUBENS MATOS E OUTROS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. Se a jurisprudência deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região tem entendido inaplicável aos depósitos de FGTS a prescrição descrita no inciso XXIX do art. 7º da Magna Carta face sua natureza indenizatória e não salarial, muito mais razão se teria ainda para rejeitar aplicação de norma jurídica hierarquicamente inferior, como é o caso do art. 11 da CLT, com a nova redação trazida pela Lei nº 9.658/98, ainda mais quando constatamos que ambos os textos são praticamente idênticos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO, REJEITANDO-O POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5213/99. RECORRENTE: ANTÔNIO NETO VIEIRA MEIRELES. DOUTOR ANTONIO DOS REIS PEREIRA. RECORRIDA: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. DOUTOR MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. A reclamada, na condição de mera prestadora de serviços auxiliares a empresas que exploram o transporte aéreo, não pode ser considerada empresa tipicamente de transporte aéreo, não se aplicando a ela, por conseguinte, a norma coletiva constante dos autos, já que se refere exclusivamente a empresas aeroviárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PELO PERÍODO DE 20 MESES, COM REFLEXOS NAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO/95, 96 E 97, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS, FGTS + 40%, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU, E LHE FOI DEFERIDA, EM SESSÃO, INTIMAÇÃO PESSOAL DO TEOR DO JUDICAMENTO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5066/99. RECORRENTES: PAULO CÉSAR GUIMARÃES. DOUTOR FRANCISCO GENÉSIO BASSA DE CASTRO. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. DOUTORA ALICE DO AMARAL DE LIMA. RECORRIDOS: OS MESMOS. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. DOUTORA MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA - DESCABIMENTO. A partir da publicação da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria voluntária não é mais motivo de extinção do contrato de trabalho do empregado, que poderá, normalmente, continuar sua atividade e, ao mesmo tempo, gozar dos benefícios previdenciários. Se demitido, como in casu, tem direito às verbas rescisórias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO; PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES ODETE ALVES E BERNARDINO FERREIRA FILHO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR O PAGAMENTO DAS VERBAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (5/12 + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12), FGTS DO PERÍODO TRABALHADO + 40%, ALÉM DA MULTA DA LEI Nº 7855/89, TODAS DECORRENTES DA DISPENSA EQUITATIVA, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5206/99. RECORRENTE: MERCADÃO DOS IMPORTADOS LTDA. DOUTOR ANTONIO DOS REIS PEREIRA. RECORRIDA: MARIA JOSÉ ROSO DANIN. DOUTOR CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: REVELIA. "A reclamada a serte a audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração". - Orientação Jurisprudência nº 74 do E. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA E. CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4972/99. RECORRENTES: JAI DOS SANTOS SEABRA. DOUTOR POLIDORO BARBALHO DE SANTANA FILHO. BELÁGUA - BELÉM, ÁGUAS LTDA. DOUTOR ANTONIO HENRIQUE FORTI MORENO. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LAUDO PERICIAL. Por mais notória que seja a insalubridade a que esteja exposto o empregado, se faz necessária a realização de perícia para apurar o nível de insalubridade, pois somente o laudo do expert poderá estabelecer o grau e, em seguida, classificá-la. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4759/99. AGRAVANTES: RÔMULO DA SILVA DAX, NEBAZIANO JOSÉ DA COSTA, MANOEL LÁZARO PEREIRA, RAMUNDO SEARÉNO DA SILVA. DOUTOR MIGUEL GONÇALVES SERRA. ESTADO DO PARA - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). DOUTOR SÉRGIO OLIVEIRA REIS. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - FGTS - NÃO INCIDÊNCIA. É indevido o desconto de impostos de renda e contribuição

previdenciária sobre depósitos de FGTS, uma vez que esta parcela não tem natureza salarial e é empregada contra a incidência de qualquer tributo, conforme artigo 28 da Lei nº 8.213/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS AGRADOS DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO EXECUTADO EDAR PROVIMENTO AO DOS EXEQUENTES PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, EXCLUIR A AUTORIZAÇÃO PARA A RETENÇÃO DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5053/99. AGRAVANTE: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO. DOUTOR ROSOMIRO AMARAL AGRAVADO: TITO LÍVIO MARTINS BARREIROS. DOUTOR PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição quando no momento de sua interposição não foi observado um dos pressupostos específicos aludidos pelo artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (delimitação do valor impugnado). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; POR INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTO ESPECÍFICO ALUDIDO PELO ARTIGO 897, § 1º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4923/99. AGRAVANTE: AMAFRUTAS LTDA. DOUTOR JUAZEL RABELO SORIANO DE MELLO. AGRAVADO: OSVALDO ANTÔNIO MIRANDA. DOUTOR ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMARAL. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Reforma-se a r. decisão agravada a fim de ser observado o que determina o Enunciado nº 1 da Súmula da Jurisprudência predominante deste Egrégio Tribunal, aprovada pela Resolução nº 080/98, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 01 de junho de 1998. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, ATRIBUIR À EXECUTADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ENUNCIADO Nº 1 DESTA EGRÉGIA CORTE, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4933/99. AGRAVANTE: SELVINO BANNACH. DOUTOR EDILSON GOMES BANDEIRA. AGRAVADO: ISAIAS MIGUEL DOS SANTOS. DOUTOR GERALDO GUEDES PINHEIRO JÚNIOR. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: PROVA DE PROPRIEDADE POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA - INVALIDADE CONTRA TERCEIROS. O contrato de compra e venda firmado por instrumento particular não faz prova contra terceiros nem desconstitui penhora enquanto não for arquivado no competente cartório de títulos e documentos, procedimento corretamente exigido pelo art. 135 do Código Civil Brasileiro a fim de se evitar fraude à execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4910/99. AGRAVANTES: DELTA PUBLICIDADE S.A. DOUTORA MARIA CELINA MENEZES VIEIRA. ODORICO RIBEIRO. DOUTORA NILTE NEVES RIBEIRO. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: CÁLCULOS - OBSERVÂNCIA DA COISA JULGADA. Os cálculos devem observar o mandamento contido na r. sentença executória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO DO EXEQUENTE, PORQUE REGULAR, E NÃO CONHECER DO AGRADO DA EXECUTADA EM RAZÃO DA DESERÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O REFAZIMENTO DOS CÁLCULOS A FIM DE FAZER INCIDIR TODA A REMUNERAÇÃO, ENÃO APENAS O SALÁRIO BASE, SOBRE AS VERBAS DE ADICIONAL DE 1%, DIFERENÇAS DE SALÁRIO, REAJUSTES SALARIAIS E AS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5193/99. AGRAVANTE: GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA. DOUTORA BRUNA CAVALCANTE SIRAYAMA. AGRAVADA: IZETE MORAES DA PAIXÃO. DOUTOR OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Se a Justiça do Trabalho já firmou jurisprudência no sentido de presumir a responsabilidade dos sócios de empresa por cotas de responsabilidade limitada, inspirada no Código Tributário Nacional, art. 135, aplicado por analogia ao processo do trabalho, o mesmo raciocínio também deve ser aplicado ao considerar a penhora feita em bem de empresa integrante do mesmo grupo econômico da executada, dada a mesma relação de interdependência entre seus membros integrantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5288/99. AGRAVANTE: MECENAS ROCHA DAS NEVES. DOUTOR JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS. AGRAVADO: SELTOM HOTÉIS S.A. DOUTORA MARILIA SIQUEIRA KEBEL. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COISA JULGADA - NÃO ABRANGÊNCIA. A obrigação quanto ao recolhimento de tributos e contribuições sociais é matéria de ordem pública, razão pela qual não está limitada aos efeitos da coisa julgada na esfera trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5289/99. AGRAVANTE: MADEIRA 2M LTDA. DOUTOR RICARDO HENRIQUE QUEIROZ. AGRAVADO: RUBENS ALVES VILARINHO. DOUTOR JOSÉ DANIEL OLIVEIRA DA LUZ. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: AGRADO DE PETIÇÃO - DESERÇÃO. Está deserto o agravo quando não há garantia da execução em dinheiro ou quando não foi efetuado o depósito de que trata a Lei 8.542/92, em seu art. 8º, que alterou o art. 40, da Lei 8.177/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRADO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4989/99. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. DOUTORA MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA. JOSÉ MACHADO DE CARVALHO. DOUTOR BRUNO GARCIA DE CASTRO. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Haroldo Alves. EMENTA: PROGRAMA DE AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO INCENTIVADO - TRANSACÇÃO - ALCANCE. I - O PAVI (BANPARÁ) teve por objetivo assegurar aos funcionários que o aderissem indenizações e outras vantagens, conforme portaria 062/97, entre as quais figuravam as horas extras trabalhadas no decorrer do contrato, não constando no TRCT o pagamento dessa parcela. II - Por esse aspecto, não será possível recusar-se ao reclamante o pagamento das horas extras que porventura sejam devidas. O que se tem que examinar, como fez a MM. Junta, é a prova dos autos, para verificar se ele realmente trabalhou além de sua jornada legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO, EM PARTE, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO; POR UNANIMIDADE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA ACRESCENTAR À CONDENAÇÃO UMA HORA EXTRA DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO PERÍODO DE 15.04.94 ATÉ A DATA DA RESCISÃO E, UMA HORA EXTRA DE JANEIRO DE 1995 ATÉ A RESCISÃO, NOS DIAS DE PICO ASSIM CONSIDERADOS NA R. SENTENÇA RECORRIDA, COM REFLEXO NAS MESMAS PARCELAS MENCIONADAS NA R. DECISÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4868/99. RECORRENTES: ELIAS DA SILVA BRAGA. DOUTORA ERLIENE GONÇALVES LIMA. EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBALIA LTDA. DOUTORA MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Formigosa. EMENTA: HORAS EXTRAS - PROVA - Não é correto o raciocínio da reclamada, pretendendo que as declarações da preposta façam prova a seu favor. O objetivo do depoimento pessoal das partes é a confissão. Somente sob esse enfoque é possível levar em consideração tais declarações. In casu, os esclarecimentos da representante da reclamada dão valor probante ao depoimento do autor, na medida em que existem muitos pontos convergentes entre ambos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO ILUSTRADO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINAR A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ENUNCIADO Nº 1 E PROVIMENTO CR Nº 01/99, AMBOS DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4652/99. RECORRENTE: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. DOUTOR IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO. RECORRIDOS: RAMUNDO RUBENS LOBATO PIXUNA. DOUTOR ANTONIO DOS SANTOS DIAS. COOMIRE COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO. RELATOR: Juiz Francisco Formigosa. EMENTA: LITISCONSÓRTE - CONFISSÃO - INDONEIDADE ECONÔMICA - EFEITOS - A confissão do litisconsorte que, denunciado à lide, reconhece a verdade dos fatos afirmados pelo reclamante, prejudica tão somente aquele, entretanto, em não possuindo idoneidade econômica capaz de arcar com suas responsabilidades contratuais, deve ser a recorrente condenada solidariamente ao pagamento da verba pleiteada, pois fora a única beneficiada com tal prática, restando-lhe o direito de ação regressiva contra o litisconsorte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O VALOR DA PARCELA DE SEGURO DESEMPREGO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO, MANTIDA A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 5146/99. RECLAMANTE: LUZIA DESOUSA MIRANDA. DOUTORA ELIZABETH COSTA COUTINHO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Francisco Formigosa. EMENTA: REVELIA - CONSEQUÊNCIAS - Em não comparecendo o ente público em juízo, embora regularmente notificado, para o oferecimento de resistência aos pedidos formulados pela reclamante, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na exordial (CPC, art. 319), desde que as provas carreadas aos autos não apontem em direção oposta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SUSCITADA PELA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL; NO MÉRITO, UNÂNIME, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DETERMINANDO A REMESSA DE CÓPIA DE PEÇAS DOS PRESENTES AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTES AO CASO.

Belém, 16 de dezembro de 1999.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma - TRT 8ª Região

GABINETE VICE-PRESIDENCIA - RECURSO DE
REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT/4ªT/RO 5146/99
RECORRENTE: LUZIA DESOUSA MIRANDA
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR: Juiz Francisco Formigosa

Advogado(s): Dr.ª Márcia Margalho Carvalho e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a recorrer contra a r. decisão de fls. 87/91, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que mantendo a r. sentença da MM. Junta, a condenou ao pagamento da diferença salarial e consectários, decorrente da equiparação salarial com o paradigma apontado, em virtude do desvio de função. Alega a ocorrência de julgamento extra inicial, consta o pedido de equiparação salarial com o paradigma apontado, não sendo objeto da litiscontestação o relativo às diferenças salariais por desvio de função, restando violados os artigos 128 e 460 do CPC. Afirma, no particular, não terem sido comprovados nos autos os pressupostos estabelecidos no art. 461 da CLT, imprescindíveis ao acolhimento do pedido de equiparação salarial. Alude ao fato de que não houve discussão a respeito do desvio de função, restringindo-se o debate à equiparação salarial, sendo inaplicável, in casu, o argumento de que o Juízo pode considerar fundamentos diversos dos discutidos para firmar seu convencimento, pois o sistema do livre convencimento motivado encontra óbice no princípio do devido processo legal. No mérito propriamente dito, aduz, em suma, que o julgamento recorrido não apreciou corretamente as provas dos autos, desconsiderando, simplesmente, os fatos comprovados, mediante construção interpretativa em desacordo com os princípios norteadores da prova, dizendo, ainda, terem sido afrontados os artigos 461 e 818/CLT, este c/c o art. 333, I, do CPC. Na fl. 98 acostaa arestos com os quais pretende demonstrar o dissenso pretoriano.

III - O apelo não merece ser admitido. Inocorrerá o alegado julgamento extra petita. O v. acórdão hostilizado ao confirmar o r. decisório da MM. Junta deferiu às pretendidas diferenças salariais em decorrência da equiparação salarial, não tendo o Tribunal inobservado os limites do pedido e nem aumentado a condenação. Ademais, o exame da matéria fática na fundamentação não caracteriza, nem pode caracterizar decisão extra petita, mas tão-somente exposição de razões de decidir, sabido que a decisão, em si, consta, apenas, da conclusão do decisum. Além disso, da análise do recurso depreende-se que, para o deslinde da questão, impõe-se o revolvimento dos fatos e o reexame de provas, o que não pode ocorrer em sede de revista. Incidente o óbice do Enunciado 126/TST, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos. Patente, também, a razoabilidade da interpretação conferida pelo v. julgado atacado, o que afasta a alegada violação legal.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, Pa., 10 de dezembro de 1999

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no impedimento da Juíza
 Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 4274/1999

RECORRENTE: XEROX DO BRASIL LTDA.

Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros.

RECORRIDO: EMILIO VALE DE BRITO.

Advogados: Dr. André Ramy Pereira Bassalo e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - A empresa não se conforma com a condenação ao pagamento, ao recorrido, da parcela de horas extras com os respectivos reflexos, imposta pelo v. acórdão de fls. 215/221, confirmando a r. sentença de 1º Grau. Em razão disso, com a presente revista, volta-se contra o r. decisório da Egrégia 2ª Turma, que adotou, para o r. decisum, a tese de que é do reclamante o ônus da prova de labor em jornada extraordinária sem o pagamento devido, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, e este se desincumbiu do ônus que estava obrigado. Alega violação ao art. 818 da CLT e art. 333, I, do CPC.

III - Argui, inicialmente, que a testemunha arrolada pelo autor, em inúmeros momentos de seu depoimento, mostrou-se conflitante, face as alegações expendidas pelo próprio recorrido, demonstrando interesse pessoal na causa. Afirma que o cargo ocupado pela testemunha era exercido externamente, não podendo testemunhar sobre a situação funcional do reclamante. Por fim, argumenta que o autor não se desincumbiu do ônus probatório, como estabelece o art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC.

IV - Em que pesem as razões expendidas, o apelo não merece prosperar. Para o deslinde da controvérsia, impõe-se o reexame de fatos e provas, o que, via recurso de revista, não é mais possível, por força do que dispõe o Enunciado 126/TST. No que toca à violação legal, a análise do pressuposto previsto na alínea "c", do art. 896, do texto consolidado, fica inviabilizada pelo fato de que esta violação deve ser a literal, não sendo admitida a verificada por via reflexa.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, Pa., 10 de dezembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no impedimento da Juíza
 Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT/RO Nº 4339/1999

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr.ª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros

RECORRIDO(S): LUIZ CLÁUDIO NERY

Advogado(s): Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com o deferimento dos seguintes direitos: base de cálculo do adicional de periculosidade e reajuste do acordo coletivo 98/99.

III - Com referência à base de cálculo do adicional de periculosidade, a douta 1ª Turma deste E. Regional, ao reformar a r. sentença de 1º grau, decidiu, por maioria de votos, que o mencionado direito deveria incidir sobre todas as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração do empregado.

IV - Creio que o apelo merece prosperar. Com efeito, no caso em apreço, a Lei nº 7.369/85, bem como o artigo 193, da CLT, prevêm expressamente que o cálculo do adicional de periculosidade deve ter por base o salário que o empregado perceber. Portanto, se o legislador quisesse que o mencionado direito incidisse sobre todas as parcelas percebidas pelo empregado, teria dito com clareza que seria sobre a remuneração, e não sobre o salário como o fez. Frise-se, por oportuno, que o Colendo TST disciplinou o tema, através de sua Súmula 191, ao dispor que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Em sendo assim, é que a vista interpretada merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que torna despropositada a análise dos demais fundamentos invocados.

V - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 13 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 4738/1999

RECORRENTE: HILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A - litisconsorte.

Advogados: Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja e outros.

RECORRIDO(S): JACKSIDNEY FRANCISCO ASSIS RODRIGUES DE SOUZA

- reclamante.

Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro, e JK EVENTOS LTDA.

- reclamada.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar parcialmente a r. decisão de 1º grau, a condenou de forma subsidiária a pagar direitos trabalhistas ao reclamante, em razão da aplicação da teoria da culpa in vigilando e in eligendo.

III - Alega violação aos arts. 3º e 457 da CLT; 131 e 125, I do CPC; e 5º, LV da Constituição Federal; bem como divergência jurisprudencial. Argumenta que: a) não ficou caracterizado o vínculo empregatício, em razão da falta de subordinação jurídica. Afirma que o reclamante executava seu trabalho de forma autônoma; b) não restou provado o trabalho em dias feriados; c) não se trata de reexame de prova, e sim de apreciação das provas, pois o r. decisum desprezou a verdade real e material consistente na prova dos autos, desrespeitando o devido processo legal. Colaciona dois arestos.

IV - O apelo não merece ser admitido. As alegações da recorrente implicam em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevante a análise dos arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 4271/1999

RECORRENTE(S): SOUZA & BASTOS S/C LTDA. - SANCER.

Advogado(s): Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outros.

RECORRIDO(S): CECÍLIA DE FÁTIMA BARBOSA RANIEIRI.

Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros E. ANDRADE & ERICHSEN S/C LTDA.

Advogado(s): Dr. Wanderley Martins Ladislau e outro.

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 244), porém deserto.

II - Evidencia-se dos autos que a r. sentença de 1º grau (fls. 155/158) cominou custas, pela reclamante, calculadas sobre o valor de alçada, no importe de R\$ 80,00, das quais ficou isenta. A C. 1ª Turma, no Acórdão de fls. 251/256, ao reformar a r. decisão de 1º grau, imputou à reclamada, ora recorrente, o pagamento de custas no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 5.000,00. A recorrente ao interpor o presente apelo deveria recolher as custas processuais, bem como efetuar o depósito ad recursum ou o pagamento do valor da condenação, o que não o fez.

III - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao apelo, por deserção.

Belém, 14 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 2860/1999

RECORRENTE(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA MEIRA.

Advogado(s): Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros.

RECORRIDO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III e 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 3ª Turma que, ao reformar a r. sentença da MM. Junta, determinou que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário-básico percebido pelo empregado. Aduz ser incabível a aplicação de qualquer outro dispositivo legal ou antigo Enunciado do Colendo TST, quando, segundo seu entendimento, a Constituição Federal em seu artigo 7º, claramente determina que o adicional de periculosidade incida sobre a remuneração do trabalhador e não sobre o seu salário-base. Colaciona arestos às fls. 185/187 para corroborar a tese no sentido de que o referido adicional incide sobre a remuneração.

III - A C. 3ª Turma entende que não existe qualquer ponto de divergência entre o contido no Enunciado nº 191, do C. TST e o art. 1º da Lei nº 7.369/85, na medida em que esta norma contém claramente a expressão sobre o salário que percebe, em uma inequívoca referência ao salário-base do empregado. Em que pesem as argumentações do recorrente o apelo não merece prosperar. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado nº 191, do Colendo TST, estando o v. acórdão impugnado em consonância com aquela Súmula da Jurisprudência Uniforme do Órgão Superior desta Justiça Especializada, o que reduz na irrelevância a análise dos arestos transcritos, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 4401/1999

RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado(s): Dr. Dennis de Almeida Alves e outros

RECORRIDO(S): LEÔNIDAS DE ARAÚJO

Advogado(s): Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

DESPACHO

I - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a questão prejudicial de nulidade da contratação, e, via de consequência, determinou a baixa dos autos a MM. Junta de origem, para examinar os demais pedidos objeto da reclamatória, como entender de direito.

II - Em se tratando de decisão interlocutória, não terminativa do feito, creio que, a rigor, não há necessidade de examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, visto que a inexistência de condenação. Na hipótese sub judice, em que não foi reconhecida a nulidade da contratação entre as partes litigantes, houve apenas uma decisão interlocutória, cujo mérito será ainda apreciado pelo Juízo de 1º grau. Portanto, somente após a sentença de mérito, é que a parte, que se sente prejudicada, terá a oportunidade de interpor recurso ordinário contra a referida decisão definitiva, de acordo com o art. 893, § 1º, da CLT, e o Enunciado nº 214 do C. TST. Logo, a interposição do presente recurso de revista é inoportuna.

III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 13 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/AP Nº 4249/1999

RECORRENTE(S): SILVESTRE DE SOUZA AMORIM

Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

RECORRIDO(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE

ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD).

Procuradores: Dr.ª Zunilde Lira de Oliveira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão agravada, considerou quitada a dívida, com a consequente extinção da execução contra o reclamado-recorrido, sob o fundamento de que não pode nem deve ocorrer o enriquecimento ilícito, em detrimento dos cofres públicos ante a hipótese de eternização da execução perseguida pelo agravado, através de reiteradas e infundáveis atualizações de precatórios.

III - Trata-se de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. Tem-se invocado, em casos idênticos, a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso STJ, que dispõe de forma idêntica em casos de desapropriação. A questão, portanto, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.756/98, na medida em que o recorrente defende a tese de que, ao contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o recorrente sempre recebeu seus créditos que atualizados, em desobediência ao que preceitua o texto constitucional que determina o seu pagamento de uma só vez, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 4074/1999

RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA

AMAZÔNIA S.A.

Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros.

RECORRIDA: JOÃO ALVES DA COSTA.

Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se nas alíneas a, b e c, do art. 896, do texto consolidado.

II - Volta-se a recorrer contra as r. decisões de fls. 429/432 e 439/442, da Egrégia 3ª Turma deste Regional que, ao reformarem, parcialmente, a r. sentença da MM. Junta, mantiveram o deferimento de horas extras e repercussões legais e acresceram à condenação a parcela de adicional de insalubridade e reflexos.

III - Pugna preliminarmente pela nulidade do julgado por negativa da tutela jurisdicional. Alega violação ao art. 5º, XXXVI e LV da CF e ao art. 535 do CPC. Entendo que o v. julgado de Embargos de Declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre as matérias ventiladas pelo embargante. Nesse passo, não vislumbro no r. decisório, ora hostilizado, omissão, como alegado nas razões do recurso, o que inviabiliza o acolhimento do apelo, no particular.

IV - No mérito, a recorrente argumenta, quanto ao deferimento de horas extras, que: 1. a decisão impugnada fere o art. 7º, XIV da Constituição Federal posto que viola as normas coletivas, que expressamente têm como normal a jornada de oito horas; 2. o trabalho do reclamante não se dava em turnos ininterruptos de revezamento, eis que a alternância de horários só ocorria semanalmente; 3. o início XIV, do art. 7º, da Constituição Federal, admite expressamente o trabalho em turno, ainda que de revezamento, com carga superior a seis horas. 4. existiam normas coletivas considerando como normal a jornada de trabalho de oito horas, mesmo que não se tratasse de turnos fixos. O entendimento da C. Turma está muito bem fundamentado em sua ementa, à fl. 482, no sentido de que, in casu, é de se reconhecer o regime de revezamento previsto no art. 7º, XIV, da CF, eis que a empresa tem funcionamento ininterrupto e precisa do trabalho dos empregados nas 24 horas do dia, e uma vez que os turnos excedem o horário de 6 horas/dia, devidas as horas excedentes como extras.

V - No que tange ao adicional de insalubridade, a empresa reclamada afirma que o v. acórdão deferiu esta parcela sem que fosse realizada perícia técnica específica para o autor, durante a instrução processual, levando em conta apenas a perícia realizada em outro processo, utilizada como prova emprestada. Afirma, ainda, que o reclamante exerceu a função de técnico de segurança do trabalho, enquanto empregado da reclamada, função esta que não está previamente enquadrada como insalubre pelo Ministério do Trabalho a teor do art. 190 da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SDI/TST. O r. decisório firmou tese no sentido de que embora o laudo em questão tenha sido emitido em outro processo, ele se refere ao local de trabalho onde prestou serviços o peticionário do direito, sendo o exame pericial muito abrangente, dirigindo-se para toda a fábrica, definindo os lugares onde havia insalubridade e onde não havia. A C. Turma entendeu, ainda, que o reclamante exercia função de operador de máquinas, desempenhada no setor de produção da empresa, setor este considerado insalubre no grau médio, no exame pericial cujo documento se discute.

VI - O apelo não merece prosperar. Verifica-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT/RO Nº 4480/1999

RECORRENTES: ADOLFO GONÇALVES DA COSTA NETO E OUTROS

(G).

Advogados: Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros.

RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO

PARÁ S/A - COSANPA

Advogados: Dr. Salim Brito Zahlluth Júnior e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III e 896, alíneas a e b, da CLT.

II - Insurgem-se os recorrentes com o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal para confirmar a r. sentença de 1º grau, da lavra da nulidade dos contratos de trabalho celebrados entre a reclamada e os reclamantes, por infringência ao art. 17, II, da Constituição Federal. Alegam violação constitucional e divergência jurisprudencial.

INTERNET: www.ioepa.com.br

no § 4º, do art. 890, da CLT.

II - Insurge-se a litisconsorte/recorrente contra o v. acórdão prolatado pela C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao manter a r. sentença de 1º grau, a condenou subsidiariamente à reclamada Sertep S/A ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega violação constitucional e divergência jurisprudencial.

III - Pugna pela reforma do r. acórdão para que seja excluída do pólo passivo da relação processual. Sustenta que, *in casu*, não se trata de contrato de trabalho e nem de terceirização de serviços, mas de um contrato de natureza civil, pelo que entendem não ser esta Especializada competente para dirimir a questão. Aduz que a incompetência absoluta pode ser alegada a qualquer tempo e grau de jurisdição. Por

SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

lim, argumenta nulidade processual pela ausência de notificação da reclamada Serpet S/A para apresentar contra razões, o que cerceou o direito de ampla defesa da ora recorrente, violando o art. 5º, II, XXXIV, alínea a, XXXV e IV da Constituição Federal, bem como os arts. 165, 458, II, 249 e 250, do CPC e art. 832, caput, §1º, da CLT. Alega, ainda, divergência jurisprudencial, colacionando um aresto à fl. 157.

IV - Em que pese as suas argumentações, o apelo não merece ser admitido. Quanto ao argumento de que não se trata de terceirização, o r. decisor é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, logo para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Com referência à alegação de incompetência desta Especializada e de ausência de notificação da reclamada principal, a decisão turmaria não teve a oportunidade de declarar, a fim de provocar o exame destes aspectos do litígio, forçoso reconhecer que está preclusa a pretensão, ante a inexistência de presunção, à luz do que dispõe o Enunciado nº 297 do C. TST. Ademais, o v. acórdão hostilizado decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza a revista com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT, redundando na irrelevância da análise do aresto transcrito.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 4217/1999
RECORRENTE(S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA
EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Procuradora: Drª. Ana Cristina Soares
RECORRIDO(S): OSCAR CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): Drª. Olga Bayma da Costa e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional (fls. 156/165) em dois aspectos: a) declaração de litigância de má-fé e consequente multa de 10% sobre o valor da causa; e b) reconhecimento da prescrição trintenária pertinente aos depósitos do FGTS.

III - Com referência a este último ponto, constata-se que o v. acórdão regional às fls. 99/101, firmou entendimento de ser trintenária a prescrição, conforme o disposto no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e Enunciado nº 95 do C. TST.

IV - Da análise do v. acórdão impugnado, verifico que a r. decisão dissentiu da jurisprudência dominante, consubstanciada no Precedente nº 128/TST ("Mudança de regime celetista para estatutário - Extinção do contrato de trabalho - Prescrição biennial - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança de regime") e no recente Enunciado 362/TST ("Extinção do contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço"). Assim, entendendo deva ser admitido o presente recurso, posto que, conforme já preconizava a r. sentença de 1º grau (fl. 77), a implantação do regime jurídico estatutário no reclamado, ocorreu em 24.01.94 e em 24.01.96, expirou o prazo para exercício do direito de ação, sendo que a tentativa de interromper a prescrição se deu em 25.02.98, portanto, a destempe. Em sendo assim, deve ser admitido o apelo, sem a necessidade de apreciar os demais aspectos ali abordados, à luz do que dispõe o Enunciado 285 do C. TST.

V - Isto posto, com fundamento na alínea "a", do art. 896, da CLT, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3192/1999
RECORRENTE(S): IRINEU DE JESUS DA CRUZ.
Advogado(s): Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros.

RECORRIDA(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogado(s): Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposio com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que, mantendo "in totum" a r. sentença de 1º Grau, ratificou a total improcedência da reclamação, sob o fundamento de que o adicional de periculosidade deve incidir somente sobre o salário básico do trabalhador.

III - Alega violação legal (art. 1º da Lei nº 7.369/85), além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que a) não pode ser aplicado o Enunciado nº 191/TST, pois este é de ano de 1983, anterior à Lei nº 7.369, que instituiu o adicional de periculosidade aos eletricitários, promulgada em 1985, não podendo, portanto, ser utilizado como fundamento para decidir sobre matérias que ainda não existiam à época de sua criação; b) quando da análise da supracitada lei, deve-se levar em conta o princípio laboral da interpretação mais favorável ao trabalhador, que neste caso, traduzir-se-ia pelo entendimento de que o adicional em tela deve incidir sobre a remuneração;

IV - A tese do v. acórdão, ora guerreado, encontra-se muito bem delineada em sua ementa, à fl. 100: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre o salário-básico percebido pelo empregado, conforme previsões legais, não havendo qualquer incompatibilidade entre as regras do § 1º do art. 193, da CLT e do Enunciado nº 191, do C. TST, com o que está previsto no art. 1º da Lei 7.369/85".

V - Inadmissível o apelo. A ementa do v. acórdão combatido, acima transcrita, demonstra a exposição de uma tese razoável, coerente e, por conta disso, não há que se falar em violação de lei, nos moldes do Enunciado nº 221/TST. Ademais, o Enunciado nº 191, que já pacificou o entendimento adotado pelo TST, in verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". O conteúdo do referido decisor, sem qualquer dúvida, coaduna-se com a manifestação do C. TST. Por outro lado, os únicos arestos servíveis, mostram-se inespecíficos, porque não atacam fielmente todos os argumentos utilizados no v. acórdão guerreado, a teor do Enunciado nº 296/TST, o que inviabiliza a admissibilidade com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

VI - Posto isto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2795/1999
RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogados: Dr. Dennis de Almeida Alves e outros.
RECORRIDO: CELIO PEREIRA BATALHA.
Advogados: Dr. Wacim Torres Ballout e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente contra a r. decisão turmaria que, ao reformar, em parte, a r. decisão de primeiro grau, manteve o deferimento do adicional de periculosidade de forma integral. Alega infringência aos artigos 193, 194 e 195 da CLT e art. 2º, inciso II do Decreto nº 93.412/86.

III - Argumenta, preliminarmente, que, in casu, não foi constatada a periculosidade através de prova pericial, a teor do que dispõe o art. 195 da CLT. Aduz que o reclamante somente em determinados períodos ingressava em área de risco, pelo que entende correto que somente fizesse jus ao pagamento do adicional de periculosidade nessas ocasiões, sob pena de locupletamento ilícito do reclamante. Afirma que o Decreto nº 93.412/86 veio tão somente instituir o pagamento de forma proporcional ao tempo exposto, o que não fora proibido por lei. Acrescenta que inexistia, inclusive, preceito legal autorizando o pagamento de forma integral.

IV - Inadmissível o apelo. O v. acórdão firmou posicionamento, à fl. 115, no sentido de que a exposição ao risco, mesmo que de forma intermitente, dá direito ao trabalhador à percepção do adicional de forma integral, eis que o sinistro é imprevisível, sendo que a proporcionalidade instituída pelo Decreto nº 93.412/86 extrapolou os limites estabelecidos pela Lei 7.369/85. Portanto a razoabilidade exegética aplicada ao caso sub examem afasta a admissibilidade da revista por violação legal, conforme o disposto no Enunciado nº 221 do C. TST. Ademais, o entendimento esposado no v. decisor, coaduna-se perfeitamente com o Enunciado nº 361, do C. TST, in verbis: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE. O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento."

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 13 de dezembro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4255/1999
RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(s): Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho e outros
RECORRIDA: MARIA IZABEL CARDOSO CRUZ
Advogado(s): Drª. Maria Celina Menezes Vieira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 261/268, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu o pedido de tutela antecipada e determinou a imediata readmissão da reclamante no mesmo emprego anteriormente ocupado, com efeitos a partir de 26.10.94, com todos os direitos e vantagens daí decorrentes, inclusive o pagamento dos salários vencidos e vencidos, gratificações natalinas e diferenças salariais oriundas de promoções, com os respectivos reflexos, além do recolhimento dos depósitos do FGTS.

III - Inicialmente, postula o deferimento de liminar para dar efeito suspensivo ao presente recurso de revista, a fim de garantir, a recorrente, o direito do r. decisorio ser executado, tão-somente, quando do trânsito em julgado. Nesse passo, aduz que a execução imediata vai de encontro ao disposto no inciso II, do art. 5º, da Carta Magna. Renova a arguição de inconstitucionalidade da Lei 8.878/94, por afronta direta ao artigo 37, II, da Constituição Federal, de vez que possibilita o ingresso ao serviço público sem concurso, além de desconstruir o ato jurídico perfeito, com aviltamento à garantia estatuida no art. 5º, XXXVI, do diploma maior. Acosta arestos às fls. 280/285, para o confronto jurisprudencial. Sustenta, portanto, que a execução provisória que lhe foi imposta reveste-se de ilegalidade e contraria o direito líquido e certo de ser executada somente após o trânsito em julgado da sentença definitiva que a condenou.

IV - Em que pese a argumentação esposada, o apelo não merece ser admitido. O pleito liminar não pode ser acatado, diante da inovação introduzida pela Lei 9.756, de 17.12.98 ao art. 896, da CLT. Não há se falar mais em efeito suspensivo. De fato, o recurso de revista passou a ser dotado de efeito, exclusivamente, devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inscrito no art. 899, do texto consolidado. Quanto ao mérito propriamente dito, não restou demonstrado, no caso sub examem, o alegado dissenso pretoriano. Os arestos colacionados não se adequam, de forma indubitosa, aos fundamentos adotados pelo v. acórdão hostilizado, contra os quais a recorrente manifesta sua irrisignação. Ademais, a razoabilidade da interpretação, oferecida pela r. decisão guerreada, não autoriza o manuseio da revista ao fundamento de violação de texto constitucional ou infraconstitucional. Hipótese de aplicação do Enunciado 221 da Corte Superior do Judiciário Trabalhista. No que tange à arguição de inconstitucionalidade da Lei 8.878/94, trata-se de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, cabendo-me, tão somente, examinar os pressupostos de admissibilidade da revista.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 15 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 231/1996

RECORRENTE(S): SACRAMENTA - SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Advogado(s): Drª. Angélica Patrícia Sousa de Almeida e outros

RECORRIDO(S): JOAQUIM CARLOS DE LIMA

Advogado(s): Dr. Levindo Araújo Ferraz

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT.

II - A recorrente volta-se contra o v. acórdão de fls. 228 usque 234, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que confirmando a r. sentença da MM. Junta, manteve a condenação ao pagamento das diferenças de horas extras, com reflexos sobre outras verbas, além da multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT. Ao contrário da empresa que insiste na tese de que o recorrido não trabalhava de forma ininterrupta, ou seja, sem intervalo intrajornada, sendo de oito horas o tempo de trabalho diário, o r. Colegiado entendeu que a existência daquele intervalo não descaracteriza como ininterrupta a atividade, eis que o turno de revezamento é identificado pela continuidade da atividade empresarial e a alteração da jornada, o que teria ficado comprovado nos autos, principalmente com o depoimento do preposto. Devidas, portanto, as horas extraordinárias, porque não pago o trabalho suplementar, já que a jornada laboral em turnos ininterruptos de revezamento é de seis horas, sendo

admissível, contudo, jornada superior, mediante negociação coletiva, nos termos do art. 7º, XIV, da Constituição Federal.

III - Alega divergência interpretativa, cuja demonstração busca com os arestos colacionados na fl. 241. Sustenta que prevalece nos Tribunais o entendimento a respeito da legalidade da instituição de jornada de trabalho diversa da instituída na CLT e na Constituição Federal, convenção das partes através de normas coletivas, observando o princípio da flexibilização do direito do trabalho. Afirma ser impertinente, injusto e irresponsável considerar o horário de trabalho do recorrido como turno ininterrupto de revezamento, em razão da atividade da empresa ser contínua.

IV - Em que pese a inconformação, a empresa não logra êxito com o presente recurso, porque a matéria em questão está assente no conjunto fático-probatório dos autos, impossível de ser revisto na atual fase. Incidência do Enunciado 126 do Colendo TST. Além disso, não restaram configurados os pressupostos específicos invocados. No que pertine à divergência jurisprudencial, o primeiro julgado paradigma é imprestável, porque oriundo de Turma deste Regional. Do segundo, escapa a necessária especificidade, ou seja, para hipóteses idênticas, teses conflitantes. Para a veiculação da revista com base na alínea "b", do artigo 896/CLT, obrigatoriamente devem ser colacionadas decisões divergentes, eis que o dissenso pretoriano é o único fundamento em que se pode embasar o recurso (remissão feita no final da alínea "b" para a alínea anterior do mesmo dispositivo consolidado), o que não foi providenciado pela apelante. No particular, oportuno ressaltar que a divergência só será válida se a cláusula de instrumento normativo tiver abrangência em área que exceda à jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão guerreada. Melhor sorte não assiste a apelante quando busca sustentáculo no pressuposto específico previsto na alínea "c", do art. 896, do texto consolidado, eis que não aponta o dispositivo que entenda tenha sido afrontado pelo v. acórdão hostilizado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3736/1999

RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

Advogados: Dr. Ângelo Demétrius de Albuquerque Carrasosa e outros.

RECORRIDO: JURACY PINHEIRO CHAVES.

Advogados: Dr. José Heiná do Carmo Maués e outro.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra os vv. Acórdãos da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, a condenou a pagar repercussões das horas extras, horas extras de domingo e feriado e adicional noturno sobre o repouso semanal remunerado, bem como o reflexo sobre FGTS + 40%, gratificações natalinas e férias + 1/3.

III - A recorrente, inicialmente, argui a preliminar de nulidade do r. decisorio, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que o v. acórdão de embargos de declaração não sanou a omissão apontada, quanto ao fato de que a partir de junho de 1996 todos os reflexos sobre as horas extras efetivamente prestadas foram pagos, conforme se infere das fichas financeiras colacionadas aos autos, violando o art. 535 do CPC e ao art. 5º, incisos LIV e LV da CF, além de contrariar o entendimento de nossos tribunais. Não merece acolhida a preliminar. O v. acórdão prestou a tutela jurisdicional devida, esclarecendo que a embargante tentava inovar ao pleitear a limitação dos reflexos, o que não é possível por aquela via, face a natureza jurídica ou fundamento dos Embargos de Declaração. Portanto, não se vislumbra a violação ou fundamento do Embargo de Declaração. Incidência do Enunciado 126/TST, o que torna irrelevantes os arestos transcritos.

IV - Em que pese as argumentações esposadas, o apelo não merece ser admitido. O r. decisorio é resultado da análise do conjunto fático-probatório dos autos, eis que ficou constatado, através dos documentos juntados aos autos, que o pagamento do repouso semanal remunerado foi calculado e pago sem considerar as parcelas remuneratórias habituais. Assim, o exame dessa questão implica em revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevantes os arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 14 de dezembro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4453/1999

RECORRENTE(S): JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO e outros

Advogado(s): Drª. Lúcia Livia de Almeida Brito e outros e

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Procuradora: Drª. Maria de Fátima Oliveira

RECORRIDO(S): OS MESMOS

DESPACHO

I - RECURSO DOS RECLAMANTES:

1. O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" e seu § 2º, da CLT.

2. Decidiu o v. acórdão impugnado que "Tendo o débito dos exequentes sofrido várias atualizações, com expedição de dois precatórios requisitórios, tem-se que a dívida está quitada, não cabendo nova atualização pois, do contrário, se estaria permitindo a eternização da execução" (fl. 539). Inconformados, recorrem os reclamantes almejando seja declarada incidenter tantum a inconstitucionalidade do § 2º do artigo 896 da CLT, bem como seja reformada a v. decisão e, via de consequência, determinada a incidência de juros e correção monetária sobre os seus créditos até o efetivo pagamento.

3. Disciplina o Enunciado 193 do Colendo TST, que nos casos de execução contra pessoa jurídica de direito público, os juros e correção monetária serão calculados até a data do pagamento do valor principal. Em sendo assim, não há dúvida que essa recomendação jurisprudencial conduz ao entendimento de que os precatórios devem ser atualizados tantas vezes quantas bastem para atender a satisfação integral do débito trabalhista.

4. Creio que a discussão em torno da matéria aqui tratada, comporta a admissibilidade do apelo, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional (artigo 100, § 1º) permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com a consequente atualização, como forma de preservar os valores atuais da condenação. Vislumbro, portanto, a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o § 2º, do artigo 896, da CLT, sem a necessidade de examinar os demais pontos abordados, com fulcro no Enunciado

signatários). Colaciona aresto na fl. 279, buscando comprovar o desenho pretoriano.

IV - O apelo não merece ser admitido, pois para se concluir de forma diversa do v. acórdão impugnado - como peço o recorrente - se torna inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 14 de dezembro de 1999

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4202/1999

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (s): Dr. João Frederick Marçal e Maciel e outros.

RECORRIDO: MARCO ANTÔNIO LOPES DE SÁ E OUTROS (04).

Advogado (s): Dr.ª Maria Odete Lopes de Lima.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao manter "in totum" a r. decisão de 1º grau, rejeitou o agravo de petição interposto, determinando a anulação da dação feita ao Banco agravante, sob a alegação de fraude à execução, pelo que manteve a penhora do bem imóvel, do qual o recorrente afirma ser possuidor e proprietário.

III - Pugna, preliminarmente, pela nulidade dos vv. acórdãos ora recorridos por negativa de prestação de tutela jurisdicional. Alega violação aos arts. 93, IX e 5º, XXXVI, da CF e ao art. 535 do CPC. Entendo que os vv. julgados prestaram a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre as matérias ventiladas pelo embargante. Nesse passo, não vislumbro no r. decisório, ora hostilizado, omissão ou contradição, como alegado nas razões do recurso, o que inviabiliza o acolhimento do apelo, no particular. Afirma que a dação celebrada entre a empresa executada e o Banco, ora recorrente, e o seu competente registro se deram quase dois anos antes do ato de turbação do imóvel aqui discutido, e que de acordo com os documentos acostados aos autos, tornou-se inquestionável que a posse e a propriedade do imóvel em questão, estava consolidada em nome do Banco, ora recorrente. Assevera que, in casu, não se configuram os requisitos necessários para que um ato seja considerado fraude à execução, quais sejam: a existência de uma demanda capaz de levar o devedor à insolvência e a citação válida. Entendo que a aplicação do art. 593, II, do CPC não se faz pertinente. Argumenta que o ato de alienação do imóvel objeto da presente revista, no que tange à dação em pagamento, foi totalmente regular, assumindo o aspecto de ato jurídico perfeito e acabado.

IV - O Douto Juízo ad quem, no v. acórdão, se manifestou no sentido de que a dação em pagamento do bem objeto de construção judicial se deu quando já em curso a reclamação trabalhista, o que caracteriza a fraude à execução, a teor do artigo 593, II do CPC, na medida em que restou provado que a empresa executada não gozava de plena saúde econômica-financeira para promover alienação de seus bens, sem prejudicar credores privilegiados. A C. Turma ressaltou, ainda, que o fato de alienação ter ocorrido em 04.10.96 - data anterior à presente reclamação - em nada modifica a situação, já que a transferência de bem imóvel só produz efeitos contra terceiros quando registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

V - Não merece ser admitido o apelo. A uma, porque a violação de lei foi totalmente afastada em face da razoabilidade da exegese adotada, a teor do Enunciado nº 221/TST. A duas, porque as alegações do recorrente implicam em revolvimento de fatos e provas, procedimento que é vedado nesta fase recursal, o que a divergência jurisprudencial não tem o condão de se constituir em pressuposto para a admissibilidade do recurso de revista, no presente caso.

VI - Insurge-se, ainda, o recorrente quanto a aplicação da multa de 1% por consideração protelatória dos Embargos de Declaração. Alega que a C. Turma afronta o art. 5º, XXXIV da CF. A matéria é de cunho eminentemente interpretativo e a razoabilidade do entendimento adotado pelo v. acórdão regional afasta a admissibilidade do apelo, a teor do Enunciado 221 do C. TST.

VII - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4062/1999

RECORRENTE(S): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Advogado (s): Dr.ª Vera Maria Fialho Pereira e outros

RECORRIDO(S): BENEDITO QUARESMA DA SILVA

Advogado (s): Dr. José Hezina Maués e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Inicialmente, como matéria preliminar, argüi a recorrente a nulidade da condenação por embargos protelatórios. Argumenta que, apesar de ter sido imposta a pena prevista no artigo 538, parágrafo único, não foi exposta a fundamentação a respeito da penalidade. Ao apreciar os embargos de declaração, percebeu a d. 3ª Turma deste E. Tribunal que a real intenção da recorrente era tentar procrastinar o andamento do feito, daí a razão de ter sido aplicada a multa de 1% sobre o valor da condenação. Trata-se, assim, de matéria de livre interpretação do órgão julgador, o que atrai os ditames do Enunciado 221 do C. TST e inviabiliza a admissibilidade do apelo, no particular.

III - A outra preliminar é rotulada como de nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional, por afronta ao art. 535 do CPC e art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal. Não que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Com efeito, não constato qualquer omissão na decisão embargada. Das razões dos embargos declaratórios, depreende-se que o que almejava a recorrente era rediscutir o mérito da controvérsia e demonstrar seu inconformismo com a decisão que lhe foi desfavorável. Em sendo assim, não vislumbro nenhuma violação legal, capaz de provocar a admissibilidade do apelo.

IV - Quanto ao mérito, aduz a recorrente ser incontestado o direito do reclamante ao reflexo de algumas parcelas sobre o descanso semanal remunerado, contudo, esses reflexos sempre lhe foram pagos corretamente e, sendo ele mensalista, tinha os valores referentes aos seus descansos semanais remunerados embutidos no total da remuneração, e as horas extras, porventura trabalhadas, quando não compensadas, eram pagas levando-se em consideração o valor total da remuneração, consequentemente, ficando incluído também sobre os repouso remunerados. Já com referência à integração do adicional de insalubridade, aduz o v. acórdão recorrido

que a argumentação utilizada é que as parcelas em questão estão regularmente quitadas, segundo as fichas financeiras juntadas aos autos. Diante desse relato, não resta a menor dúvida que a matéria em apreço, está relacionada ao reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de recurso de revista, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 15 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4722/1999

RECORRENTE(S): DETROIT VEÍCULOS LTDA.

Advogado (s): Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis.

RECORRIDO(S): JOSÉ RAIMUNDO DA LUZ PINHEIRO.

Advogado (s): Dr. Jádier Kahwage David.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos arts. 893, III e 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, deferiu o pagamento de vale-alimentação no período de agosto/96 a maio/99.

III - Alega que a parcela reivindicada não faz parte do contrato de trabalho do reclamante e que o mesmo não fazia jus ao pagamento do vale-alimentação, já que somente era devido aos empregados oriundos da MESBLA S/A, da qual é sucessora, conforme Acordo Coletivo juntado aos autos. Afirma que as parcelas percebidas pelo reclamante, a título de vale-alimentação, lhe foram pagas por mera liberalidade do empregador e não se constitui em obrigação legal. Assevera que, segundo seu juízo, são inaplicáveis ao caso a Lei 6.321/75 e Portaria nº 1156/93 de que se socorreu o E. TRT/8ª para deferimento do pleito. Aduz, ainda, que o fato do empregador conceder, por mera liberalidade, por duas ou três vezes determinada vantagem ao seu empregado, não constitui habitualidade e não pode ser interpretado como um acordo tácito e definitivo que passa a integrar o pacto laboral entre as partes.

IV - O v. acórdão firmou tese no sentido de que ainda que tenha sido pago só por poucos meses, a supressão do pagamento do vale-alimentação importa verdadeira alteração unilateral do contrato de trabalho, o que é vedado pelo art. 468 da CLT, porque acarretou prejuízos ao empregado. A razoabilidade desta exegese, inviabiliza o apelo por violação legal, a teor do Enunciado nº 221, do C. TST. Os arestos trazidos à colação encontram óbice no Enunciado 296/TST, eis que inespecíficos à tese adotada no r. decisório o que limita a admissibilidade do recurso por divergência jurisprudencial.

V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 15 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5373/1999

RECORRENTE(S): EDUARDO ALBERTO DE AMARAL CHAVES

Advogado (s): Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros

RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (s): Dr.ª Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros e

CAXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

Advogado (s): Dr. José Evilásio Mesquita Valente e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional no que diz respeito à prescrição. O v. acórdão recorrido, declarando expressamente que não concorda com o entendimento contido no Enunciado 327 do Colendo TST, considerou que o pedido reivindicado pelo recorrente estaria fulminado pela prescrição total.

III - Para o exato deslinde da questão, haveria necessidade de verificar se o pleito foi de diferença de complementação de aposentadoria ou de complementação de aposentaria. In casu, restou incontroverso que se restringia à diferença de complementação de aposentadoria. Logo, ao contrário do que decidiu a d. 2ª Turma deste E. Tribunal, deveria ser aplicado o Enunciado 327 do Colendo TST, in verbis: "Em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição é parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio". Assim sendo, vislumbro a possibilidade de ser admitido o recurso de revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 15 de dezembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 4750/1999

RECORRENTE: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA

Advogado (s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros.

RECORRIDO: SILVIO CÉSAR CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado (s): Dr. Elias Salviano Farias

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra a r. decisão da Egrégia 1ª Turma deste Regional (fls. 67/70), que confirmando a r. sentença da MM. Junta, a condenou ao pagamento de quatro horas extras por dia, de segunda a sexta-feira, e oito horas nos dias de sábado, com os respectivos reflexos, além de outras parcelas. A tese defendida pelo r. Colegiado se encontra claramente demonstrada na ementa do v. acórdão impugnado, como a seguir: "SERVIÇO EXTERNO. HORAS EXTRAS. FISCALIZAÇÃO INDIRETA DE HORÁRIO. Para que fique caracterizada a exceção prevista no art. 62, I, da CLT, não é suficiente o atendimento das formalidades previstas na legislação trabalhista, mesmo porque neste ramo especializado do direito prevalece a realidade sobre a forma. Havendo fiscalização de horário, mesmo indireta, são devidas as horas extras".

III - Primeiramente, impugna o número de horas extras, reais e fantasiosas, que o recorrido diz fazer jus, comparando-se com a carga horária extraordinária constante da peça de ingresso. Alega violação ao art. 62, I, da CLT, já que insiste na assertiva de que o recorrido se enquadrava perfeitamente na previsão do citado dispositivo legal, não sendo devido o adicional de horas extras a empregado que labora externamente sem qualquer fiscalização do empregador e de conformidade com sua conveniência, já que as notas a serem emitidas não estipulavam qualquer

horário de visita a qualquer cliente da recorrente, ficando o empregado completamente a vontade para estipular a ordem de visitas a serem realizadas no dia de trabalho, não sendo, estipulada, também, qualquer obrigatoriedade quanto ao cumprimento de horários. Diz, ainda, que o r. Colegiado não teria aplicado corretamente o entendimento esboçado pelo Enunciado 340/TST, ao deferir o pedido de horas extras mais o adicional sobre as comissões. O apelante tenta comprovar a alegada divergência jurisprudencial com a transcrição de arestos (fls. 80/81 e 86/88).

IV - Em que pese a inconformação, a empresa não logra êxito com o presente recurso, porque se torna impossível desdizer o asseverado pelo Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível em sede de revista. Incidência do Enunciado 126/TST. Desnecessária, portanto, a análise da jurisprudência acostada.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de dezembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da

Juíza Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4378/1999

RECORRENTE(S): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA

AMAZÔNIA S/A - ENASA

Advogado (s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros

RECORRIDO(S): JESSÉ DOS SANTOS GOMES

Advogado (s): Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Inicialmente, como matéria preliminar, argüi a recorrente a nulidade do v. acórdão proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que a d. 2ª Turma deste E. Tribunal, ao reformar a decisão de 1º grau, julgou procedente os pleitos de retificação da data de admissão, assim como o de diferença de FGTS referente ao período de 22.06.81 a 30.11.81, por entender inválido o período de estágio, sem se manifestar quanto à prescrição.

III - No que pesem os argumentos expendidos, o apelo não merece prosperar. Com efeito, não constato qualquer omissão na decisão embargada. Por oportuno, reporto-me ao que foi dito a respeito do assunto pela d. 2ª Turma deste E. Regional à fl. 245: "Os embargos de declaração objetivam sanar falhas do decurso, sendo cabíveis no elenco das causas mencionadas no art. 535 do CPC, não estando o juízo obrigado a se manifestar sobre aspecto da lide em que a parte foi sucumbente e não pediu sua reforma, no que diz respeito à prescrição da anotação do contrato de trabalho na CTTS, não podendo a embargante, com a presente medida, obter uma nova apreciação do tema prescrição que, já foi objeto de exame pelo Colegiado revisor, quanto ao pleito de FGTS que, não havia sido analisado pela MM. Junta, adotando o v. aresto, tese diversa daquela sustentada pela embargante". Depreende-se, portanto, que a recorrente, via embargos de declaração, visava tão somente rediscutir matéria já julgada e, naturalmente, demonstrar seu inconformismo contra decisão que lhe foi desfavorável. Em sendo assim, não vislumbro nenhuma violação legal, capaz de provocar a admissibilidade do apelo, no particular.

IV - Com referência à retificação da data de admissão do recorrido, verifica-se que a d. 2ª Turma dirimiu essa questão com base nas provas constantes dos autos, o que, via recurso de revista, não é mais possível proceder novo exame, à luz do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST.

V - Finalmente, quanto ao pleito de diferença de FGTS que, segundo a recorrente, há muito foi alcançado pela prescrição, o apelo não merece ser acolhido, tendo em vista que a posição adotada pelo v. acórdão recorrido, está em harmonia com o recente Enunciado nº 362 do C. TST.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, Pa., 15 de dezembro de 1999.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

Juíza Togada, no impedimento da Juíza

Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 2458/1999

RECORRENTE(S): PETRONILO BRASIL MOREIRA.

Advogado (s): Dra. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.

RECORRIDO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Advogado (s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que reformou a r. sentença de 1º Grau, para acolher a preliminar de nulidade do contrato de trabalho iniciado com a aposentadoria voluntária do reclamante e, em consequência, excluiu da condenação a parcela de diferença de adicional de periculosidade.

III - Alega divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que inexistiu solução de continuidade de trabalho, daí porque não há que se falar em readmissão, pela celebração de novo contrato e, muito menos, de nulidade contratual, como causa ensejadora de seu desligamento e de isenção da reclamada, de suas responsabilidades contratuais, uma vez que, a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho, até porque o reclamante continuou trabalhando na reclamada, mesmo depois de aposentado, não havendo ruptura da prestação de serviço.

IV - A ementa do v. acórdão, à fl. 135, elucida a tese adotada pela Doutrina Turma: "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Extingue-se o contrato de trabalho com a aposentadoria voluntária do empregado, nos moldes do § 1º do art. 453 da CLT. Pelos termos do art. 11, da Lei nº 9.528/97, este efeito não ocorre, desde que fique suspenso o pagamento dos proventos da aposentadoria."

V - Inadmissível o apelo. O v. acórdão combatido, apresenta um ponto que foi o norteador para a formulação da decisão, qual seja: só não se declararia a extinção do contrato de trabalho, como pleiteia o reclamante/recorrente, com a condição de que, pelos termos do art. 11, da supracitada Lei, ficasse suspenso o pagamento dos proventos da aposentadoria, ou seja, se o recorrente não tivesse se beneficiado com o recebimento de tais proventos. Ocorre, portanto, que inobstante ser a matéria alvo de controvérsia jurisprudencial, para que logre a admissibilidade preconizada na alínea "a", do art. 896, da CLT, a parte deve apresentar arestos que ataquem todos os fundamentos da decisão guerrada, o que não foi verificado in casu. Nenhum dos arestos colacionados pelo ora recorrente, trata da questão acima mencionada, a saber: a inerente ao art. 11, da Lei em comento. Inteligência do Enunciado nº 23/TST.

VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 15 de dezembro de 1999.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

JORGE DAVID ABDON. MARIA DE NAZARÉ DIAS ABDON FILHOS LTDA. Dr. Emanuel Raiol Lobo. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não tendo os reclamados ajuizado a ação de consignação em pagamento para evitar incurrir em mora e nem quitado as verbas rescisórias na audiência inaugural, é devida a multa estabelecida no § 9º, do art. 477, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E INCLUIR NA CONDENAÇÃO O PAGAMENTO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DE TODOS OS DOMINGOS DO PACTO LABORAL EMULDA DO § 8º, DO ART. 477, DA CLT; MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/RO 5169/1999. RECORRENTE: ELTON JEAN PEIXOTO. Dr. José Maria Carvalho de Farias e outros. RECORRIDO: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Tendo estado provido nos autos, por confissão do autor, que sua irmã o substituiu quando estava impossibilitado de comparecer ao BOX em que vendia passagens, não há como se reconhecer a relação de emprego pretendida, em face da ausência de um dos pressupostos estabelecido no art. 3º, Consolidado, qual seja, a personalidade. Ressalte-se que o reclamante desempenhava suas atividades num BOX locado para sua genitora que é a titular da empresa "ELZA RAMOS PEIXOTO-ME", numa demonstração cabal de que se tratava de empresa familiar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO SUSCITADA NAS CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DELE CONHECER; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/RO 4550/1999. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS LTDA. Dr. Adiel de Souza Diniz. RECORRIDA: SOLANGE SIMITENÓRIO. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não há cerceamento de defesa, quando a reclamada, regularmente notificada, não comparece à audiência em que seria ouvida e é declarada confessa quanto à matéria de fato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/RO 4804/1999. RECORRENTE: OSVALDO TENÓRIO DA SILVA. Dr. João Pedro Maués e outros. RECORRIDO: DJALMA ARAÚJO DE FREITAS. Dr. José Macambira Chagas. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO. Uma vez restado provado nos autos a existência de vínculo de emprego entre as partes em período anterior ao reconhecido pelo reclamado, deve ser mantida a r. decisão recorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/RO 5064/1999. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Yolene de Azevedo Barro. RECORRIDO: LEONARDO SANTOS CORRÊA. Dr. Rosane Baglioli Damaski e outros. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS EXTRAS. Devem ser deferidas, de acordo com o conjunto probatório, quando o reclamante desincumbiu-se de invalidar os cartões de ponto eletrônicos e, a reclamada não produziu contraprova eficaz. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, DAR EM PARTE PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS NO PERÍODO DE FEVEREIRO/99 A 21.06.99 E REDUZIR O SEU NÚMERO A DUAS DIÁRIAS NO RESTANTE DO PERÍODO LABORAL, CONFIRMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/RO 4674/1999. RECORRENTE: MAPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDO: FRANCISCO DESÁ ESILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. É do trabalhador o ônus da prova da existência da relação de emprego, art. 818 da CLT e 333, I do CPC. Uma vez comprovado nos autos os fatos alegados na inicial, deve ser mantida a r. decisão que reconheceu o vínculo de emprego entre as partes litigantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE NA CTPS DO RECLAMANTE SEJA ANOTADA A FUNÇÃO DE SERVENTE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O JUIZ RELATOR, MANTER A R. SENTENÇA QUANTO À DATA DA SAÍDA DO RECLAMANTE; PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E REVISORA, MANTER A R. SENTENÇA QUANTO À INDENIZAÇÃO DO VALE-TRANSPORTE; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER O DECISUM EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/RO 5082/1999. RECORRENTE: SAMSI ENGENHARIA LTDA. Dr. Horácio Lima de Siqueira e outros. RECORRIDO:

PEDRO TAVARES HORTA. Dr. Selma Clara Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: A confissão da reclamada não induz ao deferimento de horas extras, uma vez que o ônus da prova de labor em jornada extraordinária, sem o respectivo pagamento, é do trabalhador, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REFORMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A RETIFICAÇÃO DA CTPS QUANTO À DATA DE INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO, EM CONSEQUÊNCIA, REDUZIR A PROPORCIONALIDADE DAS FÉRIAS COM 1/3 E DO 13º SALÁRIO A 4/12 CADA, BEM COMO EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/AP 4628/1999. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA (SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL/SUSPE). Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS CORRÊA. Dr. João José Soares Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não existe incompetência da Justiça do Trabalho para atualizar cálculos de liquidação, pois nesta apenas se está reparando a defasagem dos créditos dos exequentes que foram pagos em data bem posterior à da feitura dos cálculos de liquidação. A limitação pretendida implicaria em beneficiar o infrator que escudou no Precatório não se importa com o prazo em que vai ser pago seu débito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/AP 5168/1999. AGRAVANTE: RAIMUNDO ALMEIDA PEREIRA. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. AGRAVADA: COMPANHIA REAL DE VALORES - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. Dr. Júlio Gasparino Vilas da Silva e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece do agravo de petição quando interposto fora do prazo legal. O pedido de reconsideração de despacho não tem o condão de suspender e nem de interromper o prazo recursal estabelecido no art. 897, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/REXOFF 4511/1999. RECLAMANTE: RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: PRESCRIÇÃO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO - CABIMENTO. A teor do artigo 7º, XXX, "a", da atual Carta da República, c/ e artigo 11, da Consolidação das Leis do Trabalho, prescreve em dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, o direito de ação do trabalhador para pleitear direitos inerentes ao contrato de trabalho antes havido com o seu empregador, exceto em relação a anotação de CTPS, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, IV, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DAR PROVIMENTO, EM PARTE, A R. SENTENÇA PARA REFORMAR PARCIALMENTE A R. DECISÃO E DECLARAR PRESCRITOS OS DIREITOS DA RECLAMANTE EM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DE DIFERENÇAS SALARIAIS E REPERCUSSÕES CONECTÁRIAS, 13º SALÁRIO/86 PROPORCIONAL E 13º SALÁRIOS INTEGRAIS DOS ANOS DE 1983, 1984, 1985, 1986, 1987 E 1988; SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E DETERMINAR O ENVIO DE CÓPIAS DE PEÇAS CONSTANTES DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$ 30,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO EM R\$ 1.500,00, CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/RO 5311/1999. RECORRENTE: LEA MARIA RODRIGUES CHAVES. Dr. Dília Galvão Martins e outro. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ CHAGAS SENA DAMOUS. Dr. Lenewton das Graças Moraes Athayde. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não há relação de emprego a reconhecer no serviço prestado por diarista, já que este serviço é prestado de forma eventual, sem qualquer subordinação e pagamento de salário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA E DETERMINAR A SUA CORREÇÃO TÉCNICA PARA DECLARAR A RECLAMANTE CARECEDORA DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA CONTRA A RECLAMADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/AP 4730/1999. AGRAVANTE: ANTONIO PEDRO MARTINS NETO. Dr. Jacob José da Silva. AGRAVADO: ORMEZINDO MAGNO DA ROCHA. Dr. João Carlos da Costa Patrazana. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não tem o agravante, que é herdeiro do espólio executado, legitimidade para opor Embargos de Terceiro, pois este é parte do título executivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO AGRAVADA E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS, DETERMINANDO A SUA RESTITUIÇÃO AO AGRAVANTE; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/RO 5326/1999. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. José Antônio Leal da Cunha e

outros. RECORRIDOS: ANTÔNIO SOUSA DOS SANTOS. Dr. Márcio Valério Picanço Régio. JANETE GÓES DA SILVA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira Martins. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS ITINERÁRIAS. ADICIONAL DE 50%. Se a empregadora fornece transporte a seus empregados que, deslocam-se para local não servido por transporte público, o tempo do trajeto de ida e retorno ao local de trabalho, deve ser considerado como à disposição e, remunerado de forma extraordinária, quando a jornada normal não inclui esse tempo à disposição, porque, de qualquer forma, trata-se de horário suplementar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE QUE, EXCLUÍAM DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE 50% SOBRE AS HORAS IN ITINERE ALI DEFERIDAS E, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/RO 5023/1999. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Souza e outros. RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO SEREJO ABREU. Dr. Márcio Valério Picanço Régio e outros. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: HORAS ITINERÁRIAS. ADICIONAL DE 50%. Se a empregadora fornece transporte a seus empregados que, deslocam-se para local não servido por transporte público, o tempo do trajeto de ida e retorno ao local de trabalho, deve ser considerado como à disposição e, remunerado de forma extraordinária, quando a jornada normal não inclui esse tempo à disposição, porque, de qualquer forma, trata-se de horário suplementar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR O REFLEXO DAS HORAS IN ITINERE SOBRE REPOUSO REMUNERADO E, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE QUE, EXCLUÍAM DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE 50% SOBRE AS HORAS IN ITINERE E, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/RO 4493/1999. RECORRENTES: GASPAR RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS. Dr. Gilcélia de Nazaré Brito Monte Santo e outros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Sérgio Oliva Reis. PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. A prescrição para o trabalhador reivindicar judicialmente o levantamento do FGTS ou diferenças de depósitos é trintenária, pois se trata de benefício de natureza previdenciária. Aplicabilidade do disposto no § 5º, do art. 23, da Lei 8.036/90. Seria um paradoxo permitir-se a penalização do empregador a efetuar os recolhimentos, sem, em contrapartida, assegurar-se ao titular do direito, a quem a lei instituidora do benefício visa proteger, a ação para reclamá-lo judicialmente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE QUE, MANTINHAM INTEGRALMENTE A R. SENTENÇA E, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO BIENAL QUANTO À PARCELA DE DIFERENÇAS DE FGTS, ACOLHENDO QUANTO À REFERIDA PARCELA A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA ANTERIORMENTE A 09.06.1969 E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA APRECIAR O MÉRITO DO REFERIDO PEDIDO, COMO ENTENDER DE DIREITO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH NEWMAN.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/AP 4464/1999. AGRAVANTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Aparecida Yaci das Neves Pinto. CHARLES BECKMAN CARVALHO E OUTROS. Dr. Deusdedit Freire Bmail e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: CÁLCULOS TRABALHISTAS - ALTERAÇÃO - INOCORRÊNCIA. Não pode na fase de execução ser alterada a r. sentença exequenda, sob pena de violação da coisa julgada. É vedado ao r. Juízo da execução retirar a progressão funcional concedida aos exequentes pela r. sentença de conhecimento e corretamente observada nos cálculos de liquidação que foram reformados pela r. decisão agravada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS AGRAVOS DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO EXECUTADO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DOS EXEQUENTES PARA REFORMAR, EM PARTE, A R. SENTENÇA E DETERMINAR QUE SEJAM OBSERVADOS NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO A PROGRESSÃO FUNCIONAL ATÉ 23.01.94; MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ªT/REXOFF 4777/1999. RECLAMANTE: MANOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Dr. Luiz Otávio da Costa. RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Uma vez comprovado nos autos que o reclamado levantou, indevidamente, valores da conta vinculada do reclamante, deve este ente de Direito Público ser condenado a devolver tais valores devidamente corrigidos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉZIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO, POR FALTA DE AMPARO

LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4896/1999. RECORRENTE: ANTÔNIO BRASILEIRO LIMA. Dr. José Figueira Ferreira. RECORRIDO: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES E SIMILARES NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: DELEGADO SINDICAL DE BASE - RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA. O trabalhador que desempenha a atividade de DELEGADO SINDICAL DE BASE de sua categoria profissional não é empregado e sim dirigente sindical, não se confunde com trabalhador, tornando-se impossível o reconhecimento do vínculo empregatício, eis que se trata de um legítimo representante da categoria dos vigilantes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4348/1999. RECORRENTES: JOSÉ RAIMUNDO REIS BATISTA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. LUKRO'S DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS E CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S/A. Dr. Wanderlene Lima Ferreira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: É vedado ao empregador alterar unilateralmente o contrato de trabalho firmado com seu empregado, dando baixa na CTPS deste para pagar-lhe somente comissão, quando no contrato foi ajustado pagamento de salário fixo mais comissão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIO E FÉRIAS COM 1/3 PAGAS NO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE FL. 90, BEM COMO NO FGTS 8%, EM RAZÃO DA REPERCUSSÃO DO SALÁRIO FIXO; MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 5336/1999. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro. RECORRIDO: MARIO DE OLIVEIRA MBRIBIA. Dr. José Alípio Paiva de Albuquerque e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. I - SALÁRIOS RETIDOS. Tendo em vista o princípio do não enriquecimento ilícito e de que a nulidade absoluta é incompatível com o contrato de trabalho, porque não se pode devolver a força-trabalho ou o suor despendido pelo empregado, não se podendo restituir a situação ao status quo ante, são devidas as verbas salariais aos empregados contratados sem concurso público, após a vigência da CF/88. II - DEPÓSITOS DO FGTS. A nulidade do pacto laboral não alcança os depósitos do FGTS que tenham sido efetuados, por se tratar de direito adquirido no presente, tendo em vista a sua natureza jurídica de salário diferido e, atendendo-se também aos princípios da natureza alimentar do salário, da dignidade do trabalhador e do não enriquecimento ilícito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE FGTS, MANTENDO O JULGADO DE ORIGEM EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, INCLUSIVE QUANTO À FIXAÇÃO DAS CUSTAS A SEREM RECOLHIDAS AO FINAL, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4734/1999. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Dr. Bernardino de Jesus Ferreira Ribeiro. AGRAVADOS: JOÃO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO E OUTRA. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: CUSTAS. AUTARQUIA. O agravo de petição apenas pode ser conhecido em relação à matéria em que a parte sofreu grave ou prejuízo. Se não houve cominação em custas na execução, não pode ser conhecido o apelo quanto ao referido tema, por falta de interesse em recorrer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, SALVO NO QUE DIZ RESPEITO AO PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS QUE, DEIXA DE SER CONHECIDO, POR FALTA DE INTERESSE EM RECORRER; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4758/1999. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Márcia Nazaré Ribeiro Ferreira dos Santos. AGRAVADOS: JOVELINO FERREIRA DE QUADROS E OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RECURSO. PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. PROCURAÇÃO. De acordo com a jurisprudência do C. TST, consubstanciada na Orientação nº 52, da SDI, é dispensável a apresentação em juízo, do instrumento de mandato, por parte dos Procuradores da União, Estados e Distrito Federal, uma vez que as pessoas jurídicas de direito público gozam da presunção de validade de seus atos, aplicando-se também o disposto no art. 12 do CPC. De modo que, não deve o Juízo rejeitar liminarmente os embargos, por irregularidade de poderes do subscritor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJAM APROPRIADOS OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELO EXECUTADO, COMO ENTENDER DE DIREITO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 5009/1999. RECORRENTE: RAIMUNDA

NONATA DE SOUSA FERREIRA. Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros. RECORRIDO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: JORNADA ESPECIAL. ÔNUS DE PROVA. Incumbia à reclamante comprovar o direito à jornada especial de telefonista (arts. 818, CLT e 333, I, CPC). Não logrando êxito em demonstrar que sua atividade consistia em operar aparelho de telefonia, não faz jus à redução de jornada correspondente à aludida função. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DESCONSIDERAR PARA QUAISQUER FINS OS DOCUMENTOS DE FLS. 56/69, POR NÃO SE TRATAR DE DOCUMENTOS NOVOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO DA PARCELA DE FGTS E JULGAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AOS DEPÓSITOS DO FGTS (8% E 40%), RELATIVOS AO PERÍODO DE JANEIRO DE 1984 A DEZEMBRO DE 1989, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA QUANTO À IMPROCEDÊNCIA DOS DEMAIS PEDIDOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS DE R\$60,00, CALCULADAS SOBRE R\$3.000,00, PELA RECLAMADA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 5303/1999. RECORRENTE: JOSÉ LUIS FERREIRA AMORAS. Dr. Nilton Maranhão dos Santos e outros. RECORRIDOS: AUTO REDUTO LTDA. ANTONIO ROBERTO CARVALHO DE MORAES. Dr. João Jorge Hage Neto. EGÍDIO SÉRGIO PINA VIGGIANO. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: PROVA. PRIMAZIA DA REALIDADE. A confissão ficta não impede o Juízo de examinar a prova real que, para maior respeitabilidade do Poder Judiciário e segurança das decisões, deve sempre prevalecer sobre a meramente fictícia, aplicando-se o princípio da primazia da realidade que, é o objetivo da justiça e o fim social da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FGTS 40% E INDENIZAÇÃO SEGURO-DESEMPREGO E, ATENDENDO AO REQUERIMENTO DO D. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIZAR A RECLAMADA A CALCULAR OS VALORES DEVIDOS AO INSS E AO IMPOSTO DE RENDA, OS PRIMEIROS SOB PENA DE EXECUÇÃO, NA FORMA DA LEI, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 5330/1999. RECORRENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES LOBATO. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDA: ASCOL - ARUANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. Os embargos de declaração que não foram conhecidos, não interrompem o prazo para outro recurso. Inteligência do art. 538, do CPC, c/c o art. 249 do Regimento Interno deste Regional e, aplicação da regra jurídica segundo a qual, o ato inexistente não produz nenhum efeito no mundo jurídico, não se prestando sequer a interromper prazos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO APELO, PORQUE PROTOCOLADO FORA DO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ART. 895, A, DA CLT, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4818/1999. AGRAVANTE: SANDRA MARIA LEMOS DA SILVA. Dr. Celso Araújo Souza Pageu. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN). Dr. Pedro Raimundo Maia Milão. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: COISA JULGADA - Regime Jurídico Único - Efeitos. De acordo com a Carta Magna, a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e apreciar lides entre funcionários e a administração pública e, as normas modificadoras da competência material dos órgãos judiciários tem aplicabilidade imediata, alcançando os atos que estão sob seu domínio. De modo que, extinto o contrato de trabalho ope legis, nas relações continuativas, cessa a eficácia da coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 5219/1999. AGRAVANTE: FÁBIO RICARDO TELLES DE ALMEIDA. Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. AGRAVADO: BANCO BANDEIRANTES S/A. Dr. Lívia Cunha Chermont e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - DIFERENÇA ENTRE A ATUALIZAÇÃO BANCÁRIA E TRABALHISTA - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. O pagamento da diferença decorrente da aplicação de juros de mora e correção monetária incidente sobre o depósito judicial, entre a data de sua realização na entidade financeira e, a data da efetiva liberação ao exequente, decorrente da diversidade de critério para o cômputo dos juros moratórios bancários e trabalhistas, cabe ao empregador, quando responsável pela demora no cumprimento da obrigação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A JULHO/98 E, DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DO CRÉDITO DO EXEQUENTE SE PROCEDA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS TRAÇADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 5093/1999. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Antônio Paulo da Costa Nunes e outros. AGRAVADO: ROBERTO LUIZ RODRIGUES DA SILVA. Dr. Osni Alves Fraziz. RELATORA: Juíza Rosa Maria Serra Fraziz. EMENTA: A impenhorabilidade dos

bens vinculados à Cédula de Crédito Comercial não prevalece diante dos créditos trabalhistas, haja vista sua natureza alimentar que goza de privilégio sobre os demais créditos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, DE OFÍCIO, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS CUSTAS PROCESSUAIS E DETERMINAR A SUA DEVOLUÇÃO AO AGRAVANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4962/1999. RECORRENTE: JOSÉ MARIA GONÇALVES PANTOJA. Dr. Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros. RECORRIDO: FRANKLIN LIMA PERALTA. Dr. Vanessa Navarro Barros e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Para que uma pessoa seja considerada empregada de outra é preciso que preste serviço com subordinação, continuidade e mediante o pagamento de salário (CLT/art. 3º). Esses fatos devem ser provados por quem alega a relação de emprego, quando esta é negada pela parte reclamada (CLT/art. 818). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, PORQUE FORAM OBSERVADOS TODOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 5122/1999. AGRAVANTES: ANA MARIA COSTA DA SILVA E OUTROS. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outro. AGRAVADA: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Dr. Marçal Marcelino da Silva Filho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: O crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, é um crédito privilegiadíssimo e se sobrepõe sobre os demais, inclusive sobre o Juízo universal da falência. O Juízo trabalhista deve executar suas próprias decisões. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A R. DECISÃO AGRAVADA E DETERMINAR QUE SE PROSSIGA A EXECUÇÃO COM A REMOÇÃO DO BEM, OBJETO DA PENHORA, E CONSEQUENTE COLOCAÇÃO DO MESMO À PRAÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4560/1999. AGRAVANTES: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Dr. Maria da Conceição Aparecida Mendes de Cerqueira Lima e outros. AGRAVADO: AUGUSTO SÉRGIO PEREIRA DOS REIS. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não pode ser a reclamada compelida a promover o reequilíbrio de seu empregado em período anterior a implantação do Plano de Classificação de Cargos e Salários, quando não há qualquer norma interna da empresa e nem norma coletiva assim impondo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DO EXEQUENTE, SUSCITADA NAS CONTRA-RAZÕES, POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DELE CONHECER; CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 5006/1999. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Dr. Acelina Maria Calderaro Neves. AGRAVADA: VÂNIA LÚCIA BISPO SANTOS DO NASCIMENTO. Dr. Érika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Tendo os créditos da exequente sido pagos em data bastante posterior a da última atualização, devem estes serem atualizados, com observância das datas de atualizações e recebimentos de valores já depositados e juros de mora de 12% a.a. sobre o saldo devedor remanescente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA REFORMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE OS JUROS DE MORA DE 12% AO ANO DEVERÃO INCIDIR APENAS SOBRE O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4874/1999. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Érika Moreira Bechara e outros. RECORRIDO: FELICIANO ROCHA SILVA. Dr. Elias Pinto de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: DESERÇÃO - Restando provado nos autos que a recorrente efetuou o depósito recursal em valor inferior ao atribuído no Ato 237, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, tem-se o apelo interposto por esta empresa como deserto e dele não se conhece. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4793/1999. RECORRENTES: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA. Dr. Raphael Siqueira. ROBERTO SANTANA FRASÃO. Dr. Otávio Oliveira da Silva e outro. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE - ÔNUS DA PROVA - A prova da justa causa por improbidade é da reclamada e deve ser robusta e convincente, não deixando margens a dúvidas, eis que a acusação de desonestidade, imputada ao empregado, gera efeitos que se reproduzem não só na relação empregatícia, como também, no seu convívio familiar e social. Uma vez não comprovados os fatos alegados na contestação, deve ser rejeitada a justa causa como causa de dissolução do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

REFERENTE AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO E DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 5014/1999. RECORRENTE: LUIZ CARLOS VALENTIN DA SILVA. Drª Eliana Helena Monteiro das Neves. RECORRIDOS: TRANS UCHÔA EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA. JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - ÔNUS DA PROVA É do trabalhador o ônus da prova de labor em condições insalubres, por se tratar de fato constitutivo de seu direito. Não tendo este oneroso se desincumbido de tal ônus, não há adicional de insalubridade a reconhecer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 5208/1999. RECORRENTE: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA. Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. RECORRIDO: ORLANDO SOUZA MACEDO. Dr. José Maria Tuma Haber e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: PRESCRIÇÃO - RESCISÃO DO CONTRATO - PRAZO para o trabalhador ajuizar ação visando créditos de natureza trabalhista, consoante norma disposta no art. 11, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA ACOLHER A ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO BIAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 11, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E DECLARAR PRESCRITO O DIREITO DE AÇÃO DO RECLAMANTE E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$30,00 PELO RECLAMANTE CALCULADAS SOBRE R\$1.500,00.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/RO 4813/1999. RECORRENTE: DEMETAL - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Drª Eula Alvares de Campos Cordeiro. RECORRIDO: RUY BARBOSA DO NASCIMENTO SOUSA. Drª Isabel Pereira Cruz e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Restado provado nos autos que o reclamante desempenhava suas atividades em condições de risco à vida, é devido o adicional de periculosidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O REFLEXO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO REMUNERADO SOBRE A MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/AP 4661/1999. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. AGRAVADOS: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: Tendo os créditos dos exequientes sido pago através de cumprimento do primeiro Precatório com defasagem, deve ser procedida a atualização para a expedição de apenas mais um Precatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, A UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA LIMITAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO A 10.12.99; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/AP 5120/1999. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. AGRAVADO: LANDOLPHO BENTES DE MATOS. Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição de acordo com a redação da alínea a, do art. 897 consolidado é o recurso cabível das decisões do Juiz ou do Presidente nas execuções, preceito legal que deve ser interpretado em harmonia à norma contida no parágrafo 1º do art. 893, o que se justifica pela dinâmica da execução que, visa a celeridade e efetividade do provimento jurisdicional. Não se pode admitir agravo de petição de todos os despachos que se traduzam em decisões não definitivas ou terminativas e, resolvam questões incidentes na fase de liquidação, antes da elaboração dos cálculos, sob pena de tornar-se inviável o prosseguimento da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/AP 5007/1999. AGRAVANTE: FIRMINO SILVA DOS SANTOS. Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. AGRAVADA: RODOMAR LTDA. Drª Maria do Socorro Minalha P. Neves e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: FRAUDE À EXECUÇÃO, A transferência da propriedade de bem de sócio doado a descendente, quando à época em que se concretizou o negócio jurídico, ainda não havia sido ajuizada a reclamação trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

ACÓRDÃO TRT-8-2ª T/AP 4971/1999. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Maria Irene Viggiano Seana e outros. AGRAVADO: MANOEL ANTÔNIO MARINHO DA SILVA. Drª Naisa Helena Alves Cordovil e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. EMENTA: ERRO MATERIAL. Configurou-se erro material na elaboração da planilha que, ao invés de deduzir do crédito, do empregado, o valor correspondente aos descontos

objeto da coisa julgada, adicionou-os ao valor do crédito. Ainda que a r. sentença de embargos à execução tenha sido omissa quanto ao tema, o erro material não transita em julgado e não induz à preclusão, podendo ser apreciado pelo juiz revisor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR QUITADA A OBRIGAÇÃO, DETERMINANDO QUE O VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 624 SEJA RESTITUÍDO AO EXECUTADO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

Belém, 16 de dezembro de 1999
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17 de fevereiro de 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª - JCJ-1462/99-7, em que são partes: CIRIO RIBEIRO SOARES DA COSTA reclamante e MARIA DO AMPARO DEMETRIO DA SILVA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) APARELHO DE FAX, MARCA PANASONIC, MODELO KX-F50, COR PRETA, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UMA) TELEVISÃO CCE 20" COLORIDA, FUNCIONANDO, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS); 01 (UM) APARELHO DE SOM, MARCA CCE, CONTENDO TOCA- DISCOS, CD PLAYER, 02(DOIS) DECKS, 02 (DUAS) CAIXAS DE SOM, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-980,00 (NOVECIENTOS E OITENTA REAIS)...". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 13 de dezembro de 1999, Eu, (Marcelo Lima Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17 de fevereiro de 1999, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª - JCJ-1428/99-7, em que são partes: KATIA MARIA RAIOL VALENTE reclamante e AMAZÔNIA PRODUTOS ÓTICOS LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) APARELHO DE FAX, MARCA PANASONIC, MODELO KX-F50, COR PRETA, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UMA) TELEVISÃO CCE 20" COLORIDA, FUNCIONANDO, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS); 01 (UM) APARELHO DE SOM, MARCA CCE, CONTENDO TOCA-DISCOS, CD PLAYER, 02(DOIS) DECKS, 02 (DUAS) CAIXAS DE SOM, BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-980,00 (NOVECIENTOS E OITENTA REAIS)...". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 13 de dezembro de 1999, Eu, (Marcelo Lima Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia XX de xxxxx de 1999, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª - JCJ-1428/99-7, em que são partes: KATIA MARIA RAIOL VALENTE reclamante e AMAZÔNIA PRODUTOS ÓTICOS LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...15 (QUINZE) PARES DE ÓCULOS DE ZILLO, MARCA INFINTI, DIVERSOS MODELOS E CORES, NOVAS, AVALIADAS EM R\$-30,00 (TRINTA REAIS) CADA UM; TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)...". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 13 de dezembro de 1999, Eu, (Marcelo Lima Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER

QUE, através do presente Edital, fica citada a reclamada/executada EXTRA SORTE SORTEIOS DO PARÁ LTDA que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-1606/99-5, em que figura como reclamante/exequiente, JUAN MARTIN SEMBER VASQUEZ, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), referente ao principal e multa. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de dezembro de 1999, Eu, (Marcelo Lima Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17 de fevereiro de 1999, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª - JCJ-100/98-5, em que são partes: ADEMAR DA SILVA ALVES reclamante e JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND. E COMÉRCIO S.A., reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) REBOCADOR A MOTOR, DENOMINADO "ALFREDO RAPOSO", Nº 11.542, DATA 10.10.1973, DIVISÃO "2", SUBDIVISÃO "F", CLASSE "E", TIPO REB- A MOTOR, COMPRIMENTO 16,75m, BOCA 6,48m, PONTAL 1,98m, CALADO MÁXIMO 1,25m, CONTOURNO 12,49m, TONELAGEM BRUTA 123,478 TONS, TONELAGEM LÍQUIDA 50,690 TONS, CONSTRUTOR DO CASCO: ESTALEIROS DA AMAZÔNIA S/A - ESTANAVE, DATA 1973, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO: AÇO, MOTOR A DIESEL, Nº DE 02(DOIS), POTÊNCIA 260 CV CADA UM, APARELHO PROPULSOR HELICE, REGISTRADO NO RIO DE JANEIRO, EM 28.07.1975, PORTO DE INSCRIÇÃO: MANAUS; AVALIADO EM R\$-60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)...". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 13 de dezembro de 1999, Eu, (Marcelo Lima Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17 de fevereiro de 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª - JCJ-1775/98-x, em que são partes: IZAIAS NAZARÉ RIBEIRO PINTO reclamante e LAVA JATO DO RAMBO, reclamado e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) BOMBA KHOLBACH, RPM 3480, VOLTAGEM 110/220V, CV 1,0, MODELO 56-0494, REGULAR ESTADO, COR VERDE, AVALIADA EM R\$-80,00 (OITENTA REAIS); 01 (UM) ASPIRADOR ELECTROLUX, HIDROVACA-20, COR CINZA S/Nº DE SÉRIE E VOLTAGEM VISÍVEIS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS)...". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 13 de dezembro de 1999, Eu, (Marcelo Lima Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17 de fevereiro de 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª - JCJ-648/99-5, em que são partes: JOSÉ GEREMIAS MARQUES DA SILVA reclamante e TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) MOTOCICLETA DA MARCA HONDA, MODELO CG 125 CARGO, DE PLACAS JTDS-3468, Nº DO CHASSI, 9C2JA0101TR002148, A GASOLINA, NA COR BRANCA, FABRICADA EM 1996, MODELO 1996, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)...". Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 13 de dezembro de 1999, Eu, (Marcelo Lima Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 17 de fevereiro de 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nºs 4ª - JCJ-1775/98-x.

7, em que são partes: MARCO AURÉLIO BITENCOURT ARAÚJO reclamante e ROSINALDO B. NERY, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) COMPUTADOR, MARCA IBM PS/1, SVGA, SÉRIE 32700, 100-240V, COM TECLADO E MOUSE SÉRIE 23-C 15073, AVALIADO RM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), BOM ESTADO; 02 (DUAS) BICICLETAS ERGOMÉTRICAS, MARCA SUNDOW FITNESS SC 10.000 CLUB, BOM ESTADO, AVALIADAS EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) CADA UMA TOTALIZANDO R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS); 01 (UMA) BALANÇA ARA EXAME MÉDICO, MARCA FILIZOLA, Nº 75123, MODELO 31, CARGA MÁXIMA 150KG, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS); 01 (UMA) TELEVISÃO, MARCA SANYO, CONTROLE REMOTO, SEM Nº DE SÉRIE VISÍVEL, 20 POLEGADAS, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$ 280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.580,00 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)..." Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 13 de dezembro de 1999, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora Maria Lúcia Teixeira Machado, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA a reclamada T.A.B. TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A., nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1839/1999-6, em que figura como reclamante WALDINEI FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, NO DIA 12.01.2000, ÀS 12:40 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA AS SEGUINTE PARCELAS: "...QUINQUÊNIO, AVISO PRÉVIO, SALÁRIO RETIDO, FÉRIAS SIMPLES, FÉRIAS EM DOBRO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO/GRATIF. NATALINA, FGTS + 40%, BAIXA NA CTPS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TODAS ILIQUÍDAS. NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFESSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove Eu, Marcelo Lira Pinheiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Marcos França Leão, Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADO JOSÉ CARLOS RAMOS DE OLIVEIRA, reclamante nos autos do processo nº 4ª JCJ-512/99-2, em que figura como reclamado OFF SERVICE LTDA, o qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que: DEVE INDICAR BENS A PENHORA, LIVRES E DESEMPARADOS, DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho em exercício na Presidência da MM. 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica citada a reclamada/ executada ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL PIU PIU que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 4ª JCJ-393/99-9, em que figura como reclamante/exequente, MARIA DILCE DE SOUSA PIRES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 1.933,26 (um mil novecentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos), referente ao principal e demais parcelas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de dezembro de 1999. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADO ANTONIO GOMES DE SOUZA, reclamante nos autos do processo nº 4ª JCJ-2249/1992-7, em que figura como reclamado CEZARIO NAIFF NETO, o qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que: DEVE COMPARECER PERANTE ESTE SECRETARIA, A FIM DE RECEBER CRÉDITO. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil

novocentos e noventa e nove. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

4ª JUNTA CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, JDT Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADO JOÃO FERREIRA SOARES, reclamante nos autos do processo nº 4ª JCJ-1128/99-6, em que figura como reclamado ARC. AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A que produtos de exportação, o qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que: DEVE INDICAR BENS À PENHORA, LIVRES E DESEMPARADOS, DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELAÇÃO 77/99 - 3ª TURMA
SESSÃO: 15-12-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 2748/99. EMBARGANTE: FACEPÁ - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. EMBARGADO: LEONICE PINHEIRO SANTOS. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. Não cabem embargos de declaração quando a parte pretende o reexame da matéria apreciada em grau de recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3242/99. EMBARGANTE: FACEPÁ - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. EMBARGADO: JOSÉ AUGUSTO CONCEIÇÃO SOUZA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REEXAME DA MATÉRIA. Não cabem embargos de declaração quando a parte pretende o reexame da matéria apreciada em grau de recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 4193/99. EMBARGANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO JOÃO LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. EMBARGADA: THAYZE KATAIRINE CARDOSO COSTA. Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não se verificar qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIREM A OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE APONTADAS NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 4019/99. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr.ª Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. EMBARGADO: PAULO ROBERTO FRANCO PERDIGÃO. Dr. Cassio Souza de Brito e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir qualquer das hipóteses previstas no artigo 535, do Código de Processo Civil, sendo certo que, verificada a intenção protelatória, deve ser aplicada a penalidade prevista no parágrafo único, do artigo 538 do referido diploma legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIREM A CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE APONTADAS E, AINDA, POR CONSIDERÁ-LOS MANIFESTAMENTE PROTETÓRIOS, CONDENAR O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO A MULTA DE 1% (UM POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 4052/99. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr.ª Maria da Glória da Silva Maroja e outros. EMBARGADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO. Dr.ª Elvânia Roberta de Aguiar e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não se verificar qualquer das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO SE VERIFICAR O VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3448/99. EMBARGANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. EMBARGADO: JOSÉ MARIA VIEIRA DE MORAES. Dr. Francisco de Assis Carvalho Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir omissão no Venerando Acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO EXISTIR OMISSÃO A SER SUPRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4365/99. RECORRENTES: WILMA PASSOS COELHO. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outro. E BECHARA MATTAR COMÉRCIO S/A. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: JUSTA CAUSA. Demonstradas através de provas irrefutáveis, as irregularidades cometidas pelo empregado no desempenho de sua função, há de ser reconhecida a dispensa por justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS; REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO CONVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4575/99. RECORRENTE: SEBRAE - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. RECORRIDA: IONE LÉA LAVAREDA DA SILVA. Dr. Icarai Dias Dantas e outro. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Nos termos do artigo 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil, aplicado ao processo do trabalho via artigo 769, Consolidado, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito; ao réu quanto à existência de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4669/99. RECORRENTE: BANCO ABN AMRO S/A. Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. José Maria dos Santos Vieira Júnior e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: GRATIFICAÇÃO NATALINA. ANTECIPAÇÃO. Nas deduções de antecipação de parcela da gratificação natalina, deverá ser considerado o valor da antecipação, em URV ou equivalente em URV, na data do efetivo pagamento. Inteligência do artigo 24 da Lei nº 8.880/94. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA, INÉPCIA DA INICIAL, CARÊNCIA DE AÇÃO / ILEGITIMIDADE DE PARTE E, AINDA AS QUESTÕES PREJUDICIAIS DE PRESCRIÇÃO E DE EXCLUSÃO DOS SUBSTITUÍDOS, TODAS À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 1994 E CONSECUTÓRIOS LEGAIS, JULGANDO A RECLAMAÇÃO, CONSEQUENTEMENTE, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4676/99. RECORRENTE: POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. Dra. Márcia Vânia Maria Paes da Consolação e outros. RECORRIDO: WANDO AMÉRCIO VIEIRA DE CASTRO. Dr. Hermínio Farias de Melo. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. O ônus de comprovar as alegações compete à parte que as fizer. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA AUTORIZAR O RECLAMADO A CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E, NO QUE COUBER, AO IMPOSTO DE RENDA E COMPROVAR NOS AUTOS OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5085/99. RECORRENTE: FUNERÁRIA CENTROPAX. Dr. Tarciso Vilhena de Souza e outro. RECORRIDO: ADÃO MIRANDA DE OLIVEIRA. Dra. Nanira Januária Silva de Souza. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: DA REVELIA. A notificação no processo do trabalho não é pessoal, bastando a entrega no endereço correto do destinatário para que seja considerada válida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORÉM NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 20/21, VISTO NÃO SE ENQUADRAREM NOS CASOS PREVISTOS PELA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA Nº 8 DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CONTINUA NO CADERNO 2

PRIMEIRO GRAU EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.



Ano CVIII da IOE
110ª da República
Nº 29.125

DIÁRIO OFICIAL

0161

2

Belém, sexta-feira,
07 de janeiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 77/99 - 3ª TURMA
SESSÃO: 15-12-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 4540/99. AGRAVANTE: RITA SCERNE BEZERRA. Dr. Raimundo Kulkamp e outro. AGRAVADO: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: DIFERENÇA DE ATUALIZAÇÃO ENTRE DEPÓSITO JUDICIAL E CRÉDITO TRABALHISTA. Feito depósito em dinheiro pelo executado, ainda que para fins de embargos, cessa a sua responsabilidade pela atualização monetária do débito, isto porque, cumprida a obrigação, a ele (executado) não se pode atribuir outro encargo sem qualquer embasamento legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E LYGIA LUIZ SIMÃO OLIVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AI 4736/99. AGRAVANTE: ADILSON GALVÃO VERÇOSA. AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Valter Silva Santos. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não há como se conhecer do Agravo de Instrumento, quando a parte não procedeu a juntada de peça essencial à formação do agravo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO ADEQUADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AI 4999/99. AGRAVANTE: HENRIQUE MANOEL ARANHA MOURA. Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outros. AGRAVADO: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Dr. Marcelo Castello Branco Iudice e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: RECURSO. EXIGÊNCIA DO PREPARO (DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS). A Carta Magna assegura o duplo grau de jurisdição, mas não impede que se estabeleçam condições objetivas para o exercício do direito de recorrer. Incumbe à Lei Ordinária a fixação dos pressupostos de admissibilidade dos apelos, inclusive do valor do depósito prévio e das custas processuais, para fins de recurso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O RESPEITÁVEL DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4604/99. RECORRENTES: ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS. Doutora Gilciléia de Nazaré Brito Santo e outros. RECORRIDO: SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora Mônica Martins Toscano. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. O prazo prescricional para reclamar depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é de 30 (trinta) anos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA, DECLARANDO A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DO DIREITO DE AÇÃO REFERENTE AOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; POR UNANIMIDADE, COM BASE NA REGRA DO ARTIGO 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM ENFRENTAR E DECIDIR DESDE O LOGO O MÉRITO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DA RECLAMAÇÃO, CONDENANDO O RECLAMADO A PAGAR AOS RECLAMANTES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO DESDE A OPÇÃO DE CADA UM DOS RECLAMANTES ATÉ DEZEMBRO DE 1988, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA E COMPENSADOS OS VALORES JÁ DEPOSITADOS. CUSTAS, PELO RECLAMADO, NO IMPORTE DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), CALCULADO SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4830/99. RECORRENTE: SÔNIA MARIA SANTOS MODESTO. Doutor Juiz Carlos Corrêa e outro. RECORRIDO: JORGE LUIS

NASCIMENTO LIMA. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. "Quem se beneficia do amparo, sustento e convívio como membro de uma família, tem por obrigação contribuir com trabalho, na medida de suas possibilidades e capacidade - da mesma forma que os demais membros da família -, para que esta permaneça como tal. As relações familiares e sociais são comutativas, e ninguém pode - desde que válido e capaz - pretender receber só benefícios de uma relação. Ausentes os elementos necessários à caracterização do vínculo empregatício, portanto." (Ac. 1ª T. 02970259472, Rel. Maria Alexandra Kowalski Motta - TRT/SP). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DA CONTRAMINUTA, MANTENDO NOS AUTOS O DOCUMENTO DE FOLHAS 66/71, ANEXADO À CONTRAMINUTA, POR SE TRATAR DE DOCUMENTO NOVO; SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA QUANTO À INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO; POR MAIORIA DE VOTOS, EM MANTER A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA LYGIA OLIVEIRA, QUE EXTINGUIA O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR CARÊNCIA DE AÇÃO. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4887/99. RECORRENTE: H. J. SANTA FÉ COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA. Doutora Simone Maria Palheta Pires. RECORRIDO: EDGARLOS AZEVEDO COSTA. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Confirma-se a sentença que reconheceu o vínculo empregatício, em razão da prova da subordinação jurídica na prestação dos serviços, ao contrário da alegada autonomia imputada ao reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O REQUERIMENTO DO PARQUET QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL E DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5017/99. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Abu Antunias Amate Peres e outros. RECORRIDO: SÍLVIO GIOVAN MATOS OLIVEIRA. Doutor Joel Dantas dos Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas. EMENTA: HORAS EXTRAS. O ônus da prova da realização de horas extras é do reclamante, a teor do Art. 818 da CLT, e desse ônus ele se desincumbiu neste caso concreto. Mas ainda assim merece reforma a sentença, porque não observou o intervalo de 15 minutos para a refeição, declarados pelo reclamante na petição inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DE HORAS EXTRAS DE 3,5 (TRÊS HORAS E MEIA) PARA TRÊS HORAS E QUINZE MINUTOS POR DIA, BEM COMO PARA EXCLUIR A GRATIFICAÇÃO DE CAIXA E REFLEXOS NO MÊS DE JANEIRO DE 1995, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 5032/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Doutor Luiz Carlos de Souza e outro. RECORRIDO: CHARTON EMERSON LIMA COSTA. Doutor José Jurandir Bentes da Silva. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá. EMENTA: HORAS IN ITINERE. Oferecendo a empresa transporte para os seus empregados e havendo prova da inexistência de percurso regular público para os locais de trabalho de difícil acesso, as horas gastas no percurso devem ser pagas como extras (Enunciado nº 90 da Súmula da Jurisprudência Dominante do Colendo TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR A CONDENAÇÃO DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL E REFLEXOS PARA O PERÍODO DE 02.09.96 A 31.05.98, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDO PARCIALMENTE O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ RELATOR, QUE EXCLUÍA O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS HORAS IN ITINERE. CUSTAS, COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT 3ª T AP 5092/99. AGRAVANTE: MARIA ELIENE BARROSO DE ALMEIDA. Doutora Eudely da Silva Hubner e outra. AGRAVADO: PEDRO GOMES DE SOUZA. Doutor Palmir Rodrigues da Silva. RELATOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas. EMENTA: FÁBRICAS DE TERCEIRO. SOCIEDADE DE FATO. Se a terceira embargante possui uma vendadora com sede de fato com executado, o bem móvel registrado em seu nome pode ser penhorado, especialmente se este bem (caminhão

basculante) servia à essa sociedade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4839/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Doutora Márcia Valéria de Melo e Silva Rolo e outros. RECORRIDOS: CRISTOVÃO SILVA DE OLIVEIRA. Doutora Kéule Ciane Batista Silva e outros. E ECCUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: EMPRESA TOMADORA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA - CULPA IN VIGILANDO. Não havendo prova de que a empresa tomadora fiscalizou, como devia, se a empresa prestadora vinha cumprindo com as obrigações trabalhistas de seus empregados, impõe-se o reconhecimento da culpa in vigilando, e, conseqüentemente, a sua responsabilidade subsidiária pelo crédito que tem indiscutível natureza alimentar e goza de privilégio legal mais que especial, como é o trabalhista, sendo essa a hipótese prevista no item IV da Súmula 331. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4915/99. RECORRENTE: RAIMUNDO DE SOUZA MASCARENHAS. Doutor Antônio Barreto da Silva e outro. RECORRIDOS: RAIMUNDO NASCIMENTO E ESMERALDA N. F. NASCIMENTO (ESMERALDA DE NAZARÉ FERREIRA NASCIMENTO). Doutor José Maria do Nascimento. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - CONFISSÃO FICTA. A confissão ficta em que incorreu o reclamante é suficiente para descaracterizar a existência da relação de emprego, quando tal presunção não for contrariada por outros elementos de prova dos autos. Recurso improvido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 5037/99. RECORRENTE: EDSON COSTA PADILHA. Doutor Elias Salviano Farias. RECORRIDO: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: ACÓRDÃO - PUBLICAÇÃO. Se o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região tem sede na cidade de Belém e jurisdição nos Estados do Pará e Amapá (parágrafo único do art. 674 da CLT), a publicação de súmulas de acórdãos proferidos por esta Eg. Corte, deverá ser feita no Diário Oficial do Estado do Pará, sendo descabido o pedido de notificação via postal para o endereço do advogado na cidade de Macapá. Aplicação do disposto nos artigos 176, 236, caput, e 506, III, todos do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS E REPERCUSSÃO EM AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS COM 1/3, FGTS MAIS 40% E REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, E FERIADOS TRABALHADOS E REFLEXOS NA CONTRIBUIÇÃO PARA O FGTS MAIS 40%, MANDANDO EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE REMESSA DE PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR NÃO RESTAR CONFIGURADO O CRIME DE FALSO TESTEMUNHO, DEVENDO SER APLICADO O DISPOSTO NO ENUNCIADO REGIONAL Nº 01/98, SENDO DESCABIDO O PEDIDO DE NOTIFICAÇÃO POR VIA POSTAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$200,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO, PARA EFEITO DE CONDENAÇÃO, EM R\$10.000,00.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 5116/99. RECORRENTE: ROSÂNGELA MONTEIRO DINIZ. Doutora Oneide da Silva Pereira e outro. RECORRIDO: HOSPITAL E MATERNADE FRIE SAMARATE S/C LTDA. Doutora Adriana Mattoso de Andrade Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - OFERTA DE RETORNO AO EMPREGO. Alegando a reclamante que a dispensa imotivada foi de iniciativa do empregador, e tendo este negado o fato e ainda posto o emprego à disposição, para retorno, em duas ocasiões, sem aceitação da empregada, era desta o ônus de provar a dispensa (CLT, art. 818), o que não ocorreu. Recurso desprovido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES E CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE 1º GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 4733/99. AGRAVANTE: JOÃO TAVARES FERREIRA. Doutor Antônio Alves da Cunha Neto e outros. AGRAVADO:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutor Dennis de Almeida Alves e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - EXECUÇÃO POR PRESTAÇÃO SUCESSIVA - SUPERVENIÊNCIA DE PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS. Se o exequente sofreu prejuízo salarial em razão de seu enquadramento em Plano de Cargos e Salários, aprovado e implantado pela executada após o trânsito em julgado da r. sentença exequenda, tal questão desborda dos limites da lide, estando a desafiar o ajuizamento de outra ação trabalhista, por não ser possível, nos autos da ação que lhe assegurou a equiparação, avaliar os critérios utilizados pela executada para classificar o exequente no aludido Plano. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, MANTENDO NOS AUTOS OS DOCUMENTOS (FLS. 818-839) QUE O ACOMPANHAM, PORQUE SÃO CÓPIAS DE PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO REVISANDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 4775/99. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. AGRAVADO: MANOEL RAIMUNDO CHAVES ALVES. Doutora Mildred Lima Pitman e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: ISENÇÃO DE CUSTAS - DL 779/69 - PRIVILÉGIO DA UNIÃO. No Processo do Trabalho, o privilégio de isenção do pagamento de custas, previsto no art. 1º, inciso VI, do Decreto-lei nº 779/69, tem como única destinatária a União Federal, não alcançando os órgãos da administração indireta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT RO 4737/99. RECORRENTE: LUIZ GUILHERME SOUZA DE OLIVEIRA. Doutor Elias Pinto de Almeida e outros. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. - ENASA. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Depósitos do FGTS - Prova do recolhimento. Com exceção de um único mês, restou provado nos autos o recolhimento regular dos depósitos do FGTS, observando-se, com base em uma simples operação aritmética, que o valor recebido a quando da rescisão contratual corresponde ao que o trabalhador deveria mesmo receber a título da parcela, ressalvado esse mês cuja prova de recolhimento não foi feita. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, MODIFICANDO EM PARTE A SENTENÇA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS REFERENTE AO MÊS DE JUNHO/91, COM JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, MANTIDA A R. DECISÃO NOS DEMAIS TERMOS. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR QUE AQUI SE DETERMINOU COMO CONDENAÇÃO, QUE SE ARBITRA EM R\$ 500,00, NA QUANTIA R\$ 10,00.

ACÓRDÃO TRT RO 4794/99. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outro. RECORRIDO: PAULO ROBERTO NOBRE DE OLIVEIRA. Doutor Alan Henrique Trindade Batista e outro. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Relação de Emprego - Médico - Reconhecimento. Médico contratado para dar atendimento diário a filiados de sindicato de classe profissional, como é o reclamado, prestando tal na própria sede da entidade e mediante remuneração fixa mensal, é empregado, desde que a subordinação, ainda que rarefeita em face da espécie de atividade desempenhada, deve-se ter por existente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, MANTENDO A R. SENTENÇA RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT RO 4842/99. RECORRENTES: NÚBIA MARIA CAMPOS DA LUZ. Doutor Raimundo Kulkamp e outros. E BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Doutor José Acreano Brasil e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS E BANCO BAMERINDUS S/A. Doutor José Acreano Brasil e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Horas Extras - Prova devidamente feita por uma das testemunhas ouvidas no processo. Inaplicável, atualmente, o brocardo latino "Testis unus, testis nullus", evoluindo a teoria do ônus da prova para considerar a validade completa de um único depoimento, desde que seja ele firme e valioso, como ocorreu no presente caso. Impossível, porém, elastecer a parcela para deferir maior número de horas extras, uma vez que tal não autoriza a prova apresentada nestes autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE; DE MODO UNÂNIME, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMADO PARA, MODIFICANDO EM PARTE A SENTENÇA, RETIFICAR A DATA A PARTIR DA QUAL DEVE SER COMPUTADAS AS DIFERENÇAS DECORRENTES DE DESVIO DE FUNÇÃO E REPERCUSSÕES, PARA 1º DE AGOSTO DE 1995, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT RO 4897/99. RECORRENTE: CPA - COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. Doutor Osvaldino Silva Júnior e outros. RECORRIDOS: MARCELO JORGE LEITE DE MACEDO. Doutor Carlos Eduardo Mello Silva. E DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Prova testemunhal válida - Testemunha que não mantém amizade ou inimizade com as partes. Testemunha que, perdoada pela empregadora em razão de conduta irregular permanece no emprego, não tem motivo para manter inimizade pessoal com os dirigentes da empresa. Logo, não há razão para que se desconsidere o depoimento que prestou em juízo e no qual a MM. Junta embasou seu convencimento em relação às parcelas que deferiu ao reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À

UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESILITÓRIAS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO QUE CONCERNE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT RO 4985/99. RECORRENTE: NELSON ALVES FARIAS. Doutor Walter Tavares de Moraes. RECORRIDO: J. R. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA. Doutor Orlando Antônio Machado Fonseca. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Prova testemunhal inservível - Depoimento impreciso e até contraditório em relação a fatos importantes da demanda. O reclamante não conseguiu provar, através da testemunha que trouxe para depor em juízo, as alegações postas em sua reclamatória, relativamente à função que menciona ter exercido e nem quanto ao horário de trabalho que ali discriminou, pelo que é de manter-se a r. decisão recorrida em todos os seus termos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DEMANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS.

ACÓRDÃO TRT RO 5051/99. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL. Doutor Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros. RECORRIDO: CLAUDIO GUERREIRO BEZERRA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Adesão ao PIRC da empresa - Possibilidade de inscrição no Programa de Incentivo à Rescisão Contratual, instituído pela empresa, sem cumprimento de exigência violadora de princípios garantidos, constitucionalmente, a todo o cidadão brasileiro. Tem-se como violadora de princípios básicos do cidadão brasileiro, estabelecidos na Constituição Federal, no artigo 5º, I, e XXXIV "a", a cláusula estabelecida pela empresa que exige, para a inscrição no seu Plano Incentivado de Rescisão Contratual, renúncia à reclamação em tramitação nesta Justiça do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, RATIFICANDO, CONSEQUENTEMENTE, A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA CONSTANTE DA MESMA DECISÃO.

ACÓRDÃO TRT RO 5099/99. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO BLOCO 4 DO RESIDENCIAL TAVARES BASTOS. Doutor João Ademilson Frutuoso Duarte. RECORRIDA: ELZA DE OLIVEIRA LEÃO. Doutora Rosane Baglioli Dammski e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Relação de emprego inexistente - Condômina que se responsabilizou, através de outras pessoas, pelo serviço de limpeza do Condomínio. Inexiste relação subordinada de emprego entre Condomínio e condômina, quando esta, com a finalidade de saldar dívida de taxas condominiais, responsabiliza-se pelo serviço de limpeza das áreas comuns, através de outras pessoas. Ausente, na hipótese, um dos elementos essenciais à configuração do vínculo laboral, qual seja, a pessoalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA DECIDIR PELA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO SUBORDINADA DE EMPREGO ENTRE AS PARTES; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, QUE CONCLUÍRIA SER A RECLAMANTE CARECEDORA DE AÇÃO CONTRA O RECLAMADO NESTA JUSTIÇA DO TRABALHO, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RECLAMATÓRIA. CUSTAS PELA RECLAMANTE, SOBRE O VALOR QUE SE DÁ À CAUSA DE R\$ 1.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 20,00, A QUE SE CONCEDE, POR EQUIDADE, A ISENÇÃO LEGAL, ABSOLVENDO-SE O RECLAMADO DAS CUSTAS QUE LHE FORAM COMINADAS, CUJO VALOR LHE DEVE SER DEVOLVIDO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3264/99. EMBARGANTE: ALBERTO RIBEIRO ELMESCANY. Advogados: Doutora Lucyana Pereira de Lima e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/RO 3264/99 - Terceira Turma. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 4.467/99. EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A.. Advogados: Doutor Solon Couto Rodrigues Filho e outros. EMBARGADO: LEONARDO SEPEDA CONTENTE. Advogados: Doutor Raimundo Kulkamp e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/RO 4467/99 - Terceira Turma. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. Não há contradição a ser sanada pela via de embargos declaratórios na decisão cujos termos lógicos apresentam-se em harmonia e não são portadores de antagonismos ou oposições inconciliáveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR CONTRADIÇÃO A SANAR NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3.888/99. EMBARGANTE: RUI GUILHERME CORDEIRO DE VASCONCELOS. Advogados: Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Doutora Francisca Edna Leal Fagundes e outros. ACÓRDÃO EMBARGADO: TRT/3ª T/RO 3.888/99. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4.846/99. RECORRENTES: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Advogados: Doutor André Luiz Salgado Pinto e outro. E ADEMIR LIMA MONTEIRO JUNIOR. Advogados: Doutor Claudio Cesar Nunes Batista e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: 1 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. Se a empresa, ao contestar pedido de horas extraordinárias, faz alegação substitutiva relevante, dela é o ônus de provar o que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. II - SALÁRIO. PAGAMENTO POR FORA. Provado o pagamento de parte dos salários por fora da folha, são procedentes os pedidos de retificação de Carteira de Trabalho e Previdência Social e diferenças consectárias, devendo ser notificadas as autoridades administrativas do ocorrido, para as providências cabíveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS AUTÔNOMOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA E NÃO CONHECER DO RECURSO AUTÔNOMO (ADESIVO) DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 147 A 179 E DE FOLHAS 184 A 189 E NÃO CONHECER DOS DE FOLHAS 144 A 146, DEIXANDO DE DETERMINAR O SEU DESENTRANHAMENTO, POR MEDIDAS DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS; NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A RETIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA QUE NELA PASSE A CONSTAR O VALOR CORRETO DO SALÁRIO PAGO AO RECLAMANTE, TAL SEJA COMO O ACRÉSCIMO DE OITOCENTOS REAIS SOBRE OS VALORES JÁ ANOTADOS, BEM COMO AS CORRESPONDENTES DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO E GRATIFICAÇÕES NATALINAS, SOBRE AS QUAIS DEVEM INCIDIR DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, ESTES EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.036/90 E DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E À RECEITA FEDERAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS; SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A DECISÃO RECORRIDA, REDUZIR O VALOR DAS CUSTAS FIXADAS PARA O DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO A ESTE FIM DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4.899/99. RECORRENTE: DANIEL VILHENA COELHO. Advogada: Doutora Nanira Januária Silva de Souza. RECORRIDA: COTELB TELECOMUNICAÇÕES LTDA.. Advogada: Doutora Kelly Cristina Braga de Lima. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO ELÉTRICO. INSTALADOR REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFÔNICOS (IRLA). Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado que exerce atividades de instalador reparador de linhas e aparelhos telefônicos e, por isso, ingressa em área de risco elétrico, nos termos do Anexo do Decreto nº 93.412/86. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA MEDIANTE CÁLCULOS A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DURANTE TODO O PACTO LABORAL, BEM COMO SUAS REPERCUSSÕES SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS CONSTANTES DO TERMO DE FOLHA 4, ALÉM DE DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, ESTE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 26, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.036/90, BEM COMO JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), ARBITRADO PARA TAL FIM.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4.920/99. RECORRENTE: JOSÉ CAETANO CORREA JÚNIOR. Advogados: Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. RECORRIDA: AUTO ESCOLA PONTUAL. Advogados: Doutor Hélio de Barros Favacho Alves e outro. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL. Provado o trabalho extraordinário e o pagamento das horas excedentes de forma simples, deve ser condenada a empresa ao pagamento do adicional de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS E PAGAS DE FORMA SIMPLES, COM AS DEVIDAS REPERCUSSÕES SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, PROPORCIONAL E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, COMINANDO CUSTAS À RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO A ESTE FIM DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4.927/99. RECORRENTE: RODÍZIOS DA AMAZÔNIA LTDA. Advogados: Doutor Joubert Luiz Barbas Bahia e outros. RECORRIDOS: OSVALDO DE ASSIS PINHEIRO DO ROSÁRIO. Advogados: Doutora Paula Frassinetti Coutinho e Silva Mattos e outros E FONSECA, MEIAZZO E CIA. LTDA. Advogados: Doutor João Jorge Hage Neto e outro. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: PROVA

SEXTA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

VALORAÇÃO. PERSUASÃO RACIONAL. No processo trabalhista é adotado o sistema da persuasão racional quando da valoração da prova, pelo que o convencimento do juiz não decorre de uma visão parcelar e unidimensional. Antes pelo contrário, todas as provas colhidas são correlacionadas, formando um painel, um mosaico que reconstitui os fatos, sobre os quais incidirá o exame do juiz, à luz do direito. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T/RO 5.062/99. RECORRENTE: ALMEIDA & BRAGA LTDA. Advogados: Doutor Fernando Conceição do Vale Correa Júnior e outros. RECORRIDO: FRANCISCO XAVIER FONSECA. Advogado: Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: DANO MATERIAL. ACIDENTE DE TRABALHO. I - COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para julgar ação de indenização por dano material decorrente de acidente de trabalho. II - INDENIZAÇÃO. Provada a culpa ou dolo do empregador, é por ele devida ao empregado indenização por dano material decorrente de acidente de trabalho. Inteligência do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e art. 159 do Código Civil. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 31 A 55 DOS AUTOS, DEIXANDO DE DESENTRANHÁ-LOS POR MEDIDA DE ECONOMIA E Celeridade Processuais; UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E DO LUGAR; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T/RO 5.088/99. RECORRENTE: SERVINOITE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Doutor Adelfo Caxias de Sousa. RECORRIDO: LUCILA DOS SANTOS BARBOSA. Advogado: Doutor Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: VERBA SALARIAL. SUPRESSÃO. É ilegal a supressão de parcela salarial habitualmente paga, a título de complementação salarial, quando norma coletiva autoriza tão somente o desconto das antecipações salariais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 100 A 106 DOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T/RO 5.090/99. RECORRENTE: CARDINALI ENGENHARIA. Advogada: Doutora Maria de Sant'Anna Filizola Gornides e outros. RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Advogada: Doutora Mariana de Lourdes Furtado da Silva e outros. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: COMISSÕES. PAGAMENTO. ÔNUS PROVA. Se a empresa, quando de sua defesa, fizer alegação substitutiva relevante, dela é o ônus de provar o que foi assim alegado. Inteligência do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T/REXOFF 4.649/99. REMETENTE: MERITÍSSIMA DÉCIMA-QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. RECLAMANTE: ORLANDINA OLIVEIRA DA PAZ. Advogado: Doutor Albérico Pimentel Filho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Advogado: Doutor Ângelo Pedro Nunes de Miranda. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. A apresentação de contracheques com o timbre do Município reclamado, a assinatura do reclamante e a autenticação do banco pagador fazem prova do vínculo de emprego com o ente público. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO E REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO; POR MAIORIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T/AP 4.598/99. AGRAVANTES: MARIA DE BELÉM MIRA DE CARVALHO, NILDA OLIVEIRA DA SILVA SOUZA, FLORIPES DA SILVA AMARAL AMÉRICO, MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FERREIRA, MARIA NATIVIDADE SERRA MODESTO, AMILCAR MORAES NUNES, MARIA DOMITILA PEREIRA MARQUES, EDSON CANUTO DE SOUSA, MARIA CATARINA DOS SANTOS, RAIMUNDA PERES ALBARADO, DENISE NASCIMENTO DE SENA, ELIANA VILAR FERREIRA ARDASSE, ONEIR ALELUIA DA SILVA AMARAL, MARIA JOSE SILVA DO ESPÍRITO SANTO, MARIA DO SOCORRO ESPÍNDOLA DOS SANTOS FAVACHO, ROSINALDO FERREIRA AMORAS, GEORGINA DE ANDRADE AMORAS, ISAIAS COELHO, MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO, MARIA DE NAZARE MAROJA BENTES, WALTER CARDOSO DE FREITAS, FRANÇOISE FEITOSA SOUSA SCARÉZ DE FREITAS, DORACINDA HOMOBONO SANTA BRIGIDA, JOANA SANTOS DA COSTA, CLODOMIRA DE SOUZA FREITAS CAVALCANTE, ANÍSIO DA SILVA BARROS, ARLINDO MOREIRA DA SILVA FILHO, RAIMUNDO REIS DE LIMA, CLARICE COSTA FLUX, FRANCISCA DA SILVA GUEDES, RAIMUNDA COELI TAVARES MAGALHÃES, FRANCISCO MAURÍCIO DE SENA JÚNIOR, ROSY TORRES LIMA, TRENÉ QUEIROZ DE SOUZA, BARTIRA ROSA DIAS DE ARAÚJO, RAIMUNDA

DA SILVA PICAÑO, ARLETE DIAS MALCHER, MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS DA TRINDADE, ROSICLER MONTEIRO MAGALHÃES, MARIA DAS MERCES COSTA PICAÑO, CLAUDETE DA SILVA DIAS, ARACY DA ROCHA SILVA, MARIA LÚCIA BATISTA BARBOSA, PAULO PANTOJA MONTEIRO, ORLANDINA DA COSTA PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DE AMORIM SANTOS, FRANCISCA DE CASTRO SILVA, SUELI MARIA MENDES ARAÚJO, CARAMURU MORAES CARDOSO, MARIA JULIETA QUEIROZ DE MENDONÇA, NILDA FERREIRA DA SILVA, RUY CAMPOS CARDOSO, RAIMUNDO FERREIRA MACIEL, MARIA ZENITE ALVES COSTA, MARIA DE ARRUDA MONTEIRO, ALDINETE DA CRUZ BRITO, CLEONICE SANTA ANA ALMEIDA, MIRIAM NUNES SÁ MACIEL, MARIA DAS DORES PICAÑO PEREIRA, MARIA JOSÉ PANTOJA, ROSIRES CORREA DA SILVA, MARIA JOSÉ BARBOSA DIAS, MARIA CLEONICE DA SILVA PENHA e CLAUDETE BARBOSA MACIEL. Advogados: Doutor José Caxias Lobato e outro. AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Doutor Sebastião Correia Lima. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR QUE DELE NÃO CONHECIA, POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DAS MATÉRIAS E DOS VALORES IMPUGNADOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE CHAMAMENTO À LIDE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL; NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJAM REDUZIDOS OS VALORES INDICADOS PELA EXECUTADA A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ANTE A NÃO APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.783/99, POR FORÇA DA DECISÃO LIMINAR DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (MEDIDA LIMINAR) Nº 2010 - 2, GARANTINDO-SE A INCIDÊNCIA DA ANTIGA ALÍQUOTA PARA OS SERVIDORES DA ATIVA E A NÃO INCIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES INATIVOS, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T/AP 4.798/99. AGRAVANTES: MARIA MARLENE PEREIRA BARBOSA, IVANILDE BARBOSA MACIEL, JOANA NERI CORREA, ANA LÚCIA OLIVEIRA VILHENA, MARIA ELIANA SILVA DOS SANTOS, HORÁCIO VILHENA, ZACARIAS PICAÑO BARRETO, CLEIDEMARIA RODRIGUES DE CARVALHO LOPES, ANGELA NAZARE SILVA DE SOUZA MAXIMIN, MARIA DAS GRAÇAS COSTA DANTAS, MARIA DE NAZARE DE MELO SOUZA, DEUSALINA DOS REIS MIRA, MARIA REGINA NUNES, VASTI DA SILVA ARAÚJO, LÍDIA MARIA BARBOSA CALADO SOSINHO, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PIRES, MARIA ONILDA CHAGAS DE LIMA, JANETE BENJAMIM GOMES, CLEO DINÉIA PAES DO CARMO, ELIZABETE NOBRE LATERAL, MARIA DO CARMO DA SILVA LOPES, CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS, MARES MENDES MESQUITA, BENEDITA PERES DUARTE, LAULITO SOARES PONTES, WALTER JUCA HXACIENTH, IVETE MATILDE SACCHET, ANA BELA VIEIRA DOS SANTOS, ANA MARIA SANTOS DE SOUZA, CÉLIO MACIEL, LINDALVA DE LEMOS NUNES, FLORITA VELOSO MAURÍCIO, NELITA ROCHA BRITO DIAS, ANA LÚCIA ARAÚJO SILVA e ALZIRA VIEIRA BAGUNDES. Advogados: Doutor José Caxias Lobato e outro. AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Doutor Sebastião Correia Lima. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DE VALORES E MATÉRIAS. Não pode ser conhecido o agravo de petição que não delimita, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, de molde a permitir a imediata execução da parte remanescente. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR QUE DELE NÃO CONHECIA, POR AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DAS MATÉRIAS E DOS VALORES IMPUGNADOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS QUESTÕES PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE CHAMAMENTO À LIDE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL; NO MÉRITO, UNANIMEMENTE, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJAM REDUZIDOS OS VALORES INDICADOS PELA EXECUTADA A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ANTE A NÃO APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.783/99, POR FORÇA DA DECISÃO LIMINAR DO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (MEDIDA LIMINAR) Nº 2010 - 2, GARANTINDO-SE A INCIDÊNCIA DA ANTIGA ALÍQUOTA PARA OS SERVIDORES DA ATIVA E A NÃO INCIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES INATIVOS, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T/RO 4974/99. RECORRENTE: DIRSON FERREIRA CARDOSO. Advogados: Doutora Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. PROLATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: APOSENTADORIA. CONTRATO DE TRABALHO. EFEITO. A aposentadoria por tempo de serviço não importa a extinção do contrato individual de trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, EM AFASTAR AS QUESTÕES PREJUDICAIS DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO E DE PRESCRIÇÃO BIENAL, PRONUNCIANDO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR E EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA, EM DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INCIDA APENAS SOBRE O SALÁRIO BÁSICO DO RECLAMANTE; AINDA POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E RELATOR JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM CONDENAR A

RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DA PROMOÇÃO POR MÉRITO DO ANO DE 1997, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS (PARCELAS VENCIDAS) E SUAS REPERCUSSÕES SOBRE FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E AS OUTRAS DEMAIS VERBAS INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO, BEM COMO SOBRE OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; À UNANIMIDADE, EM COMINAR CUSTAS À RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO A ESTE FIM, DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO TRT/3ª T/RO 3.888/99. RECORRENTE: RUI GUILHERME CORDEIRO DE VASCONCELOS. Advogados: Doutora Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogados: Doutora Francisca Edna Leal Fragoso e outros. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre o salário básico e não sobre a remuneração. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, EXTINGUINDO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, O PEDIDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA, BEM COMO O PLEITO SUCESSIVO DE DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELO AUTOR DECORRENTE DESSE PEDIDO; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR, EM DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE INCIDA APENAS SOBRE O SALÁRIO BÁSICO DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1998, DECORRENTE DA REPOSIÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1998/1999 (FOLHAS 110 A 129); POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS RESULTANTES DA PROMOÇÃO POR MÉRITO DO ANO DE 1997, CONFORME ESTABELECIDO NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS (PARCELAS VENCIDAS) E SUAS REPERCUSSÕES SOBRE FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, HORAS EXTRAORDINÁRIAS, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E AS OUTRAS DEMAIS VERBAS INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO, BEM COMO SOBRE OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; À UNANIMIDADE, EM LIMITAR OS DESCONTOS SALARIAIS A UM MÊS DE REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR O EXCEDENTE, DE FORMA SIMPLES; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS À RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO A ESTE FIM, DE R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

RELAÇÃO 78/99 - 3ª TURMA
SESSÃO: 15-12-99

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4524/99. RECORRENTES: GILBERTO DOS SANTOS SILVA. Dra. Ana Cláudia da Costa Maia e outros. E EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA. Dra. Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JUIZ Emanuel Batalha. EMENTA: JUSTA CAUSA. Demonstrado através de provas irrefutáveis, o ato de insubordinação cometido pelo empregado perante superior hierárquico, há de ser reconhecida a dispensa por justa causa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA RECONVINDA E CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECONVINTE, VENCIDOS, PARCIALMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE ENTENDIAM SER DEVIDO O ADICIONAL DE 50% NA PARCELA DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS; AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECONVINDA PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3 E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, VENCIDO, PARCIALMENTE, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, QUE MANTINHA A DECISÃO NO TOCANTE À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 4708/99. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE ENCOL S/A. - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dra. Mariálda Azevedo Bezerra. AGRAVADOS: LUCIVALDO AMARAL SENA DA SILVA E OUTRO. Dra. Márcia Figueira Souza e outro. RELATOR: JUIZ Emanuel Batalha. EMENTA: EXECUÇÃO. FALÊNCIA. O Juízo Trabalhista é competente para executar suas próprias decisões, inclusive, no caso da Massa Falida, entendimento decorrente do ditame constitucional, contido no artigo 114, da atual Magna Carta. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO

MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 4773/99. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. João Inácio Ribeiro Pinto e outros. AGRAVADA: ODILEIDA MARIA SOUSA SAMPAIO. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar o fato constitutivo do direito e, do réu quando se tratar de fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do autor, nos termos dos artigos 818 Consolidado e 333, I, do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMANDO, EM PARTE, A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, ACRESCENTAR AO COMANDO DE CORREÇÃO DE CÁLCULO A DETERMINAÇÃO DA REDUÇÃO DE 5 HORAS E QUARENTA MINUTOS, NO PERÍODO DE 19/2/92 À 2/3/96, E AINDA, EXCLUIR O SÁBADO DA CONTAGEM DE DIAS COMPUTADOS COMO REPOUSO REMUNERADO, PARA EFEITO DE REFLEXOS DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DEFERIDAS, MANTIDA A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT RO 4571/99. RECORRENTE: ANA MARIA DIAS DE ALBUQUERQUE. Doutora Suzanne Teixeira Braga e outra. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. E BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Prescrição parcial - Contagem do prazo prescricional. O prazo prescricional começa a fluir, em relação ao direito pretendido, a cada vez que houver a transgressão do mesmo, ou seja, a prescrição é parcial, fazendo-se sua contagem relativamente a cada parcela, tratando-se, como é o caso, de prestações sucessivas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONHECER DO RECURSO, NÃO CONHECENDO DO PARECER DE FLS. 191/98, POR NÃO SE TRATAR DE DOCUMENTO NOVO, BEM COMO TAMBÉM DA CONTRAMINUTA DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A, PORQUE INTEMPESTIVA, DEIXANDO DE DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO, EM FACE DO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA RELATORA, AFASTAR A DECRETAÇÃO DE COISA JULGADA FEITA NA SENTENÇA; SEM DIVERGÊNCIA, AFASTAR AINDA A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, QUE SE IMPRONUNCIA; NO MÉRITO, DE MODO UNÂNIME, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA, MODIFICANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR À RECLAMANTE AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO E ADICIONAL, COM OS REFLEXOS REQUERIDOS, A APURAR EM LIQUIDAÇÃO, CONFORME DETERMINADO NESTA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA NOS SEUS DEMAIS TERMOS. AS CUSTAS, EM FACE DA CONDENAÇÃO ORA DETERMINADA, DEVEM SER CALCULADAS SOBRE R\$ 10.000,00, IMPORTANDO NA QUANTIA DE R\$ 200,00, A CARGO DOS RECLAMADOS.

PROCESSO TRT RO 4754/99. RECORRENTE: FELIPE R. RIBEIRO (RENATA MODAS). Doutora Bruna Cavalcante Sirayama e outros. RECORRIDA: MARIZETE DA TRINDADE BALTAZAR. Doutor Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Estabilidade provisória da gestante prevista no art. 10, II, "b", da ADCT. Deve-se interpretar a norma constante do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, no sentido de que a estabilidade provisória ali estabelecida deve ser reconhecida, desde a confirmação da gravidez e até cinco meses após o parto, quando o empregador tem conhecimento desse estado gravídico da empregada, o que pode acontecer até no decurso do prazo do aviso prévio, indenizado ou não, sem o que não se pode concluir que a despedida ocorreu para obstaculizar a percepção do direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E EMANUEL BATALLHA, DAR PROVIMENTO AO APELO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR IMPROCEDENTES AS PARCELAS ALI DEFERIDAS, TODAS RELACIONADAS COM A ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE, O QUE RESULTA NA IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO, FICANDO, EM CONSEQUÊNCIA, PREJUDICADOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA. O EXMª JUIZ RELATOR REQUEREU JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE, O QUE LHE FOI DEFERIDO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

PROCESSO TRT REXOFF 4780/99. RECLAMANTE: ONÉLIA RODRIGUES DE SOUZA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José de Alencar. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Documento nos autos que conduz à improcedência da reclamação, não obstante a confissão ficta. Embora os fatos narrados na inicial não tivessem sido objeto de impugnação, dada a ausência da parte reclamada à audiência de instrução, o que lhe valeu a decretação da revelia, com a aplicação da penalidade de confissão ficta sobre a matéria de fato, no caso, não se pode confirmar a r. decisão recorrida. É que há nos autos um documento trazido pelo reclamante - cópia de sua CTPS - que retrata opção pelo regime do FGTS que não se pode aceitar. Ali está registrada opção por tal regime com data bem anterior à da vigência da Lei 5.107/66, que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, razão pela qual se conclui pela improcedência da presente reclamatória, a qual versa sobre depósitos do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, IMPRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO, QUE FOI SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E EMANUEL BATALLHA, DAR PROVIMENTO A REMISSA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, AS CUSTAS, NO VALOR DETERMINADO NA SENTENÇA - DE R\$ 30,00 - PASSAM A

RESPONSABILIDADE DO RECLAMANTE, A QUEM SE CONCEDE, POR EQUIDADE, A ISENÇÃO LEGAL; POR UNANIMIDADE, DETERMINAR, AINDA, A REMISSA DE PEÇAS DO PROCESSO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS E À CÂMARA MUNICIPAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, TENDO EM VISTA A ATITª DE DO MUNICÍPIO RECLAMADO, QUE VEM FALTANDO - NÃO É ESSA A PRIMEIRA VEZ - ÀS AUDIÊNCIAS MARCADAS PARA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS CONTRA ELE AJUIZADOS NESTA JUSTIÇA DO TRABALHO, O QUE REVELA DISPLÍCENCIA EM RELAÇÃO AOS SEUS DEVERES PRIMORDIAIS DE DEFESA, ACARRETANDO CONDENAÇÕES E, PORTANTO, PREJUIZOS AO ERÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/3ª T. / RO 4901/99. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA. Doutor Silvio Cezar Maués Batista e outros. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. PROLATOR: JOSÉ MARIA DE ALENCAR. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O adicional de transferência é devido mesmo quando for ela definitiva, prevista em cláusula contratual ou contar com a anuência do empregado transferido. Inteligência do art. 469 consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUSCITADA PELA RECORRIDA, EM CONTRAMINUTA, CONHECENDO DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR - JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS - EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA MEDIANTE CÁLCULOS A TÍTULO DE ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, NO PERÍODO DE 18 DE MARÇO DE 1994 A 3 DE JANEIRO DE 1997, COM REPERCUSSÃO SOBRE AS FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, PARCELAS RESCISÓRIAS CONSTANTES DO TERMO DE FOLHA 44 E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), CALCULADOS SOBRE O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ARBITRADO PARA TAL FIM. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 12-01-2000 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 4791/99. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUEPA. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 4938/99. RECORRENTE: ÁLVARO MAGALHÃES DA COSTA. Doutor Fabiano Antonio Siqueira Bastos. RECORRIDO: TRANSPORTES NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. Doutora Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

03. PROCESSO TRT RO 5136/99. RECORRENTE: Y. YAMADA S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor José Figueiredo de Sousa. RECORRIDO: EDNELSON ALVES DO NASCIMENTO. Doutora Oscarina de Miranda Bruno. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

04. PROCESSO TRT AP 4547/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO COSTA E OUTROS. Doutor José Caxias Lobato. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

05. PROCESSO TRT AP 4877/99. AGRAVANTE: WALTER REGINALDO SOUZA DA SILVA. Doutor Cláudio Monteiro Gonçalves e outra. AGRAVADO: ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELO. Doutor Arthur Alves Ramos e outro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 4958/99. AGRAVANTE: MASAM - MADEIREIRA SÃO MIGUEL LTDA. Doutor Vivaldo Machado de Almeida. AGRAVADOS: ASTROGLHO DO REMÉDIO SANTOS BALIEIRO E OUTROS. Doutor José de Matos Fernandes. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Breves.

07. PROCESSO TRT AP 5046/99. AGRAVANTE: RAIMUNDO TUPINAMBÁ DA COSTA. Doutor José Laudney Tupinambá. AGRAVADO: LUIZ ZAMOR DE SOUZA OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Conrado. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Breves.

08. PROCESSO TRT RO 4772/99. RECORRENTES: MARIA DO CARMO QUARESMA E OUTROS. Doutor Hilton Gonçalves Ribeiro e outros. RECORRIDO: SEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

09. PROCESSO TRT RO 4833/99. RECORRENTE: ANTONIO IVANILDO DA SILVA COMBRA. Doutor Manoel Vira Cruz de Santos. RECORRIDA: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A. - COBRÁS.

Doutora Marilda de Azevedo Bezerra e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 5137/99. RECORRENTE: CLÁUDIO AYRES DE AZEVEDO. Doutor Luiz Eduardo Lobato dos Santos. RECORRIDO: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A. - COBRÁS. Doutora Marilda de Azevedo Bezerra e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 5307/99. RECORRENTE: SEMENGE S/A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS. Doutor Carlos Alberto de Oliveira Mendes e outros. RECORRIDO: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia.

12. PROCESSO TRT REXOFF 5057/99. RECLAMANTE: JANER SEABRA PORTAL. Doutor Albérico Pimentel Filho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 4860/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS). Doutora Acelina Maria Calderaro Neves. AGRAVADOS: ANTONIO NAZARENO DE BRITO E OUTROS. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz José de Alencar. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 3828/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A. - BANAP. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutor Cesário de Pieri Junior e outros. RECORRIDO: LUIZ AFONSO ARAÚJO CARDOSO. Doutora Sinyia Simone Gurgel Juarez Dantas e outro. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

15. PROCESSO TRT RO 4489/99. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDOS: MANOEL DE CRISTO PALHETA CORRÊA. Doutor Ronaldo Tavares Carrera e outros. E FRANCISCO COUTINHO DA SILVA. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

16. PROCESSO TRT RO 4581/99. RECORRENTES: ELDA MARIA DOS SANTOS BATISTA E OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.

17. PROCESSO TRT RO 4584/99. RECORRENTES: MARIA APARECIDA RODRIGUES E OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.

18. PROCESSO TRT RO 4611/99. RECORRENTES: VALDEMIR LIMA DOS SANTOS E OUTROS. Doutor Isomar Ferreira de Souza e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador Manuel Carlos Garcia Gonçalves. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Altamira.

19. PROCESSO TRT RO 4789/99. RECORRENTE: AMIL PROTEÇÃO MÉDICA S/C. LTDA. Doutora Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDO: ANTONIO NAZARENO DOS SANTOS. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 4808/99. RECORRENTE: TRANSCABANOS S/C. LTDA. Doutora Maria Briolândia Gonçalves dos Santos. RECORRIDO: JOSÉ MARIA MARTINS. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

21. PROCESSO TRT RO 4885/99. RECORRENTE: ALVES & RODRIGUES LTDA. Doutor Jorge Claudio Mena Wanderley. RECORRIDO: RAIMUNDO CHAVES DA SILVA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 4919/99. RECORRENTE: JORGE DE SOUZA CABRAL. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MARAJÓ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

23. PROCESSO TRT RO 4935/99. RECORRENTE: ESPÓLIO DE LUIZ GUILHERME LOPES. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. RECORRIDO: EDIR DE SOUSA BRIGLIA. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

24. PROCESSO TRT RO 5029/99. RECORRENTE: ANGELO DO ROZARIO DE LIMA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. RECORRIDA: ENGSEET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S/A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Izabel do Para.

25. PROCESSO TRT RO 5041/99. RECORRENTE: JOANA D'ARC DA SILVA BRASIL. Doutor Washington dos Santos Caldas. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A. - TELAMAPA. Doutor Kelly

Cristina Braga de Lima. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

26. PROCESSO TRT RO 5164/99. RECORRENTES: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. - TELEPARÁ. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. E JOSÉ JACK REPÓLHO AZEVEDO. Doutora Iêda Rodrigues Sousa. RECORRIDOS: OS MESMOS. E SERVITEL - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Roberto Alves Vinholte. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

27. PROCESSO TRT RO 5211/99. RECORRENTE: EDUARDO ANDRADE SMITH. Doutor Evaldy Motta de Oliveira. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Sulamir Palmeira Monassa de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

28. PROCESSO TRT REXOFF 4894/99. RECLAMANTE: AURIA MARIA LOZANO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Rejane Pessoa de Lima e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

29. PROCESSO TRT REXOFF 5150/99. RECLAMANTE: VITÓRIA GOMES DE SOUZA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

30. PROCESSO TRT AP 4688/99. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU. Procurador Antônio Carlos Bernardes Filho. AGRAVADOS: IVAN CASTRO ARAÚJO E OUTRO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

31. PROCESSO TRT AP 5096/99. AGRAVANTE: BELÉM PESCA S/A. Doutor Haroldo Alves dos Santos. AGRAVADO: DONATO ARAÚJO FERREIRA. Doutor Márcio Luís Santos do Valle e outros. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 5125/99. AGRAVANTE: BANCO DO PROGRESSO S/A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutora Maria Madalena Garcia Quitês. AGRAVADO: PAULO CUNHA BASTOS. Doutor Luso Sales Solino Junior. RELATOR: Juiz Edivaldo Batalha. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

33. PROCESSO TRT RO 4895/99. RECORRENTE: MARIA WALMIR DOS SANTOS LIMA. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDO: SELETO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Doutor Paulo José Miranda Goulart e outro. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

34. PROCESSO TRT RO 5167/99. RECORRENTES: EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS. Doutor Diomedes de Souza Campos. E CLAUDINO S/A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Doutor Manoel Dornelles Barreto Vianna. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Marabá.

35. PROCESSO TRT RO 5185/99. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. - ENASA. Doutora Erika Moreira Bechara e outros. RECORRIDO: JOÃO BATISTA BORGES DO ESPÍRITO SANTO. Doutor Simão Isaac Benzecry e outro. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 5248/99. RECORRENTE: ALUÍSIO DE OLIVEIRA SOUZA. Doutor Wacim Torres Ballout e outro. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Fragozo e outros. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 5268/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A. - AMCEL. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outro. RECORRIDO: IRACILDO DA SILVA TAVARES. Doutor Ricardo Gonçalves Santos e outra. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

38. PROCESSO TRT RO 5269/99. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSES S/A. - AMCEL. Doutor Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outro. RECORRIDO: MÁRIO PADILHA RODRIGUES. Doutor Márcio Valério Picanço Rego. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

39. PROCESSO TRT REXOFF 5033/99. RECLAMANTE: ANA MARIA LOBATO DE LIMA. Doutor Edilberto de Souza Matos e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Francisco Sávio Fernandez Mileo. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.

40. PROCESSO TRT REXOFF e RO 5333/99. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ALÉNQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro. RECORRIDO: FRANCISCA DE ARAÚJO BARBOSA. Doutor José Alípio Paiva de Albuquerque e outro. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Óbidos.

41. PROCESSO TRT AP 4836/99. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE ENCOI S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor Marilda de Azevedo Bezerra. AGRAVADO: EDERICO CARVALHO. Doutor Sebastião Santos Silva Filho. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Décima Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

42. PROCESSO TRT AP 5012/99. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. - AGÊNCIA SANTARÉM - PARÁ. Doutor Marçal Maciel da Silva Neto e outros.

AGRAVADA: MARIA ZUILA DAMASCENO COTA. Doutor Dennis Jorge Vieira Jennings e outros. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

43. PROCESSO TRT AI 5246/99. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Doutor Sérgio Cardoso Bastos e outros. AGRAVADO: JOSÉ NAZARENO SOBRAL CORREA. Doutor Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz Lygia Oliveira. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

44. PROCESSO TRT RO 3822/99. RECORRENTE: JOSÉ JULIO DE MIRANDA COELHO. Doutor Nelson Adson Almeida do Amaral e outros. RECORRIDOS: TELMA MARIA ARAÚJO MARINHO. Doutor João Soares de Almeida. ESTADO DO AMAPÁ. Doutor Newton Ramos Chaves e outros. E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ. Doutor Mauro Henrique Brabo Alves e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Edivaldo Batalha. ORIGEM: Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 11.01.2000, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO
A PARTIR DAS 13:00 HORAS

01. PROCESSO TRT RO 4805/99. RECORRENTES: CRATON ENGENHARIA LTDA. Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira e ZACARIAS FERREIRA DA SILVA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

02. PROCESSO TRT RO 4983/99. RECORRENTE: RAIMUNDO WILSON FERREIRA DA COSTA. Dr. Edison Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dra. Erika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT AI 5238/99. AGRAVANTE: MADEIREIRA ACARAENSE LTDA. Dr. Sandra Suely M. L. Carvalho. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

04. PROCESSO TRT REXOFF 5147/99. RECLAMANTE: ANTÔNIA ALMEIDA MORAES. Dra. Elizabeth Costa Coutinho. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Capanema.

05. PROCESSO TRT RO 4643/99. RECORRENTE: PONTE IRMÃO & CIA LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RECORRIDOS: ANTÔNIO ABUD DE SOUZA. Dra. Mary Machado Scalécio e JOÃO MARIA DE FREITAS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 5162/99. RECORRENTE: VANDENEI SANTOS DO CARMO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDA: SELETO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Dr. Paulo José Miranda Goulart. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santarém.

07. PROCESSO TRT RO 5317/99. RECORRENTE: DANIELLE MARQUES DO VALE. Dr. José Leite Cavalcante. RECORRIDOS: CLÁUDIO MALUZENSKI LEÃO DE SALES. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá; M. C. INFORMÁTICA LTDA; GEFFERSON LUIS PEDRO MATTOS e CLÁUDIA CHAVES DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

08. PROCESSO TRT AP 4900/99. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: LEILA ROSANA MEDEIROS e OUTROS. Dr. José Guilherme da Silva Bastos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

09. PROCESSO TRT RO 5052/99. RECORRENTE: LOURIVAL PINHEIRO DA CRUZ. Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo. RECORRIDO: ALVES & RODRIGUES LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 4787/99. RECORRENTE: RAIMUNDO MANOEL FERREIRA CRUZ. Dra. Norma Solange C. Monteiro. RECORRIDA: PANIFICADORA VILHENA LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 5227/99. RECORRENTE: ROSINALDO SERRÃO DA SILVA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

12. PROCESSO TRT AP 5273/99. AGRAVANTES: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dra. Eliane Sabbá Lopes e JOSÉ EGLANTINO FREITAS DE SOUSA. Dr. João José Geraldo. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Santarém.

13. PROCESSO TRT RO 5222/99. RECORRENTES: SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA e OUTRO. Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Francisca Edna Leal Fragozo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Santarém.

14. PROCESSO TRT RO 4930/99. RECORRENTE: XINGUARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Marcelo Carmelengo Barboza. RECORRIDA: MEIRE REGANE OLIVEIRA DE CIRQUEIRA CASTRO. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

15. PROCESSO TRT AP 4197/99. AGRAVANTE: MARIA ANTONIETA LEMOS DOS SANTOS. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. AGRAVADO: FRANKLIN

MATTOS DA CUNHA JÚNIOR. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT RO 4723/99. RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça e EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Dr. Fernando Augusto Montalvão das Neves. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT RO 4888/99. RECORRENTES: NORDISK TIMBER LTDA. Dra. Nina Maria Ramos da S. Y. Arous e ORLANDO LIMA DA CUNHA. Dra. Mychelle Braz Pompeu Brasil. RECORRIDOS: OS MESMOS e S. SILVA DOS SANTOS - ME. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 4475/99. RECORRENTE: CPA - CIA. DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RECORRIDO: ROSINEIDE SÃO TOMÉ PISCANÇO. Dra. Cleide Rocha da Costa. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

19. PROCESSO TRT RO 4882/99. RECORRENTE: ARY PIERRE DE ALBUQUERQUE DO ESPÍRITO SANTO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDO: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 5291/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDO: LAURO AMADOR SOLHEIRO. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 5126/99. RECORRENTE: VALDINEIS DE JESUS COSTA. Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa. RECORRIDA: MARY ANNE MENDES DE SA. Dra. Eloíza Magna Brizuela Arrie. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 5182/99. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Mary Francis Pinheiro de Oliveira. RECORRIDO: ANTÔNIO CARDOSO ALFAIA. Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT REXOFF e RO 4815/99. RECORRENTES: ROSA MARIA MACIEL GUIMARÃES e OUTROS. Dr. Joacir de Miranda Rolim e MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Daniela Tadini D'Andra de Girolamo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

24. PROCESSO TRT RO 5105/99. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAR. Dra. Maria da Graça Meira Abnader. RECORRIDOS: OS MESMOS e SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 4826/99. RECORRENTE: MARIA IVONILDE FIGUEIREDO GASPAR. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

26. PROCESSO TRT RO 5313/99. RECORRENTE: PIERRE PEREIRA DA SILVA. Dra. Joseana Souza Gonçalves. RECORRIDA: PANIFICADORA AVIZ LTDA - ME. Dr. Luiz Heitor Menezes Cabral. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

27. PROCESSO TRT AP 4685/99. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADO: WALTER HENRIQUE BECK. Dra. Maria Aparecida Freire Brasil. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiz Maria Joaquina Rebelo.

28. PROCESSO TRT RO 5087/99. RECORRENTE: SERVINOITE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Adelmo Caxias de Sousa. RECORRIDA: ELZA NEGREIRO CAMPOS. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Vanilson Hesketh.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO.

RELAÇÃO 001/2000 - 1ª TURMA
SESSÃO DE 14.12.99.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4408/99. EMBARGANTE: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM - CINBESA. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDPD. Dr. Jerônimo Castro Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/AP 4124/99. EMBARGANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Nívea Sumire da Silva Kato. EMBARGADOS: EMIRA FERREIRA NEVES PIANI e OUTROS. Dr. Maria Celina Menezes Vieira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO:

ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR NÃO HAVER QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO VV. ACÓRDÃO EMBARGADO. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4521/99. EMBARGANTE: PAULO NOLETO CRUZ. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. José Célio Santos Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Érika Moreira Bechara. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. Devem ser rejeitados embargos de declaração quando inexistem na r. decisão embargadas quaisquer dos defeitos do art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA A CONTRADIÇÃO E OMISSÕES APONTADAS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 4644/99. EMBARGANTE: NEY NELSON DEPARJÓ FILHO. Dr. Sérgio Augusto de Souza Ieda. EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém Souza. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados embargos declaratórios, quando inexistem na r. decisão embargada, quaisquer dos defeitos apontados no art. 535, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUER DOS DEFEITOS APONTADOS PELO ART. 535, DO CPC.

Belém, 07 de janeiro de 2000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-299

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 20 de janeiro a 18 de fevereiro de 2000, no horário de 13 às 18 horas, as inscrições ao Concurso C-299, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas nas Resoluções nºs 73/91, 7/92, 20/92, 111/94, 174/95, 324/96 e 492/98, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 22/1/92, 9/3/92, 11/5/92, 26/10/94, 20/4/95, 1º/8/96 e 23/4/98, respectivamente.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Presidência do TRT da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 22 de dezembro de 1999
VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Presidente do TRT da 8ª Região

COMARCA DE CASTANHAL

ESTADO DO PARÁ CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EDITAL DE CITAÇÃO C/PRAZO 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS, Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio CITA a Sra. GUIOMAR GONÇALVES FARIAS, brasileira, casada, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, os termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, que lhe move JOÃO COSTA DE FARIAS, dentro do prazo legal de 15 dias, que começam a contar apartir da data de audiência, e que não o fazendo serão tidos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo autor em sua inicial; bem como para que compareça perante este juízo, no DIA 01 DE MARÇO DE 2.000, ÀS 09:00 HORAS, no Fórum local, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos autos supracitados. E para que não aleguem ignorância mandou expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta Cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará, vinte e três (23) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu, Escrivão do Cartório do 2º Ofício do subscrito.

Dr. FRANCISCO JOSÉ DA SILVEIRA CHAGAS
Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de
Castanhal - Pará

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 1986/99-PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
FIXAR para o 1º Trimestre do ano de 2000, a seguinte Escala de Plantão para os Juizes de Justiça com atuação na Área Criminal.

Período	Promotores
07 a 13.01	2ª PJ de Entorpecentes e Crimes de Imprensa
14 a 20.01	14ª PJ do Juízo Singular
21 a 27.01	9ª PJ do Juízo Singular
28 a 03.02	7ª PJ do Juízo Singular
04 a 10.02	3ª PJ de Entorpecentes e Crimes de Imprensa
11 a 17.02	15ª PJ do Juízo Singular
18 a 24.02	1ª PJ da Justiça Militar
25.02 a 02.03	3ª PJ do Juízo Singular
03 a 09.03	4ª PJ do Tribunal do Júri
10 a 16.03	2ª PJ da Justiça Militar
17 a 23.03	4ª PJ do Juízo Singular
24 a 30.03	6ª PJ Juízo Singular
31.03 a 06.04	1ª PJ do Juízo Singular
	1ª PJ Execução Penal
	5ª PJ do Juízo Singular
	3ª PJ do Tribunal do Júri
	2ª PJ do Tribunal do Júri
	2ª PJ de Juízo Singular
	4ª PJ de Entorpecentes e Crimes de Imprensa
	1ª PJ do Tribunal do Júri
	8ª PJ do Juízo Singular
	13ª PJ do Juízo Singular
	11ª PJ do Juízo Singular
	10ª PJ do Juízo Singular
	1ª PJ de Entorpecentes e Crimes de Imprensa
	2ª PJ de Execuções Penais

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 27 de dezembro de 1999.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

**Replicado por incorreção no DOE de 06.01.2000

PORTARIA Nº 0041/2000-PGJ

CONSIDERANDO os termos contidos na Portaria nº 021/2000-GP, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, facultando as sextas-feiras do mês de janeiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que no mês de janeiro, em virtude das férias coletivas dos Membros do Poder Judiciário, ocorre redução no movimento forense, aí compreendidas as atividades judiciais e administrativas;

CONSIDERANDO, ainda, as peculiaridades dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado do Pará, na comarca da Capital e perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado;

RESOLVE:
TORNAR ponto facultativo o expediente do Ministério Público do Estado na Capital nos dias 07, 14, 21 e 28 do corrente mês, sem prejuízo dos serviços essenciais, aí compreendidos os plantões funcionais, audiências marcadas e não transferidas dos Senhores Membros, o serviço de Guarda da Instituição e o Protocolo.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 05 de janeiro de 2000.

ANTONIO DA SILVA MEDEIROS
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Modalidade: Convite nº 012/99-MP/PA

Nº do Empenho: 1999NE02814

Data: 27.12.99

Objeto: Aquisição de equipamento de informática.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Expresso Comércio Ltda.

Valor: R\$ 13.125,99 (treze mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02004001420160000

Elemento de Despesa: 4590-52

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

RESOLUÇÃO Nº 01/99

O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em reunião realizada no dia vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove,

CONSIDERANDO que o mandato do atual Procurador Chefe deste Órgão, conforme Decreto de 12/02/1998, do Exmo. Sr. Governador do Estado, terminará no dia vinte e nove do mês de Fevereiro do ano dois mil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Lei Complementar no. 09 de 27/01/1992;

CONSIDERANDO a necessidade de normas adicionais reguladoras da votação prevista no artigo acima citado,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- A eleição a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar no. 09 de 27/01/1992, para escolha da lista tripartite, da qual será nomeado pelo Exmo. Governador do Estado o Procurador Chefe deste Órgão para o biênio 2.000/2.002, será realizada no dia vinte e seis de Janeiro de Dois mil, às dez horas, na sede deste Órgão.

ARTIGO 2º- Cada eleitor indicará até três nomes entre os candidatos, sendo nula a cédula que contiver indicação de mais de três candidatos ou comprometer o sigilo do voto, e nulo o voto dado a candidato que houver renunciado à elegibilidade.

ARTIGO 3º- A renúncia à elegibilidade deverá ser manifestada, por escrito, até três dias úteis antecedentes à eleição.

ARTIGO 4º- A eleição será presidida pelo atual Procurador Chefe, que indicará dois Procuradores e/ou Subprocuradores para apuração.

ARTIGO 5º- Havendo empate, será utilizado o critério de antiguidade no Órgão para desempate.

ARTIGO 6º- Dos trabalhos será lavrada ata circunstanciada, assinada por todos os que participarem como eleitores na votação.

ARTIGO 7º- A lista tripartite que resultar da votação será encaminhada pelo Procurador Chefe ao Exmo. Sr. Governador do Estado no primeiro dia útil seguinte ao da votação, acompanhada da respectiva ata.

Belém - Pa 23 de Dezembro de 1999

José Otávio Dias Mesquita

Hildeberto Mendes Bitar

Pedro Rosário Crispino

Antônio Maria Filgueiras Cavalcante

Ivan Barboza da Cunha

Maria Helena Borges Travenço

Rosa Egídia Calheta Lopes

Inacema Teixeira Braga

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Juiz Federal
Agliberto Gomes Machado
Diretor de Secretaria
Raimundo Machado Vilhena (Em Exercício)

BOLETIM Nº 049 EXPEDIENTES DO DIA 14/12/99 AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

Nos 02 processos a seguir, foram proferidas sentenças julgando parcialmente procedentes os pedidos, com a condenação da Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária, não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados incidirá tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% ao mês, contados da data da citação. Condenada a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação:

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1999.39.02.000713-9

Autor : ANA COSTA DOS SANTOS

Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. : 1999.39.02.000708-0

Autor : OSENTIA NATALINA MARQUES DOS ANJOS

Advog. : Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Procur. : Liana Cunha Mousinho Coelho

Nos processos a seguir, foi proferida decisão onde o MM. Juiz Federal declarou a incompetência da Justiça Federal para o processamento do feito, suscitando conflito de jurisdição negativa, na forma do artigo 116, caput, do Código de Processo Civil Brasileiro, determinando a remessa dos presentes autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal de 1988:

CLASSE: 05.209 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTRAS

Proc. : 1999.39.02.001244-2

Repte. : SARAH SIMONE SILVA DE OLIVEIRA

Advog. : Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro

Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : 1999.39.02.001249-6

Repte. : MANOEL VIANA LIMA

Advog. : Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro

Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : 1999.39.02.001253-1

Repte. : PEDRO CARVALHO MOURÃO

Advog. : Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro

Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : 1999.39.02.001097-8

Repte. : RAIMUNDA MARTINS SANTOS

Advog. : Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro

Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : 1999.39.02.001234-0

Repte. : UBALDINA CARVALHO DE SOUSA

Advog. : Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro

Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : 1999.39.02.001101-6

Repte. : SATURNINO SOARES DA SILVA

Advog. : Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro

Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : 1999.39.02.001240-1

Repte. : ANTONIA LEAL DO ROSÁRIO

Advog. : Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro

Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : 1999.39.02.001275-0

Repte. : ANTONIA LÚCIA DA SILVA

Advog. : Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro

Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : 1999.39.02.001260-5

Repte. : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINTO

Advog. : Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro

Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : 1999.39.02.001259-8

Repte. : ANTONIA FIGUEIRA VASCONCELOS

Advog. : Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro

Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : 1999.39.02.001274-8

Repte. : ANA PINTO CARDOSO

Advog. : Núbia Georgina R. de Sá Pinheiro

Reqdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : 1999.39.02.001262-0

de fls. 222, formulado pelo autor AICEBIADES TAVARES DE SOUSA FILHO.

**EXPEDIENTES DO DIA 10/12/99
AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE: 04.100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc.: 1999.39.02.000480-0
Exqte.: ANA TERESA DE SOUSA LINS e OUTROS
Advog.: Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Excd.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur.: Carmen Lucia Simões Corrêa
DESPACHO: "Dê-se vista aos autores DEMERVAL PANTOJA DA CRUZ, LUIZ CARLOS GOMES DO NASCIMENTO, ANGELA MARIA DO SOCORRO REGO DO NASCIMENTO e JUCIVALDO ARAÚJO FERREIRA dos documentos de fls. 334/345. Intimem-se."

Proc.: 1999.39.02.000525-4
Exqte.: HERBERTO DE CARVALHO DANTAS FILHO e OUTROS
Advog.: Antonio Éder John de Sousa Coelho
Excd.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Procur.: Aylton da Silva Pinheiro
DESPACHO: "Dê-se vista ao autor CARLOS ALBERTO MENEZES PEREIRA dos documentos de fls. 238/240. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO

Nos 02 processos a seguir, foram proferidas sentenças julgando parcialmente procedentes os pedidos, com a condenação da Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária, não creditadas em suas respectivas contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/

89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados incidirá tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% ao mês, contados da data da citação. Condenada a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação:

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Proc.: 1999.39.02.000737-3
Autor: BIANOR PEREIRA DE CARVALHO
Advog.: Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 1999.39.02.000783-1
Autor: MIGUEL DA SILVA FERNANDES
Advog.: Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur.: Liana Cunha Mousinho Coelho

**EXPEDIENTES DO DIA 13/12/99
AUTOS COM SENTENÇA/DECISÃO**

Nos 02 processos a seguir, foram proferidas sentenças julgando parcialmente procedentes os pedidos, com a condenação da Caixa Econômica Federal a pagar aos autores as diferenças da correção monetária, não creditadas em suas respectivas

contas do FGTS, representadas pelos índices de 6,81% (junho/87), 16,06% (janeiro/89), 44,80% (abril/90), 2,36% (maio/90) e 13,90% (fevereiro/91), bem como seus reflexos posteriores e, por consequência, julgando improcedentes as pretensões quanto aos demais índices pleiteados na petição inicial. O cálculo dos percentuais acima indicados incidirá tão somente no(s) período(s) coincidente(s) com aquele(s) pleiteado(s) na exordial. Os valores daí resultantes deverão ser depositados em suas respectivas contas vinculadas ou, se inexistentes, à disposição deste Juízo. O total apurado será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, devendo sobre o mesmo incidir juros de mora de 0,5% ao mês, contados da data da citação. Condenada a CEF ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários fixados em 10% sobre o valor da condenação:

CLASSE: 01.500 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

Proc.: 1999.39.02.000714-1
Autor: MANOEL DA SILVA NUNES
Advog.: Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc.: 1999.39.02.000710-0
Autor: FRANCISCO MORAES DOS SANTOS
Advog.: Raimundo N. S. Duarte, Yguaraci M. S. Lima e Dennis J. V. Jennings
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Procur.: Liana Cunha Mousinho Coelho

JUSTIÇA MILITAR

**DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
BIMESTRE: NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1999
REF. NOVEMBRO/99**

REGIME	CARGO	Nº DE OCUPANTES	VENCIMENTO S/SALÁRIOS	VANTAGENS SOBRE		INCIDENTES E SALÁRIOS	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
				GRATIFICAÇÃO	PESSOAS			
NÍVEL MÉDIO ESTATUTÁRIO	Aux. Judiciário II	01	1.110,72	888,58	499,83			2.499,13
	Téc. Contabilidade	01	1.376,11	1.100,89	1.486,20			3.963,20
	Oficial de Justiça	01	1.118,58	1.174,51	573,27			2.866,36
		03	3.605,41	3.163,98	2.559,30			9.328,69
TOTAL			5.700,00	570,00	1.128,60	1.254,00		8.652,60
NÍVEL SUPERIOR MAGISTRADO	Juiz-Auditor Titular	01	5.700,00			1.254,00		11.700,23
TOTAL		01	5.700,00	570,00	1.128,60	1.254,00		8.652,60
ESTATUTÁRIO	Téc. Judiciário II	02	4.160,10	5.399,42	2.140,71			12.700,23
	Téc. Assistente	01	1.400,88	2.241,40	972,54	247,86		4.862,68
		03	5.560,98	7.640,82	3.113,25	247,86		16.562,91
		03	5.560,98	2.247,76	2.191,57			5.844,18
TOTAL		01	1.404,85	1.253,03	1.223,20			3.669,60
INATIVO	Escrivão	01	1.193,37	1.253,03	1.223,20			9.513,78
	Aux. Judiciário II	01	1.193,37	3.500,79	3.414,77			19.240,58
TOTAL		02	2.598,22	10.689,22	805,56			3.485,61
CARGOS CO- MISSIONADOS SEM VÍNCULO E FUNÇÕES S/ VÍNCULO	Ass. Judiciário	05	7.745,80	1.239,33	697,12			2.927,91
	Ch. Apoio Judic.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			3.067,34
	Ch. Dpto. Adm.	01	1.549,16	1.239,33	278,85			2.927,91
	Ch. Dpto. Doc. Inf.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			3.067,34
	Ch. Dpto. Pat. Serv.	01	1.549,16	1.239,33	278,85			759,25
	Dir. Secretária	01	1.549,16	759,25				35.475,94
	Ch. Serv. Expediente	01	15.491,60	17.645,12	2.339,22			79.533,92
		11	32.956,21	32.520,71	12.555,14	1.501,86		
TOTAL		20	32.956,21	32.520,71	12.555,14	1.501,86		
TOTAL GERAL								

**DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
REF. DEZEMBRO/99**

REGIME	CARGO	Nº DE OCUPANTES	VENCIMENTOS/ SALÁRIOS	VANTAGENS SOBRE		INCIDENTES E SALÁRIOS	OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
				GRATIFICAÇÃO	PESSOAS			
NÍVEL MÉDIO ESTATUTÁRIO	Aux. Judiciário II	01	1.110,72	888,58	499,83			2.499,13
	Téc. Contabilidade	01	1.376,11	1.100,89	1.486,20			3.963,20
	Oficial de Justiça	01	1.118,58	1.174,51	573,27			2.866,36
		03	3.605,41	3.163,98	2.559,30			9.328,69
TOTAL								8.652,60
NÍVEL SUPERIOR MAGISTRADO	Juiz-Auditor Titular	01	5.700,00	570,00	1.128,60	1.254,00		8.652,60
TOTAL		01	5.700,00	570,00	1.128,60	1.254,00		12.740,25
ESTATUTÁRIO	Téc. Judiciário II	02	4.160,10	6.231,44	2.348,71			5.010,95
	Téc. Assistente	01	1.400,88	2.360,02	1.002,19	247,86		17.602,93
		03	5.560,98	8.472,84	4.222,38	247,86		5.844,18
		03	5.560,98	2.247,76	2.191,57			3.669,60
TOTAL		01	1.404,85	1.253,03	1.223,20			9.513,78
INATIVOS	Escrivão	01	1.193,37	1.253,03	1.223,20			19.240,58
	Aux. Judiciário II	01	1.193,37	3.500,79	3.414,77			3.485,61
TOTAL		02	2.598,22	10.689,22	805,56			2.927,91
CARGOS COMIS- SIONADOS E FUNÇÕES SEM VÍNCULO	Ass. Judiciário	05	7.745,80	1.239,33	697,12			3.067,34
	Ch. Apoio Judic.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			2.927,91
	Ch. Dpto. Adm.	01	1.549,16	1.239,33	278,85			3.067,34
	Ch. Dpto. Doc. Inf.	01	1.549,16	1.239,33	139,42			759,25
	Ch. Dpto. Pat. Serv.	01	1.549,16	1.239,33	278,85			35.475,94
	Dir. Secretária	01	1.549,16	759,25				80.774,04
	Ch. Serv. Expediente	01	15.491,60	17.645,12	2.339,22			
		11	32.956,21	32.520,71	12.555,14	1.501,86		
TOTAL		20	32.956,21	32.520,71	12.555,14	1.501,86		
TOTAL GERAL								